Administração e Officinas
Edificio da Imprensa Official

João Pessôa —:— Parahyba
Rua Duque de Caxias

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

DIRECTOR
ORRIS BARBOSA

GERENTE
FRANCISCO SALLES

ANNO XLV | JOÃO PESSÔA — Sabbado, 13 de novembro de 1937 | NUMERO 224

"PRECISAVAMOS DE UMA ACÇÃO EDUCATIVA E FORTE PARA A FORMAÇÃO DE UMA MENTALIDADE VERDADEIRAMENTE NACIONALISTA, COMO BASE ESPIRITUAL DE UMA PATRIA FORTE. É ESSA A MISSÃO QUE VOS CABE". (PALAVRAS DO GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO AGRADECENDO A SOLIDARIEDADE DO CORPO DOCENTE DO LYCEU PARAHYBANO).

A CONSTITUIÇÃO QUE MARCA O ADVENTO DO ESTADO MODERNO NO BRASIL

PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Em nossa edição de hoje, inserimos, na integra, o novo estatuto basico da Republica, promulgado, a 10 do corrente, pelo Presidente Getulio Vargas, como corollario logico e natural da profunda mutação operada nos quadros da vida publica brasileira.

Elaborada á luz de uma critica penetrante, objectiva e precisa dos phenomenos sociologicos da nossa época, a Constituição de 10 de Novembro estabelece os lineamentos essenciaes de um Estado Nôvo, de amplo fortalecimento do poder central que emerge, assim, através o conjucto dos seus postulados, como força incontrastavelmente directiva, controladora e assecuratoria da unidade nacional.

A Carta Magna actual vem ajustar o Brasil ao nivel do espirito contemporaneo, libertando-o da angustura personalista e facciosa em que se vinha debatendo ás voltas com o velho liberalismo dissociador da Constituicão de 1934 invalidada pela mesma caducidade da de 1891, em franca collisão com a mentalidade juridica e constitucional do Estado Moderno.

Emquanto o individualismo politicante, alterado de appetites de mando e velleidades insatisfeitas, desfraldava as suas va-

(Conclue na 7.ª pag.)

O GRANDE PASSO

PARA A REORGANIZAÇÃO NACIONAL ATRAVÉS A PALAVRA DO PRESIDENTE GETULIO VARGAS

A contingencia do momento — Os velhos processos postos em pratica — O problema da successão presidencial — Reforço do poder central — A velharia da Constituição de 1934 — Inoperante o legislativo dissolvido — Artificialismo economico — Pagamento da divida externa — Asperezas do poder — A lição dos acontecimentos

RIO, 12 (A União) — Foram as seguintes, na integra, as palavras dirigidas pelo presidente Getulio Vargas á Nação, ás 20 horas de hontem pelo microphone do Departamento Nacional de Propaganda e irradiadas por toda a rêde nacional de emissoras:

A Nação — O homem de Estado, quando as circumstancias impõem uma decisão excepcional de amplas repercussões e profundos effeitos na vida do país, acima das deliberações ordinarias da actividade governamental, não póde fugir ao dever de tomal-a assumindo, perante a sua consciencia e a consciencia dos seus concidadãos, as responsabilidades inherentes á alta funcção que lhe foi delegada pela confiança nacional.

A investidura na suprema direcção dos negocios publicos não envolve, apenas a obrigação de cuidar e provêr as necessidades immediatas e communs da administração. As exigencias do momento historico e as solicitações do interesse collectivo reclamam por vezes imperiosamente a adopção de medidas que affectam os presuppostos e convenções do regime, os proprios quadros institucionaes os processos e methodos de govêrno.

Por certo, essa situação especialissima só se caracteriza sob aspectos graves e decisivos nos periodos de profunda perturbação politica, economica e social.

A CONTINGENCIA DO MOMENTO

A' contingencia de tal ordem chegamos, infelizmente, como resultante de acontecimentos conhecidos estranhos á acção governamental, que não os provocou nem dispunha de meios adequados para evital-os ou remover-lhes as funestas consequencias.

Oriundo de um movimento revolucionario de amplitude nacional e mantido pelo poder constituinte da Nação o governo continuou no periodo legal, a tarefa encetada de restauração economica e financeira, e, fiel ás convenções do regime, procurou crear, pelo alheiamento ás competições partidarias, uma atmosphera de serenidade e confiança, propicia ao desenvolvimento das instituições democraticas.

Emquanto assim procedia, na esphera estrictamente politica, aperfeiçoava a obra de justiça social a que se votara desde o seu advento, pondo em pratica um programma isento de perturbações e capaz de attender ás justas reivindicações das classes trabalhadoras, de preferencia as concernentes ás garantias elementares de estabilidade e segurança economica, sem as quaes não póde o individuo tornar-se util á collectividade e compartilhar dos beneficios da civilização.

(Conclúe na 2.ª pg.)

O CORPO DOCENTE DO LYCEU PARAHYBANO

EXPRESSOU, HONTEM, SUA SOLIDARIEDADE AO GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

Em virtude dos importantes acontecimentos, que se verificaram ultimamente na politica nacional, tem o governador Argemiro de Figueirêdo recebido significativas demonstrações de solidariedade dos mais representativos elementos de todas as classes sociaes do Estado

Hontem, ás 16 horas, o corpo docente do Lyceu Parahybano compareceu incorporado ao Palacio da Redempção, onde o dr. Matheus de Oliveira, director daquelle educandario em breve e feliz improviso, expressou a s. excia. o seu apoio e de seus companheiros, deante da presente situação politica nacional. Affirmou que o professorado do Lyceu Parahybano confiava, em absoluto, na acção de s. excia. á frente dos destinos da Parahyba, estando certo de que não soffreria solução de continuidade o rythmo de progresso, que vinha animando a vida publica de nosso Estado. Os professores do Lyceu, disse aquelle educador, comprehendiam a inteira necessidade das reformas por que acabava de passar a nacionalidade, recebendo-as, portanto, com o mais vivo contentamento.

A seguir o Governador Argemiro de Figueirêdo, em ligeiras palavras, assegura achar-se sensibilizado deante da prova de solidariedade que acabava de receber. "A obra consubstanciada, na Constituição ha pouco promulgada não poderia attingir sua completa finalidade, sem a acção efficiente e quotidiana dos professores. Precisavamos de uma acção educativa e forte, para a formação de uma mentalidade verdadeiramente nacionalista, como base espiritual de

(Conclúe na 2.ª pg.)

A PARAHYBA EM FACE DO NOVO REGIME

TELEGRAMMAS DE CONGRATULAÇÕES E DE SOLIDARIEDADE RECEBIDOS PELO GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

O governador Argemiro de Figueirêdo recebeu hontem, em Palacio, uma commissão de membros da directoria do Banco da Parahyba, constituida dos srs. Dion Villar, gerente; Eduardo Cunha e João Luiz Ribeiro de Moraes, directores, que foram apresentar a s. excia protesto de solidariedade e apoio ao Govêrno do Estado e ao novo regime estabelecido no país.

O governador Argemiro de Figueirêdo vem recebendo innumeros telegrammas de personalidades de influencia no pais, amigos e correligionarios desta capital e do interior do Estado que lhe reiteram irrestricta solidariedade em face do grave momento que atravessa o pais, com protestos de acompanhal-o em qualquer rumo que os acontecimentos indiquem.

Publicamos hoje, mais as seguintes mensagens de congratulações e solidariedades recebidas por s. excia.:

Natal, 11 — Exmo. Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Congratulo-me eminente amigo pela implantação novo regimen que conduzirá nossa querida Patria seus altos destinos. Saudações attenciosas — Raphael Fernandes, governador Estado.

Recife, 11 — Governador Estado — João Pessôa — Tenho a honra de communicar a vossa excellencia que assumi hontem exercicio cargo interventor federal este Estado para o qual fui nomeado por decreto exmo. sr. presidente da Republica. Saudações — Cel. Amaro de A. Villanova.

Bahia, 11 — Governador Parahyba — João Pessôa — Tenho honra communicar vossencia assumi hoje 15 horas por

(Conclúe na 5.ª pg.)

PARA UMA INTENSA PROPAGANDA CONTRA O COMMUNISMO

A Commissão Central das Associações Operarias desta capital realizou, hontem, mais uma conferencia de combate ao Crédo de Moscow, tendo falado o brilhante intellectual padre Francisco Lima, director do Collegio Diocesano Pio X

Na Sociedade "2 de Setembro", localizada no bairro do Roggers, desta capital, realizou-se, hontem, ás 19 horas, mais uma conferencia de combate ao Crédo Vermelho, sob os auspicios da Commissão Central das Associações Operarias de João Pessôa, fazendo-se ouvir por um selecto auditorio, o brilhante orador padre Francisco Lima, director do Collegio Diocesano Pio X.

A reunião que foi presidida pelos srs. João Belisio de Araujo, secretario daquella Commissão, ladeado pelo sr. José Menino da Silva, presidente da Sociedade Beneficente "2 de Setembro" e seus respectivos secretarios, teve grande concorrencia de elementos de diversas classes sociaes de nossa terra.

O padre Francisco Lima, abordando o thema *O Communismo Russo é uma grande incoherencia*, alongou-se sobre o capitalismo do Estado Russo, a utopia da igualdade de classes, affirmando que, na Russia dos Soviets, havia estatistica para tudo, menos para a felicidade do povo.

Concluindo, o orador foi vivamente applaudido pelos presentes.

O sr. João Belisio de Araujo, encerrando a reunião, concitou o numeroso auditorio a proseguir, enthusiasticamente, numa campanha sem treguas á doutrina absorvente do communismo.

Nessa occasião, o sr. João Belisio de Araujo apreciou, em palavras incisivas, a actuação fecunda do Governador Argemiro de Figueirêdo e do seu digno auxiliar, dr. Salviano Leite Rolim, sendo os nomes de suas excias. vibrantemente acclamados pela grande assistencia que estacionava em frente á séde da Sociedade "2 de Setembro".

"COMITE'" PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CIVICA — CAMPANHA INTELLECTUAL CONTRA O COMMUNISMO

Em proseguimento á forte campanha anti-communista movida pelo C.

(Conclúe na 6.ª pg.)

O GRANDE PASSO PARA A REORGANIZAÇÃO NACIONAL ATRAVÉS A PALAVRA DO PRESIDENTE GETULIO VARGAS

(Conclusão da 1.ª pg.)

OS VELHOS PROCESSOS POSTOS EM PRATICA

Contrastando com as directrizes primiam ideologicamente, mantengovernamentaes, inspiradas sempre no sentido constructivo e propulsor das actividades geraes, os quadros politicos permaneciam adstrictos aos simples processos de aliciamento eleitoral.

Tanto os velhos partidos, como os novos em que os velhos se transformaram sob novos rotulos, nada ex., do-se á sombra de ambições pessoaes ou de predominios localistas, a serviço de grupos empenhados na partilha dos despojos e nas combinações opportunistas em tôrno de objectivos subalternos.

A verdadeira funcção dos partidos politicos, que consiste em dar expressão e reduzir a principios de govêrno as aspirações e necessidades collectivas, orientando e disciplinando as correntes de opinião, essa, de ha muito, não a exercem os nossos agrupamentos partidarios tradicionaes. O facto é sobremodo symptomatico se lembrarmos que da sua actividade depende o bom funccionamento de todo systema baseado na livre concorrencia de opiniões e interesses.

O PROBLEMA DA SUCCESSÃO PRESIDENCIAL

Para comprovar a pobresa e desorganização da nossa vida politica, nos moldes em que se vem processando, ahi está o problema da successão presidencial, transformando em irrisoria competição de grupos, obrigados a operar, pelo suborno e pelas promessas demagogicas deante do completo desinteresse e total indifferença das forças vivas da Nação. Chefes de govêrnos locaes, capitaneando desassocegos e opportunismos, transformaram-se, de um dia para outro, á revelia da vontade popular, em centros de decisão politica cada qual decretando uma candidatura como se a vida do país, na sua significação collectiva fôsse simples convencionalismo, destinado a legitimar as ambições do caudilhismo provinciano.

Nos periodos de crise como o que atravessamos, a democracia de partidos, em logar de offerecer segura opportunidade de crescimento e de progresso, dentro das garantias essenciaes á vida e á condição humana, subverte a hierarchia, ameaça a unidade patria e põe em perigo a existencia da Nação, extremando as competições e accendendo o facho da discordia civil.

Accresce ainda notar que, alarmados pela atoarda dos agitadores profissionaes e deante da complexidade da lucta politica, os homens que não vivem della, mas do seu trabalho, deixam os partidos entregues aos que vivem delles, abstendo-se de participar da vida publica, que só poderia beneficiar-se com a intervenção dos elementos de ordem e de acção constructora.

O suffragio universal passa, assim, a ser instrumento dos mais audazes e mascara que mal dissimula o conluio dos appetites pessoaes e de corrilhos. Resulta dahi não ser a economia nacional organizada que influe ou prepondera nas decisões governamentaes, mas as forças economicas de caracter privado, insinuadas no poder e delle se servindo em prejuizos dos legitimos interesses da communidade.

Quando os partidos tinham objectivo de caracter meramente politico, como a extensão de franquias constitucionaes e reivindicações semelhantes as suas agitações ainda podiam processar-se á superficie da vida social, sem perturbar as actividades do trabalho e da producção. Hoje, porém, quando a influencia e o controle do Estado, sobre a economia, tendem a crescer, a competição politica tem por objectivo o dominio das forças economicas e a perspectiva da lucta civil, que espia a todo momento os regimes dependentes das fluctuações partidarias, é substituida pela perspectiva incomparavelmente mais sombria da lucta de classes.

Em taes circumstancias, a capacidade de resistencia do regime desapparece e a disputa pacifica das urnas é transportada para o campo da turbulencia aggressiva e dos choques armados.

E' dessa situação perigosa que nos vamos approximando. A inercia do quadro politico tradicional e a degenerescencia dos partidos em clans facciosos são factores que levam, necessariamente, a armar o problema politico não em termos democraticos, mas em termos de violencia e de guerra social.

Os preparativos eleitoraes foram substituidos, em alguns Estados, pelos preparativos militares, aggravando os prejuizos que já vinha soffrendo a Nação, em consequencia da incerteza e instabilidade creadas pela agitação facciosa. O caudilhismo regional, dissimulado sobre apparencias de organização partidaria, armava-se para impôr á Nação as suas decisões constituindo-se assim, em ameaça ostensiva á unidade nacional.

O REFORÇO DO PODER CENTRAL

Por outro lado as novas formações partidarias, surgidas em todo o mundo por sua propria natureza refractarias aos processos democraticos offerecem perigo immediato para as instituições, exigindo, de maneira urgente e proporcional á virulencia dos antagonismos, o reforço do poder central. Isto mesmo já se evidenciou por occasião do golpe extremista de 1935, quando o Poder Legislativo foi compellido a emendar a Constituição e a instituir o estado de guerra, que, depois de vigorar mais de um anno, teve de ser restabelecido por solicitação das forças armadas, em virtude do recrudescimento do surto communista, favorecido pelo ambiente turvo dos comicios e da caça ao eleitorado.

A consciencia das nossas responsabilidades indicava imperativamente o dever de restaurar a autoridade nacional pondo termo a essa condição anomala da nossa existencia politica que poderá conduzir-nos á desintegração, como resultado final dos choques de tendencias inconciliaveis e do predominio dos particularismos de ordem local.

Collocada entre as ameaças caudilhescas e o perigo das formações partidarias systematicamente aggressivas, a Nação, embora tenha por si o patriotismo da maioria absoluta dos brasileiros e o amparo decisivo e vigilante das forças armadas, não dispõe de meios defensivos efficazes dentro dos quadros legaes vendo-se obrigada a lançar mão de modo normal de medidas excepcionaes que caracterizam o estado de risco imminente da soberania nacional e da aggressão externa. Essa é a verdade, que precisa ser proclamada, acima de temores e subterfugios.

A VELHARIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1934

A organização constitucional de 1934, vasada nos moldes classicos do liberalismo e do systema representativo, evidenciara falhas lamentaveis sob esse e outros aspectos. A Constituição estava, evidentemente antedatada em relação ao espirito do tempo. Destinava-se a uma realidade que deixara de existir. Conformada em principios cuja validade não resistira ao abalo da crise mundial expunha as instituições por ella mesma criadas á investida dos seus inimigos, com a aggravante de enfraquecer e amenizar o poder publico.

O apparelhamento governamental instituido não se ajustava ás exigencias da vida nacional; antes, difficultava-lhe a expansão e inhibia-lhe os movimentos. Na distribuição das attribuições legaes não se collocara, como devera fazer, em primeiro plano, o interesse geral: diluiram-se as responsabilidades entre os diversos poderes, de tal sorte que o rendimento do apparelho de Estado ficou reduzido ao minimo, e a sua efficiencia soffreu damnos irreparaveis continuamente exposto á influencia dos interesses personalistas e das composições politicas eventuaes.

INOPERANTE, O LEGISLATIVO DISSOLVIDO

Não obstante o esforço feito para evitar os inconvenientes das assembléas exclusivamente politicas, o Poder Legislativo, no regime da Constituição de 1934, mostrou-se irremediavelmente inoperante.

Transformada a Assembléa Nacional Constituinte em Camara de Deputados, para elaborar, nos precisos termos do dispositivo constitucional, as leis complementares constantes da Mensagem do chefe do govêrno provisorio de 10 de abril de 1934, não se conseguira, até agora, que qualquer delas fôsse ultimada, máu grado o funccionamento quasi ininterrupto das respectivas sessões. Nas suas pastas e commissões se encontram aguardando deliberação numerosas iniciativas de inadiavel necessidade nacional, como sejam: o Codigo do Ar, o Codigo das Aguas, o Codigo de Minas, o Codigo Penal o Codigo do Processo, os projectos da justiça do trabalho da criação dos Institutos do Matte e do Trigo, etc., etc. Não deixaram, entretanto de ter andamento e approvação as medidas destinadas a favorecer interesses particulares, algumas evidentemente contrarias aos interesses nacionaes e que porisso mesmo, receberam véto do Poder Executivo.

Por seu turno, o Senado Federal permanecia no periodo de definição das suas attribuições, que constituiam motivo de controversia e de contestação entre as duas casas legislativas.

A phase parlamentar da obra governamental se processava antes como um obstaculo do que como uma collaboração digna de ser conservada nos termos em que a estabelecera a Constituição de 1934.

Funcção elementar e ao mesmo tempo fundamental, a propria elaboração orçamentaria nunca se ultimou nos prazos regimentaes com o cuidado que era de exigir. Todos os esforços realizados pelo govêrno, no sentido de estabelecer o equilibrio orçamentario, se tornavam inuteis, desde que os representantes da Nação aggravavam sempre o montante das despesas, muitas vezes em beneficio de iniciativas ou de interesses que nada tinham a ver com o interesse publico.

Constitue acto de estricta justiça consignar que em ambas as casas do Poder Legislativo existiam homens cultos, devotados e patriotas, capazes de prestar esclarecido concurso ás mais delicadas funcções publicas tendo, entretanto, os seus esforços invalidados pelos proprios defeitos de estructura do orgão a que não conseguiam emprestar as suas altas qualidades pessoaes.

A manutenção desse apparelho inadequado e dispendioso era de todo desaconselhavel. Conserval-o seria, evidentemente, obra de espirito accomodaticio e displicente, mais interessado pelas accomodações da clientela politica do que pelo sentimento das responsabilidades assumidas. Outros, por certo, prefeririam transferir aos homens do Legislativo os onus e difficuldades que o Executivo terá de enfrentar para resolver diversos problemas de grande relevancia e de graves repercussões, visto affectarem poderosos interesses organizados, interna e externamente. Comprehende-se, desde logo, que me refiro, entre outros aos da producção cafeeira e regulamentação da nossa divida externa.

ARTIFICIALISMO ECONOMICO

O govêrno actual herdou os erros accumulados em cerca de vinte annos de artificialismo economico, que produziram o effeito catastrophico de reter stocks e valorizar o café, dando em resultado o surto da producção noutros paises, apesar dos esforços emprehendidos para equilibrar, por meio de quotas, a producção e o consumo mundial da nossa mercadoria basica. Procurando neutralizar a situação calamitosa encontrada em 1930, iniciamos uma politica de descongestionamento, salvando da ruina a lavoura cafeeira e encaminhando os negocios de modo que fôsse possivel restituir, sem abalos o mercado do café ás suas condições normaes. Para attingir esse objectivo cumpria alliviar a mercadoria dos pesados onus que a encareciam, o que será feito sem perda de tempo, resolvendo-se o problema da concorrencia no mercado mundial, e marchando decisivamente para a liberdade de commercio do producto.

OS PAGAMENTOS DA DIVIDA EXTERNA

No concernente á divida externa, o serviço de amortização e juros constitue questão vital para a nossa economia. Emquanto foi possivel o sacrificio da exportação de ouro, a fim de satisfazer as prestações estabelecidas, o Brasil não se recusou a fazel-o. E' claro, porém que os pagamentos, no exterior só podem ser realizados com o saldo da balança commercial. Sob a apparencia de moeda que vela e disfarça a natureza do phenomeno de base nas relações economicas, o que existe, em ultima analyse, é a permuta de productos. A transferencia de valores destinados a attender esses compromissos presuppõe, naturalmente, um movimento de mercadorias do paiz devedor para os seus clientes no exterior em volume sufficiente para cobrir as responsabilidades contrahidas. Nas circumstancias actuaes dados os factores que tendem a criar restricções á livre circulação das riquezas no mercado mundial, a applicação de recursos em condições de compensar a differença entre as nossas disponibilidades e as nossas obrigações só póde ser feita mediante o endividamento crescente do pais e a debilitação da sua economia interna.

Não é demais repetir que os systemas de quotas, contingentamentos e compensações, limitando dia a dia o movimento e o volume das trocas internacionaes, tem exigido, mesmo nos paises de maior rendimento agricola e industrial, a revisão das obrigações externas. A situação impõe, no momento, a suspensão do pagamento de juros e amortizações até que seja possivel reajustar os compromissos sem dessangrar e empobrecer o nosso organismo economico. Não podemos, por mais tempo continuar a solver dividas antigas pelo processo ruinoso de contrahir outras mais vultosas o que nos levaria, dentro de pouco á dura contingencia de adoptar solução mais radical. Para fazer face ás responsabilidades decorrentes dos nossos compromissos externos, lançamos sobre a producção nacional o pesado tributo que consiste no confisco cambial expresso na cobrança de uma taxa official de 35%, redundando em ultima analyse, em reduzir do igual percentagem os preços já tão avultados das mercadorias de exportação. E' imperioso pôr um termo a esse confisco, restituindo o commercio de cambio ás suas condições normaes. As nossas disponibilidades no estrangeiro, absorvidas na sua totalidade pelo serviço da divida e não bastando, ainda assim ás suas exigencias, dão em resultado nada nos sobrar para a renovação do apparelhamento economico do qual depende todo o progresso nacional.

INICIATIVAS INADIAVEIS

Precisamos equipar as vias ferreas do pais, de modo a offerecerem transporte economico aos productos das diversas regiões, bem como construir novos traçados e abrir rodovias proseguindo na execução do nosso plano de communicações, particularmente no que se refere á penetração do **hinterland** e articulação dos centros de consumo interno com os escoadouros de exportação.

Por outro lado, essas realizações exigem que se installe a grande siderurgia, aproveitando a abundancia de minerio, num vasto plano de collaboração do govêrno com os capitaes estrangeiros que pretendam emprego remunerativo e fundado de maneira definitiva, as nossas industrias de base, em cuja dependencia se acha o magno problema da defesa nacional.

E' necessidade inadiavel também, dotar as forças armadas de apparelhamento efficiente, que as habilite a assegurar a integridade e a independencia do pais, permittindo-lhe cooperar com as demais nações do continente, na obra de preservação da paz.

Para reajustar o organismo politico ás necessidades economicas do pais e garantir as medidas apontadas não se offerecia outra alternativa além da que foi tomada, instaurando-se um regime forte, de paz, de justiça e de trabalho. Quando os meios de govêrno não correspondem mais ás condições de existencia de um povo não ha outra solução senão mudal-os estabelecendo outros moldes de acção.

A NOVA CONSTITUIÇÃO

A Constituição hoje promulgada criou uma nova estructura legal, sem alterar o que se considera substancial nos systemas de opinião: manteve a forma democratica, o processo representativo e autonomia dos Estados, dentro das linhas tradicionaes da federação organica.

Circumstancias de diversa natureza apressaram o desfecho deste movimento que constitue manifestação de vitalidade das energias nacionaes extra-partidarias. O povo o estimulou e acolheu com inequivocas demonstrações de regosijo, impacientado e saturado pelos lances entristecedores da politica profissional: o Exercito e a Marinha o reclamaram como imperativo da ordem e da segurança nacional.

DOCUMENTO SEDICIOSO

Ainda hontem, culminando nos candidatos presidenciaes mandava lêr da tribuna da Camara dos Deputados documentos francamente sediciosos e os fazia distribuir nos quarteis das corporações militares que, num movimento de saudavel reacção ás incursões facciosas, souberam repellir tão aleivosa exploração, discernindo com admiravel clareza de que lado estavam, no momento, os legitimos reclamos da consciencia brasileira.

AS ASPEREZAS DO PODER

Tenho sufficiente experiencia das asperezas do poder para deixar-me seduzir pelas suas exterioridades e satisfações de caracter pessoal. Jamais concordaria porisso, em permanecer á frente dos negocios publicos se tivesse de ceder quotidianamente ás mesquinhas injuncções da accommodação politica, sem a certeza de poder trabalhar com real proveito pelo maior bem da collectividade.

Prestigiado pela confiança das forças armadas e correspondendo aos generalizados appellos dos meus concidadãos só accedi em sacrificar o justo repouso a que tinha direito occupando a posição em que me encontro, com o firme proposito de continuar servindo á Nação.

As decepções que o regime derrogado trouxe ao pais não se limitaram, comtudo, ao campo moral e politico.

A economia nacional, que pretendera participar das responsabilidades do govêrno foi também frustada nas suas justas aspirações. Cumpre restabelecer por meio adequado a efficiencia da sua intervenção e collaboração na vida do Estado. Ao envez de pertencer a uma assembléa politica em que, é obvio não se encontram os elementos essenciaes ás suas actividades, a representação profissional deve constituir um orgão de cooperação na esphera do poder publico, em condições de influir na propulsão das forças economicas e de resolver o problema do equilibrio entre o capital e o trabalho.

A LIÇÃO DOS ACONTECIMENTOS

Considerando de frente e acima dos formalismos juridicos a lição dos acontecimentos, chega-se a uma conclusão inilludivel, a respeito da genese politica dos nossas instituções: ellas não corresponderam, desde 1889, aos fins para que se destinavam.

Um regime que dentro dos cyclos prefixados de quatro annos quando se apresentava o problema successorio presidencial, soffria tremendos abalos verdadeiros thraumatismos mortaes, dada a inexistencia de partidos nacionaes e de principios doutrinarios que exprimissem as aspirações collectivas, certamente não valia o que representava e operava apenas em sentido negativo.

Numa atmosphera privada de espirito publico, como essa em que temos vivido, onde as instituições se reduziam ás apparencias e aos formalismos, não era possivel realizar reformas radicaes, sem a preparação previa dos diversos factores da vida social.

Torna-se impossivel estabelecer normas serias e systematização efficiente á educação á defesa e aos proprios emprehendimentos de ordem material se o espirito que rege a politica geral não estiver conformado em principios que se ajustem as realidades nacionaes.

Se queremos reformar façamos desde logo, a reforma politica. Todas as outras serão consectarias desta, e sem ella não passarão de inconsistentes documentos de theoria politica.

Passando do governo propriamente dito ao processo da sua constituição verificava-se ainda que os meios não correspondiam aos fins. A phase culminante do processo politico sempre foi a da escolha do candidato á presidencia da Republica. Não existia mecanismo constitucional prescripto a esse processo. Como a funcção de escolher pertencia aos partidos e como estes se achavam reduzidos a uma expressão puramente nominal encontravamonos em face de uma solução impossivel por falta de instrumento adequado. Dahi as crises periodicas do regime, pondo quadriennalmente em perigo a segurança das instituições. Era indispensavel preencher a lacuna incluindo na propria Constituição o processo de escolha dos candidatos á suprema investidura de maneira a não se reproduzir o espectaculo de um corpo politico desorganizado e perplexo que não sabe sequer por onde começar o acto em virtude do qual se define e affirma o facto mesmo da sua existencia.

A campanha presidencial, de que tivemos apenas um timido ensaio, não podia, assim, encontrar, como effectivamente não encontrou repercussão no pais. Pelo seu silencio, a sua indifferença, o seu desinteresse, a Nação pronunciou julgamento irrecorrivel sobre os artificios e as manobras que se habituou a assistir periodicamente, sem qualquer modificação do quadro governamental que se seguia ás contendas eleitoraes. Todos sentem, de maneira profunda, que o problema de organização do govêrno deve processar-se em plano differente e que a sua solução trancende os mesquinhos quadros partidarios, improvisados nas vesperas dos pleitos, com o unico fim de servir de bandeira a interesses transitoriamente agrupados para a conquista do poder.

PELA CONTINUAÇÃO DO BRASIL

A gravidade da situação que acabo de descrever, em rapidos traços, está na consciencia de todos os brasileiros. Era necessario e urgente optar pela continuação desse estado de coisas ou pela continuação do Brasil. Entre a existencia nacional e a situação de cáos, de irresponsabilidade e desordem em que nos encontravamos, não podia haver meio termo ou contemporização.

Quando as competições politicas ameaçam degenerar em guerra civil é signal de que o regime constitucional perdeu o seu valor pratico subsistindo apenas como abstracção. A tanto havia chegado o pais. A complicada machina de que dispunha para governar-se não funccionava. Não existiam orgãos apropriados através dos quaes pudesse exprimir os pronunciamentos da sua intelligencia e os decretos da sua vontade.

Restauremos a Nação na sua autoridade e liberdade de acção: — na sua autoridade, dando-lhe os instrumentos de poder real e effectivo com que possa sobrepôr-se ás influencias desaggregadores, internos ou externas; na sua liberdade, abrindo o plenario do julgamento nacional sobre os meios e os fins do govêrno, e deixando-a construir livremente a sua historia e o seu destino.

O Corpo Docente do Lyceu Parahybano expressou, hontem, sua solidariedade ao governador Argemiro de Figueirêdo

(Conclusão da 1.ª pg.)

uma Patria forte. E' esta a missão que vos cabe".

Estiveram presentes á manifestação, os seguintes professores Drs. Matheus de Oliveira, Octacilio de Albuquerque, Eduardo Gomes Paes, Annibal Moura, Oscar de Castro Emmanuel Miranda, Sá e Benevides e srs. Celestin Marius Malzac e Olivio Pinto.

ROTARY CLUB DE JOÃO PESSÔA

O CHA'-DANSANTE DO DIA 15 NO "CLUB ASTRÉA"

Por motivo superior, a directoria do Rotary Club de João Pessôa realirará, ás 12 horas, no "Restaurant Werner", o almoço semanal que estava marcado para terça-feira proxima.

Essa reunião terá o comparecimento do governador do 72.° Districto rotario.

O chá - dansante no "Club Astréa"

Desejando homenagear o governador do 72.° Districto e os clubs que tomarão parte na Assembléa do Executivo Rotario, nesta capital, o Rotary Club de João Pessôa promoverá, como já noticiámos, um chá - dansante, no proximo dia 15 no "Club Astréa".

Essa reunião elegante auspicia-se de grande brilhantismo estando por isso mesmo sendo aguardada com o maior interesse nos nossos circulos sociaes.

Para ter ingresso nos salões do Club é exigido aos socios do Rotary a apresentação do recibo n.° 10, sendo dispensados de convite os associados do "Astréa".

CONCURSO DE MUSICAS PARA O CARNAVAL DE 1938

A realização desse certame pela P R I - 4 — Radio Tabajára da Parahyba. — Encerra-se no dia 15 de janeiro o prazo das inscripções. — Premios aos vencedores

A P. R. I. 4 Radio Tabajara da Parahyba, em combinação com a Associação Parahybana de Imprensa e outras entidades interessadas na propoganda da musica nordestina, lança para o carnaval de 1938, um concurso sob as seguintes bases:

a) — Concurso para frevo.
b) concurso para maracatu's;
c) concurso para frevos-canções;

1°) — Para o concurso de frevos as musicas serão apresentadas com orchestração e uma reducção para piano.

2°) — Para o concurso de maracatús, igualmente orchestracão, e reducção para piano.

3°) — Para o concurso de frevo-canções, introducção obrigatoria de frevo e parte de canto com orchestração e reducção para piano.

§ 1°) — Para maracatu' e para frevo-canção ha exigencia da letra escripta cada syllaba em baixo da nota correspondente ao canto. A letra deve ter caracter regional proscriptas phrases de calão e sem dubio sentido.

§ 2°) — A má qualidade da letra poderá dar lugar a desclassificacão immediata do maracatu' ou do frevo-canção, visto que formam um todo letra e musica.

§ 4°) — As orchestrações devem vir com as seguintes partes:

1°. — sax. alto; 2°. — sax. tenor; 3°. — sax alto; 4° — sax barytono. 1°. piston, 2°. piston. 1°. trombone, 2°. trombone. Contra-basso em dó e uma parte de piano.

§ 5°) — As musicas premiadas poderão ser impressas, gravadas e propagadas pelo concorrente victorioso.

§ Unico — Não serão devolvidos os originaes das musicas enviadas para concurso.

§ 6°) — E' obrigatoria a remessa em cinco vias dactylographadas dos versos que acompanharem musica de maracatu' ou do frevo-canção os quaes de modo nenhum deverão conter phrases de calão ou sentido dubio.

§ 7°) — O concurso será encerrado no dia 15 de janeiro, na séde da Radio Tabajara, respeitando-se aquella data no carimbo do correio para os candidatos residentes fora da capital.

§ 8°) — Os candidatos poderão, caso queiram, usar de pseudonymos. Nesta hypothese, os originaes virão acompanhados duma sobrecarta dentro da qual estará a revelação do pseudonymo.

§ 9°) — O julgamento do concurso será feito por uma commissão de profissionaes, entre estes um representante da P. R. I. 4, outro da A. P. I. e outro da "A União".

§ 10°) — Não poderão entrar em concurso musicas de outros concursos anteriores ou já vulgarizadas.

§ 11°) — Os premios a distribuir são os seguintes:

a) — **Frevo:** 1°. lugar — 500$000.
2°. **lugar:** 300$000.
b) — **Maracatu':** 1°. **lugar** — . .. 500$000.
2°. **lugar** -- 300$000.
c) **Frevo-canção: 1°. lugar** — . 300$.
2°. **lugar** — 100$000.

11°) — Em caso de [illegible] na classificação, será dividido o premio.

12°) — As musicas do concurso serão divulgadas pela jazz da P. R. I. 4.

13°) — Os concurrentes deverão enviar toda a sua correspondencia para a **P. R. I. 4, Radio Tabajara** Caixa Postal, 110.

A REUNIÃO DE HONTEM DO CONSELHO PENITENCIARIO

Foram entregues 15 cadernetas de liberação condicional e distribuidos 10 novos processados.

Reuniu-se, hontem, ás 15 horas, no salão central da Cadeia Publica desta capital, o Conselho Penitenciario do Estado, sob a presidencia do dr. Adhemar Vidal, secretariado pelo acad. Durwal de Albuquerque, director do referido estabelecimento penintenciario.

Aberta a sessão, verificou-se a seguinte distribuição: Processado de livramento condicional do preso Waldemar Fernandes Duarte — relator dr. Seraphico Nobrega; idem, idem, do preso Antonio Maciel Alexandre — relator dr. Aryoswaldo Espinola; idem, idem, do detento José Luiz Paulo—relator dr. Synesio Guimarães; idem, idem, do recluso Helencio Gomes de Araujo — relator dr. Gonçalves Fernandes; idem idem, do réu Adelino Candido da Silva — relator dr. Evandro Souto; idem, idem, do detento Severino Cavalcanti de Albuquerque — relator dr. Evandro Souto; idem idem, do réu João Francisco Xavier da Cunha, vulgo João Vermelho — relator dr. Synesio Guimarães; idem, idem, do sentenciado José João do Nascimento — relator dr. Francisco Seraphico da Nobrega; idem, idem, do detento Manuel Jeronymo da Silva — relator dr. Evandro Souto.

Ainda houve uma sessão extraordinaria do Conselho Penitenciario para dar execução ás sentenças do dr. juiz das Execuções Criminaes da comarca desta capital, que concederam livramento condicional aos seguintes detentos: Antonio Tito da Silva, Oswaldo Ramalho Filho, vulgo Mocinho, Gabriel Bezerra da Silva, Severino Vidal de Negreiros, vulgo Moço Vidal, Manuel Felix da Silva, Avelino Victorino da Silva, Severino Oliveira, vulgo Samburá, José Pereira ou José Herculano Francisco Alves Dias, vulgo Chico de Lina, José Ferreira da Silva, vulgo Criança, Antonio Ricardino da Silva, João Victorino Pereira, José Carlos da Silveira, João Carneiro da Silva, José Francisco da Costa, vulgo Rio Preto.

Dando inicio á solennidade do livramento condicional, falou o presidente do Conselho, dr. Adhemar Vidal, que se referiu ao assumpto em breves palavras.

Em seguida, falou o dr. Evandro Souto, salientando o numero de detentos postos em liberdade naquella occasião, bem assim os requisitos legaes para a obtenção do livramento condicional.

Em seguida, usou também da palavra o reverendissimo conego José Coutinho, num bello improviso, fazendo allusão á nova situação de liberdade dos referidos sentenciados.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, tendo o dr. presidente do Conselho Penintenciario marcado uma outra para a proxima quarta-feira.

Foram encarregados do preparo dos autos de livramento condicional os funccionarios do Conselho Penitenciario srs. Feliciano Dias da Silva e academico Haroldo Campello Machado.

Prefeitura Municipal de João Pessôa

A Directoria de Expediente e Fazenda desta Prefeitura avisa aos contribuintes de impostos municipaes, que, de accordo com a lei vigente, remeterá para cobrança judicial, os impostos predial e de licenças de commercio e industria, que não forem pagos até o dia 31 do corrente mês.

João Pessôa, 12 de Novembro de 1937.

José de Carvalho, director.

REALIZA-SE HOJE O RECITAL DE CANTO

DA SRTA. FERNANDINA MARQUES, EM BENEFICIO DA CAMPANHA PRO'-DESTROYER

A soprano FERNANDINA MARQUES

Em beneficio da Campanha Azambuja Villa - Nova Pró Destroyer, realiza-se hoje o annunciado recital de canto da festejada soprano lyrico paranaense srta. Fernandina Marques, patrocinado pelo Governador Argemiro de Figueirêdo, Tenete Coronel Thomé Rodrigues e Capitão de Corvêta Lemos Cunha.

A sociedade pessoense, comprehendendo a elevada finalidade do recital de hoje e justamente attrahida pelas fortes qualidades artisticas da srta. Fernandina Marques, comparecerá, por seus elementos de maior relêvo, a essa festa de arte que já se annuncia de excepcional brilhantismo.

A applaudida soprano lyrico paranaense é um nome conhecido no alto mundo artistico brasileiro, sendo bastante expressivas todas as referencias da critica nacional e de figuras das mais notaveis na arte musical, como se póde ver pelos trechos que vamos transcrever a seguir:

"Admirei a linda voz e o temperamento expressivo de Fernandina Marques" — Bidu' Sayão.

"Raramente tenho ouvido uma voz tão doce e bonita como a da querida brasileira. E' bastante firme, extensa e volumosa; uma voz das melhores para o canto classico" — Gabriela Bensanzoni Lage.

"A srta Fernandina Marques offereceu-nos uma selecção intelligente de obras para canto, sem recorrer ao expediente condemnavel das pecas theatraes, tão do agrado de certo publico. A voz é de bom timbre e [illegible]davel. A artista a conduz com [illegible]ilidade e lhe dá quasi sempre expressão adequada. Pergolese, Haendel, Mozart e Campra tiveram exteriorização de bom estylo. Mas foi sobretudo, nas duas ultimas partes do programma, com Shubert, Lizt, Chopin, Respighi, Villa Lobos, Guarnieri, Lorenzo Feernandez e Mignone que a srta. Fernandina Marques teve occasião de revelar as suas melhores qualidades, o seu sentimento innato e a comprehensão musical". — José Itiberê da Cunha, critico musical do "Correio da Manhã".

No recital de hoje, que se realizará ás 20 horas, no Salão Nobre da Escola Normal, a srta. Fernandina Marques interpretará o seguinte programma:

1.ª PARTE — G. Pergolesi 1710 - 1736 — "Tre giorni son che Nina", Mozart 1786 — Nozze di Figaro (Voi che sapete); Monteverde 1568 - 1643 — Lasciatemi Movire; Campra -·1710 — Chanson du Papillon; Extrait des "Fétes Venitiennes".

2.ª PARTE — Chopin — Tristesse; Brahms — Serenata inutile; Clutsam — Berceuse — (Chanson Nêgre); Tirindelli — Veticinio; Carlos Gomes — Quem Sabe ?!.

3.ª PARTE — Camargo - Guarniere — "As Flôres amarellas do Ipês"; Lorenzo - Fernandez — "Toada p'ra você"; Percival - Trovas roceiras; Mignone - Teu nome; Waldemar Henrique — Minha Terra.

Os acompanhamentos serão feitos pelo distincto piannista sr. Claudio de Luna Freire.

2.ª FESTA DO VERÃO

Continua despertando o maior interesse a festa de arte que será levada a effeito no "Cine Theatro Rex", no dia 24 deste, por senhorinhas da nossa alta sociedade.

Está organizado o seguinte programma:

1.ª parte: — Palestra illustrada sobre a Arte.

Quadro indu' — Antonieta Furtado.

Quadro japonez — Joselita Lemos Cunha.

Componentes — Ieda Machado, Eninete Soares, Regina Soares, Augustinha Falcão, Celina Mesquita.

2.° numero: — *Jardim de Primavera* — Ieda Machado, Helia Moura, Regina e Eninete Soares, Augustinha Falcão.

3.° numero: — *"Rosas de todo anno"* — Sorôr Ignez, Iêda Machado, Suzana, Regina Soares.

2.ª parte: — *Galeria maravilhosa* — *Valsa* e *Canção* — Augustinha Falcão e Iêda Machado. *Fox* — Eninete e Regina Soares. *Samba* — Helia Moura e Joselita Lemos Cunha.

2.° numero: — *Amores de bibelots* — Pompeu de pó de arroz — Helia Moura Soares, *Pagem de louça* — Regina Soares.

3.° numero: — *Presente de São João* — Peça regional estilizada, musicas modernas. — D. Mariana — Antonieta Furtado, Glaura, Celina Mesquita, Wanda, Iêda Machado, Ritinha, Joselita Lemos Cunha, Rosinha, Eninete Soares, Roseira, Regina Soares, Augustinha Falcão, Elza Moura.

Cadeiras numeradas á venda na Livraria Moderna.

A FESTA DE FÉRIAS DO INSTITUTO "S. JOSÉ"

No proximo dia 21, o Instituto "São José" terá sua festa de férias com uma sessão solenne em que serão diplomados mais de cem alumnos em córte, dactylographia, chapéos de senhoras, bordados a machina e flôres de papel e panno.

Será tambem inaugurada, nesse dia, a exposição geral dos trabalhos confeccionados durante o anno, inclusive quadros de desenho e pintura e trabalhos de alfaiataria.

O Instituto "São José" dedicará a sua festa de férias ao commercio desta capital devendo convidar para presidir a sessão o dr. Flavio Ribeiro, presidente da Associação Commercial e para paraninpho o sr. João de Vasconcellos, do nosso alto commercio.

Serão considerados convidados de honra as altas autoridades civis, ecclesiasticas e militares.

A administração municipal de Guarabira

O sr. Odilon de Andrade, residente em Alagoinha, resaltando os beneficios trazidos áquella localidade pela gestão do prefeito Pimentel da Cunha, de Guarabira, transmmittiu ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo o telegramma abaixo:

"Alagoinha, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Prefeito Pimentel da Cunha tem feito melhoramentos os maiores na sua gestão como sejam construcção e predio de cimento armado na praça publica e outros engrandecimentos de alto valor em Alagoinha pequena e bôa que o quer e o admira. Saudações Odilon de Andrade".

VIDA RADIOPHONICA

P R I - 4

RADIO TABAJARA DA PARAHYBA

PROGRAMMA PARA HOJE

11,00 — Programa aperitivo da P R I - 4.
12,00 — Programma variado da P R I - 4.
18,00 — Programma para o jantar.
18,45 — Hora do Brasil.
19,30 — Regional da P R I - 4 dirigido por Cachimbinho.
19,45 — Musicas variadas com Orlando Vasconcellos.
20,00 — "O seu programma dansante".
21,00 — Jornal official.
21,15 — Segue o seu programma dansante.
22,00 — Jornal falado da P R I - 4.
22,15 — Segue o seu programma dansante.
22,30 — informações — Bôa noite.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

— Transcorreu, hontem, o anniversario natalicio do sr. Raul de Olinda Campêllo, funccionario publico, residente nesta capital.

— Anniversariou, hontem, a senhorita Ernestina Gomes da Silva, funccionaria postal neste Estado.

FAZEM ANNOS HOJE:

A senhorita Maria Alves Pereira, filha do sr. Manuel Pereira Filho, residente em Patos.

— Occorre, hoje, o anniversario natalicio do sr. José Nunes da Costa, auxiliar da gerencia desta folha.

— O sr. Godofrêdo da Cunha Medeiros, fazendeiro em Patos.

— O sr. José Pereira Pinto, commerciante em Belém de Guarabira.

— O sr. José Assis Pereira de Mello, residente em Serraria.

— A menina Therezinha, filha do sr. Manuel Camillo Junior, residente em Sant-Anna do Congo.

— A menina Judith, filha do sr. Manuel Gomes da Costa, residente em Malta.

— O menino Humberto, filho do sr. José Lins Moreira Lima, residente em S. Miguel de Taipu'.

— A senhorita Eugenia Guedes, filha do sr. João Tobias Guedes, residente em Belém de Guarabira.

— O sr. Alfrêdo Pereira Campos, residente em Itabayana.

— O menino Djalma, filho do sr. Alcides Rocha, gerente da firma Anderson Clayton & Cia., em Logradouro, Caiçára.

— A menina Vandete, filha do sr. Francisco Alves funccionario publico nesta capital.

— O joven Heleno Nunes, residente em Santa Rita.

— A senhorita Ivette Miná, alumna do curso commercial do Collegio de N. S. das Neves desta capital, e filha do sr Antonio Miná, funccionario da Commissão de Serviços Complementares da I.F.O.C.S., neste Estado.

— A sra. Nautilia Pereira de Oliveira, professora do Grupo Escolar "Epitacio Pessôa", desta cidade, e esposa do sr. Mauricio de França Macêdo, funccionario publico.

— O sr. Virginio Luiz d'Aguiar, artista residente nesta capital.

NASCIMENTOS:

Nasceu, trás-ante-hontem, nesta capital, a menina Adersy, filha do sr. Anderson Barbosa de Carvalho, aqui residente, e de sua esposa, sra. Antonia Bezerra de Carvalho.

VIAJANTES:

Sr. Paula e Silva: — Viaja, hoje, de automovel, para Piancó, o nosso amigo sr. Paula e Silva, figura de projecção social e politica naquelle municipio, onde é abastado proprietario.

S. s. esteve, hontem, no Palacio da Redempção, em visita de despedidas ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo, tendo igualmente vindo até esta redacção, com o mesmo fim.

Prefeito Praxedes Pitanga: — Procedente de Anthenor Navarro, onde exerce as funcções de prefeito, chegou hontem a esta capital o nosso amigo dr. Praxedes Pitanga, politico de influencia no municipio de Misericordia.

O operoso edil sertanejo veiu tratar de interesses de sua communa.

Dr. Peregrino Filho: — Após alguns dias de permanencia nesta capital, regressa, hoje, de automovel, a Patos, o dr. Peregrino Filho, grande proprietario e influente politico naquelle municipio.

S. s. esteve, hontem, á tarde, em visita de despedidas aos que fazem esta folha.

— Encontram-se nesta capital, hospedadas na residencia do seu irmão o nosso amigo tenente-coronel Francisco Coutinho de Lima e Moura, as senhoritas Bona das Neves Moura e Izabel das Neves Moura, esta ultima professora publica em Pilões do municipio de Serraria.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 10:

Petições:

De João de Oliveira Lyra, 2.º tenente da Policia Militar do Estado, solicitando cancellamento da nota de prisão registrada, nos seus assentamentos. — Deferido.

De João Marinho Cesar, investigador de Policia deste Estado, estacionado na cidade de Patos, solicitando sua inclusão na Policia Militar deste Estado no posto de 2.º sargento. — Deferido, devendo a inclusão processar-se em começo do anno vindouro.

De Maria Yvonise Feijó da Silveira, professora diplomada, requerendo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Deferido.

EXPEDIENTE DO GOVÊRNO DO DIA 12:

Petições:

De José Lins de Araujo funccionario da Recebedoria de Rendas, requerendo 3 mêses de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde.

De João Luiz Torres, em igual sentido. — Igual despacho.

De d. Antonia Ventura, escripturaria dactylographa da Procuradoria da Fazenda, em igual sentido. — Igual despacho.

Decretos:

O Governador do Estado da Parahyba tendo em vista haver sido o sr. Reginal Pereira de Araujo classificado em concurso realizado para provimento do cargo de guarda fiscal da Fazenda, e satisfeitas as exigencias do dec. 1.558, de fevereiro de 1920, e da lei n. 127, de 28 de dezembro de 1936, resolve nomeal-o para o referido cargo, devendo solicitar seu titulo na Secretaria da Fazenda.

Idem, idem, Luiz Travassos Duarte.

Idem, idem, Jorge Francisco de Assis.

Idem, idem, Alysio Pinheiro de Carvalho.

O Governador do Estado da Parahyba tendo em vista o tempo de serviço apurado pelo sr. Lindolpho de Oliveira Campos, resolve readmittil-o no quadro de guardas fiscaes da Fazenda, devendo solicitar seu titulo na Secretaria da Fazenda.

O Governador do Estado da Parahyba attendendo ao que requereu o sr. Emmanuel C. Ponce Leon, resolve tornar sem effeito o acto de 1.º de julho deste anno, que o nomeou para exercer o cargo de guarda fiscal da Fazenda.

O Governador do Estado da Parahyba resolve readmittir o sr. José Travassos Sobrinho no quadro de guardas fiscaes da Fazenda, devendo solicitar seu titulo na Secretaria da Fazenda.

Idem, idem, José Alfredo de Moura.

O Governador do Estado da Parahyba torna sem effeito o acto que nomeou José Antonio de Andréa para exercer o cargo de avaliador judicial da Fazenda, na comarca desta capital.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Antonio de Almeida Vianna para exercer o cargo de avaliador judicial da Fazenda, do termo da comarca desta capital, devendo solicitar seu titulo na Secretaria do Interior e Segurança Publica.

O Governador do Estado da Parahyba designa o 4.º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Albertino Miranda Leite, para prestar serviços na Secretaria do Interior e Segurança Publica, até ulterior deliberação, devendo apresentar seu titulo para ser apostillado.

O Governador do Estado da Parahyba designa os medicos Aryoswaldo Espinola, Edson de Almeida e Lourival Moura, a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de jubilação, Justino Epaminondas de Assumpção Neves, professor effectivo da cadeira rudimentar nocturna de Bebedouro, do municipio de Bananeiras, no dia 16 do corrente, ás 14 horas na séde dessa Directoria.

Secretaria do Interior e Segurança Publica

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 7:

Petição:

De Simão Patricio da Costa Netto, chefe da Secção da Secretaria da Chefatura de Policia requerendo as férias a que tem direito no corrente anno. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 10:

Petições:

De Maria Dolores Costa, alumna matriculada no segundo anno Commercial do Collegio de Nossa Senhora das Neves, solicitando para fazer o exame de Historia da Civilização em segunda época e dispensal-a do de Inglês. — Deferido.

De Antonio de Figueirêdo Sitonio, 1.º supplente de juiz municipal do termo de Conceição, em exercicio pleno do cargo do dia quatro (4) de junho ao dia seis (6) de agosto, requerendo o pagamento integral dos vencimentos, que se julga com direito. — Aguarde abertura de credito.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DIA 11:

Petição:

De Manuel Braga, solicitando sua inclusão como guarda de reserva, na Inspectoria de Trafego Publico e da Guarda Civil. — Inclua-se.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 12:

Portarias:

O Secretario do Interior e Segurança Publica nomeia o sargento José Antonio de Almeida para exercer o cargo de 1.º supplente de delegado de Policia do districto de Umbuzeiro.

O Secretario do Interior e Segurança Publica exonera o sargento Manuel Eloy de Araujo Costa, do cargo de 1.º supplente de delegado de Policia, do districto de Umbuzeiro.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 12:

Portarias:

O Secretario da Fazenda, tendo em vista a recommendação do sr. Governador do Estado, contida em officio n. 789, de 1.º do corrente, põe á disposição da Secretaria do Palacio do Governo o 1.º escripturario do Thesouro Francisco Guimarães Nobrega.

O Secretario da Fazenda resolve remover, a pedido, o guarda fiscal Nancy Anagê de Novaes da estação fiscal de Araruna para a Mesa de Rendas de Santa Rita.

O Secretario da Fazenda, attendendo ao que requereu o sr. Antonio Rodolpho da Fonsêca, administrador da Mesa de Rendas de Catolé do Rocha, resolve conceder-lhe 15 dias de ferias regulamentares.

O Secretario da Fazenda resolve designar o chefe da Secção da Receita do Thesouro do Estado, sr. José Florentino Junior para represental-o perante a Junta Executiva Regional do Instituto Nacional de Estatistica, nesta capital.

O Secretario da Fazenda resolve remover o guarda fiscal Jovino Guedes, da Mesa de Rendas de Piancó para a estação fiscal de Cabaceiras.

O Secretario da Fazenda resolve remover o guarda fiscal José Caetano do Nascimento da Mesa de Rendas de Cajazeiras para a estação fiscal de Cabaceiras.

O Secretario da Fazenda determina que o estacionario fiscal de Serraria, sr. Manuel Paulino de Medeiros Paiva, preste serviços na Mesa de Rendas de Guarabira, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 11:

Petições de:

Filhos de Alfredo José de Athayde, requerendo isenção de impostos para um grupo de oito casas na avenida Miguel Couto. — Em face da lei 56, de 14 de janeiro de 1937, indeferido.

Manuel Hermogenes, requerendo licença para se estabelecer com uma casa para fabricação e concerto de moveis, á rua da Republica, n. 590. — Sim, pagando logo o que fôr de direito.

José Augusto Sebadelhe, requerendo licença para reformar a fachada dos predios ns. 206 e 208, á avenida Beaurepaire Rohan. — Deferido.

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 12:

Petições de:

Alice Fernandes requerendo licença para fazer diversos serviços na casa de sua propriedade, á rua Benjamin Constant, 426. — Attendida, em parte, nos termos do parecer da D. O. L. P.

Helena de Meira Lima, 2.ª escripturaria da D. O. L. P., requerendo 15 dias de ferias regulamentares. — Sim, opportunamente.

Montepio dos Funccionarios Publicos do Estado, requerendo licença para fazer uma ampliação no predio n. 64, á rua Fernando Delgado. — Deferido.

Williams & Cia., requerendo baixa da collecta de um deposito de sua propriedade, á rua Barão da Passagem, 43. — Sim, de accôrdo com o parecer da D. E. F.

José Augusto Sebadelhe, requerendo licença para demolir uma parede do predio n. 82, á avenida Beaurepaire Rohan. — A' vista das informações, deferido.

Alfredo Pereira Dutra, requerendo licença para fazer reparos no oitões do predio n. 63, á rua do Tambiá. — Como requer.

Lina Cavalcanti de Amorim, requerendo licença para fazer diversos serviços no predio n. 353, á rua Adolpho Cirne. — Como requer.

Manuel R. C. de Oliveira, requerendo licença para sanear o predio n. 241, á rua Maximiano de Figueirêdo. — Como requer.

Anna Silveira, requerendo licença para collocar uma placa na fachada do predio n. 119, á praça D. Ulrico. — Deferido.

Gileno Melchiades, requerendo licença para se estabelecer com uma barbearia no predio n. 2.628, á avenida Cruz das Armas. — Deferido, pagando logo o que fôr de direito.

Manuel José Luciano de Lima, requerendo licença para substituir a coberta de uma cacimba situada no predio n. 1.283, á avenida Manuel Deodato. — Deferido.

Venancio Vieira Ramos, requerendo licença para substituir a coberta da casa de palha de sua propriedade, á venida Desembargador Pinho, n. 202. — Como pede.

Belisio Francisco, requerendo licença para se estabelecer com uma quitanda no predio n. 77, á rua 8 de Novembro. — Deferido, pagando logo os impostos devidos.

Ch. Werner Schmuelling, requerendo licença para se estabelecer com um bar e collocar um letreiro luminoso no predio n. 22, á praça Anthenor Navarro. — Como requer.

Antonio Francisco Gomes, requerendo licença para construir uma casa de taipa e palha na avenida Feliciano Dourado. — Indeferido, em face do parecer da D. O. L. P.

Joaquim Pereira do Nascimento, requerendo licença para fazer reparos no predio n. 582, á avenida 24 de Maio. — Em face do parecer da D. O. L. P., como requer.

Maria do Carmo Vinagre Villar, requerendo licença para ampliar o predio n. 178 á rua Visconde de Pelotas. — Como requer.

J. Barros & Filho, requerendo licença para modificarem a planta do predio em construcção á rua Maciel Pinheiro. — Como requerem.

Convite:

São convidados a comparecer á D. O. L. P., os srs. Januario Barretto e Benedicto Teixeira de Barros; á D. E. F. F., o dr. Joaquim Costa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1937

RECEITA:

Saldo do dia 11	5:015$700	
Receita do dia 12	6:018$300	11:034$000

DESPESA:

Pago a funccionarios vencimentos de outubro	700$000	
Adeantamento ao almoxarife desta Prefeitura, para diversas despesas	500$000	
A' Guarda Municipal, percentagem de impostos arrecadados	50$300	1:250$300
Saldo para o dia 13		9:783$700
Em documentos de valor	4:568$400	
Dinheiro em caixa	5:215$300	9:783$700

Thesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 12 de Novembro de 1937.

Gentil Fernandes,

Thesoureiro interino.

COMMANDO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

(Auxiliar do Exercito de 1.ª linha)

Quartel em João Pessôa, 12 de novembro de 1937.

Serviço para o dia 13 (sabbado).

Official de dia, 2.º tenente Sebastião Calixto de Araujo.

Ronda á guarnição, 1.º sargento Adherbal Castor do Rêgo.

Adjuncto ao official de dia, 3.º sargento Amadeu Benicio de Sá.

Dia á Estação de Radio, 1.º sargento Luiz Gonzaga de Lima.

Guarda do Quartel, 3.º sargento João Gonçalves de Mello.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Severino Bernardo Freire Irmão.

Dia á Secretaria do C. G., cabo Heraldo Cavalcanti.

Dia ao telephone, soldado telephonista Clarencio Bezerra.

Boletim numero 247.

(As.) **Delmiro Pereira de Andrade**, coronel commandante geral.

Confere com o original — **Guilherme Falcone**, major sub-commandante interino.

INSPECTORIA GERAL DO TRAFEGO PUBLICO E DA GUARDA CIVIL

Em João Pessôa, 12 de novembro de 1937.

Serviço para o dia 12 (sabbado).

Uniforme 2.º (kaki).

Permanente á S|T., guarda n. 14.

Permanente á S|P., guarda n. 9.

Rondantes, fiscal Geraldo, guardas ns. 155 e 5.

Plantões, guardas ns. 42 — 174 — 115 e 26.

Boletim n. 250.

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

I — **Multa paga** — Pelo sr. Vicente Salles Pereira, foi paga a multa de 30$000, por infracção do art. 187, do R|T|P.

II — **Petição despachada** — De Nilson Alexandrino do Nascimento, **chauffeur** profissional, promptualizado sob n. 1380, requerendo licença de praticagem, por 30 dias para a senhorita Evanize Pessôa, na **Sedan Ford**, placa n. 48 Pb. — Como requer.

III — **Dispensa do serviço** — Fica dispensado do serviço, por 4 dias, podendo ir a Barra de Santa Rosa, o guarda n. 145, Francisco Pereira da Silva.

IV — **Petição despachada pela Secretaria do Interior** — De Manuel Braga Cartaxo, solicitando inclusão nesta corporação como guarda de reserva. — Inclua-se.

(As.) **Tenente João Farias**, inspector geral.

Confere com o original: **F. Ferreira de Oliveira**, sub-inspector.

BIBLIOGRAPHIA

VALENTINA, *de George Sand* — *Edicção da Casa Mandarino — Rio* — Não errará quem affirmar que entre os romances devidos á pena da insigne escriptora é difficil destacar este ou aquelle como melhor que os demais; todos são verdadeiras obras primas. Entretanto, tendo em vista os seus livros que com mais propriedade se enquadressem na nossa collecção, a nossa preferencia recahiu sobre *Valentina*. Neste livro, de um modo encantador, George Sand pinta a vida na sociedade em que vivemos, mas se nos mostra o que ella tem de máu e triste, apenas o faz para que melhor vejamos o que ella encerra, tambem de encanto, quando o coração não se deixa transviar no caminho perigoso das paixões.

Esse esplendido romance, que a Casa Mandarino da rua Nuncio, 64, acaba de publicar está muito bem vertido para a nossa lingua.

A grande enciclopedia portuguêsa e Brasileira — *Livraria Moura* — *Rio* — Está publicado e em distribuição o 27.º fasciculo da Grande Enciclopedia Portuguêsa e Brasileira, magnificentemente impressa e illustrado como os procedentes e inserindo variadissima e curiosa materia. A forma como se apresenta, tanto literaria como graphicamente, muito abona os collaboradores e directores desta obra notavel e necessaria, indispensavel mesmo nas letras portuguêsas e cuja felta de ha tanto sempre se fazia sentir. Cabe referencia especial neste fasciculo, aos artigos que acompanham as seguintes palavras: *Transformação Arquesiana Argumento*, (Alta mathematica) pelo prof. Anicetto Monteiro; *Argentino*, a parte referente a Geographia pelo dr. Gonçalves Pereira e a historia pelo dr. Antonio Sergio; *Arianismos Ariano, Linguas Arianas*, pelo dr. Antonio Sergio; *Aristocracia*, idem; *Arithmetica* por um grupo de professores especializados; *Arma* (Technica militar) por Augusto Casimiro; (direito) pelo dr. Oliveira Guimarães; *Armações portuguêsas de pesca* por Prestes Salgueiro; *Armadura* (beton Armado) pelo engenheiro Jales Guimarães; (Historia Militar) por Augusto Cassimiro; *Armazem* pelo prof. Filomeno Lourenço; *Armazenagem* (direito fiscal) pelo prof. Francisco Antonio Correia; *Livro do Armeiro Mór*, por Antonio Machado de Farias, etc. Uma simples leitura de alguns artigos deste fasciculo dão a quem lê a certeza de que os assumptos forma entregues a especializados, pois só assim se conseguiriam sintheses tão perfeitas de tão variada materia. E sempre para nós um prazer referir-nos a esta publicação, porque é muito grato á quem maneja na imprensa fazer justiça, dizendo bem, e ninguem melhor do que nós sabe quanto as palavras justas são gratas aos que trabalham para o bem commum. E' a Livraria Moura da rua do Ouvidor, 145 a encarregada de vender em todo o Brasil essa obra monumental.

"A SCENA MUDA" — A capa do ultimo numero de A SCENA MUDA, que temos sobre a mesa, é um retrato de Grace Moore, a graciosa estrella que tantas e tão interessantes emoção tem offerecido aos seus "fans". O texto, como de costume, apresenta as sempre disputadas secções de modas, figurinos de Hollywood, correspondencia dos artistas, novidades da téla, e a habitual secção de "Hollywood", olhando para o espelho. Além da capa, publica A SCENA MUDA ainda retratos de Wilhem Gargan, Danielle Darrieux, etc. assim como os enredos dos films "O Samba da Vida", "Falando ás massas", "Sonata de Kreuzer", "Querer é Poder", "Suppor Sleuth" e "Conhecido em Paris", este ultimo com Claudette Colbert. Estão, pois, de parabens, os leitores de A SCENA MUDA com mais este interessante numero.

VIDA MILITAR

"TIRO DE GUERRA 41", DE GUARABIRA

O sargento João de Luna Freire, instructor do "Tiro de Guerra 41", de Guarabira, avisa os interessados que as matriculas para o mesmo se encerrarão no dia 20 de dezembro.

A fim de facilitar o cumprimento dos deveres militares, o mesmo instructor tornou as matriculas extensivas a todos os districtos daquelle municipio, tomando ainda outras medidas que consultam os interesses privados dos alumnos daquella E. I. M.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios

Da gerencia da Caixa Local do I A P C, em João Pessôa, pedem-nos a transcripção da seguinte nota da Directoria do Departamento da 4.ª Região:

"INSTITUTO DOS COMMERCIARIOS — *Departamento Regional* — O director regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios avisa aos interessados que o Conselho Administrativo, em sua sessão de 28 de outubro ultimo, resolveu prorogar, até 15 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, isento da multa de móra, das contribuições devidas pelos empregadores, referentes ao anno de 1935. Quanto aos demais recolhimentos referentes ás contribuições dos empregados, só será dispensada a multa de móra, quando o retardamento for provocado por motivo justo devidamente comprovado pelo instituto. Recife, 3 de Novembro de 1937. *Sebastião Maciel*, director regional".

FESTA EM PILAR

Por iniciativa de elementos representativos da sociedade de Pilar, occorrerá nessa villa, amanhã uma interessante festa regional, que alli se vem realizando todos os annos.

Constará a mesma de uma animada vaquejada, com a participação de varios concorrentes, esforçando-se os seus organizadores no sentido de que o torneio se revista do melhor exito.

A fim de assistir á festividade, seguirão de automovel desta capital, naquelle dia varias familias e outras pessôas de nossa sociedade.

A PARAHYBA EM FACE DO NOVO REGIME

(Conclusão da 1.ª pg.)

ordem do senhor presidente Republica govêrno Estado Bahia. — Attenciosas saudações — Cel. Dantas.

Bello Horizonte, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Congratulações e abraços — Negrão de Lima.

Campina Grande, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Deante do novo estado de coisas envio-lhe um grande abraço sendo excusado declarar-lhe minha integral solidariedade. — Accacio de Figueirêdo.

João Pessôa, 12 — Dr. Argemiro de Figueirêdo — Palacio — João Pessôa — Agora que estão dissipados os motivos que poderiam deturpar pelo voz da maledicencia minha publica solidariedade seu fecundo governo venho trazer-lhe meu leal apoio nesta hora incerta em que se devem definir todas as responsabilidades. Abraço affectuoso. — Octacilio de Albuquerque.

João Pessôa, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — No momento em que os brasileiros exultam de alegria diante de memoraveis acontecimentos, desejo exprimir leal e decidida solidariedade v. excia. e ao seu Govêrno, que tem sabido, como nenhum outro parahybano, na actualidade, sincera e patrioticamente defender os legitimos interesses de nossa terra. Attenciosas saudações — Delmiro de Andrade, coronel commandante.

João Pessôa, 11 — Exmo. governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Face momento actual reitero v. exc. minha inteira solidariedade. Attenciosas saudações — major Antonio Salgado.

João Pessôa, 11 — Dr. Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — O acto v. excia. me sensibilisou. Muito grato. Cordiaes saudações. — Major Abdon Leite.

Campina Grande, 11 — Exmo. sr. governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Commandante e officiaes do 2.º Batalhão da Policia Militar vêm trazer ao eminente governador Argemiro de Figueirêdo o seu apoio e solidariedade pela modificação do regime por que passa o pais e consequente restabelecimento da tranquillidade da Nação e almejam ao preclaro parahybano muitas felicidades pessoaes e ao seu fecundo govêrno, para maior grandeza da Parahyba. Respeitosas saudações — Major Manuel Viégas, capitão Manuel Marinho, capitão Jacob Frantz, capitão Ascendino Feitosa, capitão Manuel Arruda, capitão Severino Lyra, capitão Manuel Benicio, capitão José Guedes, 1.º tenente Dias Novo, 1.º tenente Lino Guedes, 1.º tenente Manuel Marques, tenente Correia Brasil, tenente João Gadelha de Mello, tenente Wilson da Silveira Vasconcellos, tenente Francisco Nogueira, tenente Napoleão Gomes, tenente Martinho Mauricio, tenente José Heliodoro, tenente João Lyra, tenente Renovato Junior, tenente José Domingos, tenente José Motta, tenente Christiano, tenente Vicente Chaves, tenente Caetano Julio, tenente Firmiano Cavalcanti.

Campina Grande, 11 — Urgente — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — Em resposta telegramma Secretario Interior Salviano Leite participando-me alteração regime pais apoiando forças armadas, sob presidencia dr. Getulio Vargas, venho reaffirmar o meu apoio ao seu Govêrno, integrado na orientação do govêrno central e no novo regime. Attenciosas saudações — Vergniaud Wanderley, prefeito.

Catolé do Rocha, 11 — Urgente — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Apraz-me reaffirmar inteira solidariedade que sempre emprestei novo regimen promulgação hontem. Attenciosas saudações — Nathanael Maia, prefeito.

Brejo do Cruz, 11 — Dr. Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Nome amigos este municipio e meu proprio nome apresso-me hypothecar vossencia nosso mais franco e decidido apoio face nova situação politica pais. Cordiaes saudações. — Antonio Olympio Maia, prefeito.

Sousa, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Estou certo attitude presidente Getulio estabelecendo Nação nova era de felicidade e paz familia brasileira todo parahybano digno sente tão grande alegria que só vossencia no seu recolhimento sabe avaliar. Receba pois vossencia minhas effusivas congratulações. — Capitão Manuel Arruda.

S. José de Piranhas, 11 — Urgente — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Venho momento actual reaffirmar minha inteira e absoluta solidariedade governo vossencia. Attenciosas saudações — Malaquias Barbosa, prefeito.

São João do Cariry, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Sciente através radio situação pais apresso-me apresentar vossencia minha inteira solidariedade e do municipio que dirijo. Saudações — Ignacio Britto, prefeito.

Serraria, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — Meu nome e amigos este municipio hypothecamos inteira solidariedade govêrno v. excia. virtude momento actual situação politica pais. Saudações — Olegario Jusselino, prefeito municipio.

Cuité, 11 — Exmo. sr. Governador Estado — Palacio da Redempção — João Pessôa — Acabo receber communicação que presidente Getulio Vargas com o apoio forças armadas pais promulgou nova Constituição ficando á frente governo dr. Getulio Vargas. Em face nova situação politica queira v. exc. acceitar o meu decidido e incondicional apoio. Respeitosas saudações — João Fonsêca, prefeito.

Picuhy, 11 — Governador Estado — Palacio da Redempção — João Pessôa — Em face ultimos acontecimentos alteram quadros politicos pais tenho honra reiterar a vossencia, nome municipio, nosso franco apoio decidida solidariedade. Respeitosas saudações — Severino Ramos Nobrega, prefeito.

Taperoá, 11 — Exmo. Governador Estado — João Pessôa — Em nome este municipio que sempre esteve solidario vossa actuação politica qualquer emergencia vimos em face nova situação politica apresentar-vos inteira e illimitada solidariedade politica. Cordiaes saudações — Abdon Maciel, prefeito; João Casulo, Abdias Campos.

Cabaceiras, 11 — Urgente — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Inteirado nova situação politica pais apresso-me levar eminente amigo absoluta solidariedade pessoal e do municipio que dirijo offerecendo collaboração sincera qualquer sentido felicidade Estado grandeza Brasil. Abraços — José Barbosa, prefeito.

Sapé, 11 — Urgente — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Momento em que eminente dr. Getulio Vargas, promulgando nova Constituição visa defender pais interesses contrarios ao regimen e segurança povo brasileiro, venho hypothecar apoio v. exc. juntamente amigos municipio, contando tudo fazer orientado vosso benemerito govêrno, para bem servir interesse nossa terra. Cordiaes saudações. — José Vieira Lins, prefeito.

Sapé, 12 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Povo municipio de Sapé, representado signatarios no presente vem, neste momento historico que vive a Nação, cuja attenção se concentra confiante na acção energica e decisiva do eminente chefe do govêrno federal, hypothecar ao patriotico govêrno de v. excia. sua firmesa solidariedade e absoluta confiança. Saudações — (ass.) José Vieira Lins, prefeito; Severino Campero da Fonsêca, Moura Belém, Antonio Albuquerque Uchôa, Luiz da Veiga Pessôa Junior, Antonio Uchôa Filho, Severino Moreira, Julio Rique, Julio de Carvalho, Moacyr Maciel, Luiz Maranhão, Henrique Pessôa dos Anjos, Antonio Firmino Burgos, Olivio Firmo, Eduardo Lins Oliveira, Soares Oliveira, Antonio Almeida Sobrinho, Lourival Gouveia, José Thomaz da Silva, Domicio Coêlho, Roldão Soares, José Pedro, Waldemir Braz Pereira, Abdon Coêlho, Joaquim Alves, Luiz Antonio, José Vicente, Saturnino Palmeira, José Leite, Naufito Fernandes.

Sapé, 12 — Dr. Argemiro de Figueirêdo, governador Estado — João Pessôa — Acabo receber communicação dr. chefe Policia promulgação nova Constituição continuando govêrno plenamente prestigiado, motivo por que envio a v. exc. minhas felicitações. — Tenente João Rique.

Esperança, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — Habitantes este municipio e eu damos decidido apoio attitude presidente Getulio Vargas promulgando nova carta constitucional pais e reiteramos vossencia protestos de inteira solidariedade face momento politico. Cordiaes saudações — Theotonio Costa, prefeito.

Santa Rita, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — Venho reiterar v. excia. meu decidido apoio vosso patriotico e fecundo govêrno ante nova solução politica atravessa pais. — Maroja Filho, prefeito.

Alagôa Nova, 11 — Governador Estado — João Pessôa — Hypotheco incondicional solidariedade govêrno diante nova situação politica nacional. Cordiaes saudações — Antonio Leal, prefeito.

Alagôa Grande, 12 — Urgente — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Acabo receber telegramma Secretario Interior e Segurança communicando ter o govêrno apoiado forças armadas promulgado nova Constituição Republica continuando frente govêrno eminente brasileiro dr. Getulio Vargas. Municipio completa paz e solidario govêrno vossencia apoiando todas as medidas poder publico tendentes manutenção ordem publica e promoção progresso e engrandecimento Estado e Republica. — Attenciosas saudações — Asdrubal Montenegro, prefeito.

Cabedello, 11 — Urgente — Exmo. governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — Apoiando integralmente novos rumos nacionaes reaffirmo eminente governador absoluta solidariedade momento nosso Brasil, defendido gloriosas classes armadas sob patriotica orientação presidente Getulio Vargas marcha auspiciosamente seus gloriosos destinos. Respeitosos cumprimentos. — Adherbal Pyragibe, prefeito.

A. Navarro, 12 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Em face nova situação pais tanto qualidade prefeito, nome povo este municipo, quanto como fiel interprete pensamento todos meus amigos Misericordia reitero vossencia decidido resoluto integral apoio politico sejam quaes forem eventualidades. Saudações cordiaes. — Praxedes Pitanga, prefeito.

Conceição, 11 — Urgente — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Conte v. excia. indefectivel apoio momento transformação politica pais. Estarei juntamente amigos solidario vossencia qualquer emergencia. Attenciosas saudações — João Fausto, prefeito municipal.

Pombal, 11 — Urgente — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — Acabo ter sciencia transformação por que passou regimen decerto para felicidade Brasil seu povo. Aproveito opportunidade reiterar vossencia nossa absoluta solidariedade politica administrativa qualquer emergencia. Cordiaes cumprimentos. — Sá Cavalcânti, prefeito.

Recife, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Presente esta capital onde assisti transmissão Govêrno Estado coronel Azambuja Villa Nova apresento ao amigo minhas vivas congratulações normal transformação regime assegurando seu patriotico Govêrno meu inteiro apoio Saudações cordeaes — José Pereira.

João Pessôa, 11 — Exmo sr. Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio Redempção — João Pessôa — Tomo liberdade felicitar v. excia. motivo magnifica situação collocou Estado nova orientação politica nacional enviando tambem sincera solidariedade. Respeitosas saudações. Clovis Serra.

João Pessôa, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — Liga Desportiva Parahybana entidade dirigente desportos parahybanos envia vivas congratulações v. excia. pelo advento do Estado Novo Brasileiro do qual v. excia. é um dos mais representativos homens publicos — Cordeaes saudações — Orris Barbosa, presidente — Anchises Gomes, secretario.

J. Pessôa, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Applaudo vivamente apoio manifestado Govêrno vossencia Presidente Getulio Vargas acto promulgação nova carta constitucional. Francisco Xavier Pedrosa.

J. Pessôa, 11 — Exmo. Governador Estado — Palacio Redempção — João Pessôa — Queira acceitar minhas sinceras felicitações reaffirmando inteira solidariedade ao vosso admiravel Govêrno. Attenciosas saudações — Manuel Cavalcante de Sousa.

João Pessôa, 11 — Dr. Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — Meus parabens pelo novo Estado politico do Pais. Acceite vossa excia. minha expressão de apoio para que continue á frente dos destinos do Estado da Parahyba do Norte onde o trabalho honesto e extraordinario do actual Govêrno é uma gloria para o Brasil. Abraços. Leonel Pinto de Abreu.

João Pessôa, 11 — Exmo. Governador Estado — João Pessôa — Acceite v. excia. minhas congratulações extensivas Presidente Getulio Vargas, adoptando patrioticamente novo regime politico beneficio nosso país. Saudações cordiaes. José Gaudencio.

João Pessôa, 11 — Governador Estado — João Pessôa — Congratulo-me vossencia promulgação constituição continuando País sob visão exclarecida energica serena Getulio Vargas. Abraços. Jayme Fernandes Barbosa.

João Pessôa, 11 — Dr. Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — Tomo na devida consideração fazer sentir a v. excia. que na qualidade de servidor do Estado, mu dos seus humildes funccionarios do Departamento dos Correios e Telegraphos venho de applaudir acto do vosso Govêrno, integrando na solidariedade o vosso Govêrno e a do povo de nosso querido Estado ao exmo dr. Getulio Vargas presidente da Republica no acto da promulgação da nova constituição, num regime novo em que são devidamente assegurados os interesses da nação. Cordiaes saudações. Napoleão Henriques Filgueiras. Telegraphista, 2.ª classe.

João Pessôa, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo Palacio da Redempção — João Pessôa — A Parahyba orgulha-se com o Govêrno fecundo de v. excia. Na qualidade de um Parahybano humilde transmitto meus respeitosos cumprimentos pela phase de paz e harmonia que a Parahyba usufrue. Respeitosas saudações. Idalino Xavier.

João Pessôa, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — União Operaria Beneficente comité pró povoação Indio Pyragibe e Centro Trabalhista apresentam vossencia vivas felicitações sua invejavel e patriotica sinceridade caso momento nacional.

Saudações. João Belisio — Presidente.

João Pessôa, 11 — Dr. Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Nucleo Politico de Jaguaribe solidariza-se vossencia nova phase constitucional do Brasil. Odilon de Carvalho — Vice-Presidente.

João Pessôa, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — Admirador sincero fecundo Govêrno vossencia unidos os meus applausos aos dos parahybanos em geral cumpro um dever grato de consciencia enviando-lhe effusivas saudações attitude nobre patriotica em face do novo rumo nacional administrativo encarnando o civismo do nosso Estado. Antonio Sousa Pessôa.

João Pessôa, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Momento país ingressa novo regime centro "Argemiro de Figueirêdo, de Cruz das Armas reaffirma vossencia incondicional solidariedade. Respeitosas saudações. Torres Filho, Cicero Leite, Eunapio Torres, Luiz Torres, Felintho Escolastico, Manuel Torres, Abdon Cavalcanti, Everaldo Garcia, Clodoaldo Torres, Pires Filho, Francisco Lima, José Antonio de Sousa, Manuel Felix.

João Pessôa, 12 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio Redempção — João Pessôa — Mais uma

DESPORTOS

O "America F C", de Recife, se empenhará nesta cidade em duas sensacionaes porfias. — O "team" visitante trará Carvalheira, Chinês, Navarra e Ernesto.

Segundo tem sido largamente annunciado, chegará, hoje, a esta capital, ás 21 horas, a luzida embaixada do "America F. C." de Recife, a fim de disputar duas emocionantes partidas de "foot-ball".

Domingo e segunda-feira serão dois grandes dias para os sports parahybanos.

A temporada do "America" está empolgando toda a cidade pebolistica, porque as pugnas que se aproximam são de natureza tal, que nenhuma duvida páira mais sobre o valôr technico que assumirão. Peleja de gigantes no titanico desejo de elevarem muito o conceito do "socer" de dois Estados: Pernambuco e Parahyba.

A DEFINITIVA ORGANIZAÇÃO DO "ONZE" VISITANTE

O esquadrão americano está organizado de maneira a exhibir entre nós um padrão de jogo efficiente e de grandes proporções.

Podem os nossos aficcionados ficarem certos que assistirão duas patidas admiraveis.

A fama que aureóla "foot-ballers" do quilate de Ernesto, Allemão, Jayme, Navarra, Arthur Carvalheira, Arsenio e Chinês será bastante para levar ao gramado do "Cabo Branco" uma assistencia jamais vista em nossa cidade.

O conjuncto americano corresponderá á espectativa dos parahybanos e honrará o seu renome de campeão.

Cuidadosa e segura foi a composição da equipe esmeralda.

O zagueiro Ernesto e os atacantes Navarra e Chinês, do "Tramways" S. C.", e Arthur Carvalheira, o maior dianteiro dos campos de Recife, defenderão a camisa esmeralda do "America F. C.".

Eis, pois, a organização que terão os visitantes frente ao "Palmeiras" e "Botafogo":

Camara — Ernesto — Allemão — Casado — Jayme — Guilherme — Prazeres — Carvalheira — Navarra — Prego e Chinês.

Reservas: Vadinho — Arsenio — Léo — Lula — Raymundo e Severino.

Vêem, assim, os pessoenses a pujança do esquadrão vêrde. A fama dos "players" acima tranpõz as fronteiras pernambucanas, tornando-se conhecida de nós.

EM FORMA "PALMEIRAS" E "BOTAFOGO"

O alvi-negro e o tricolor, campeões parahybanos aprestaram bem as suas hostes para enfrentar a aguerrida turma de Jayme e Allemão.

Confiemos na actuação dos nossos dois sympathizados gremios. Não lhes faltam reaes valores. Não lhes falham recursos, de accôrdo com as necessidades do momento.

Os maiores pebolistas da "L. D. P." estarão a postos amanhã e depois, o que nos faz ter uma espectativa optimista.

O JOGO DE AMANHÃ

A classe que o "Palmeiras" costuma apresentar, alliada á resistencia dos seus homens dará intenso trabalho ao seu leal adversario de amanhã.

Nota-se grande ansiedade em torno da exhibição do valoroso bando alvi-negro, que tudo fará pela victoria da sua flamula.

O "TEAM" DO "PALMEIRAS"

E' a seguinte a optima escalação que foi dada á equipe palmeirense:

Ferreira — Rubens — Miguel — Euclydes — Reis — Baptista — Oswaldo — Pitota — Gabriel — Zenôvo — Misael.

Reservas: Zébraz — Bae — Neneco — Cecy — Tota — Dercilio e Biu.

Esse "team" está em condições de arcar com as responsabilidades dos grandes cotejos.

A PRELIMINAR

Será constituida por uma partida entre as equadras secundarias do "Botafôgo" e do "Sport-Club".

A preliminar terá inicio ás 14 horas, sob a direcção do juiz Venelippe de Almeida.

A SEGUNDA PORFIA

Sem duvida que é dos mais temiveis o segundo adversario do "America F. C.".

A turma representativa do "Botafogo" requer o maximo cuidado dos visitantes.

O trio final do tricolôr é um factor seguro do successo de qualquer conjuncto, e a sua linha media encontra-se em condições de sustar os movimentos de um "five", mesmo harmonioso e infiltrador como o do "America".

Os cinco artilheiros botafoguenses destacam-se pela impetuosidade de suas jogadas.

A lucta do dia 15 se prenuncia, pois, da maior expressão technica e da mais admiravel "perfomance".

O "ELEVEN" DO "BOTAFOGO"

Pisará assim constituida a "equipe" do "Botafogo":

Pagé — Quidão — Felix — Lemos — Humberto — Pão — Formiga — Americo — Lucas — Helio — Evan.

Reservas: Alyrio — Ronald — Zénovo — Hollanda e Oswaldo.

A PRELIMINAR

Para o segundo embate foi organizada uma disputa entre os adestrados bandos juvenis do "Botafogo" e do "Felippéa".

O juiz Beraldo de Oliveira apitará esse encontro.

A CHEGADA DO "AMERICA"

A brilhante delegação do club pernambucano deverá chegar a esta capital em três "omnibus" especiaes, ás 21 horas.

Será hospedada no "Parahyba-Hotel" onde hoje aguardal-a-ão os directores do "Palmeiras", "Botafogo" e da "L.D.P." e crescido numero de desportistas conterraneos.

OS PREÇOS

Serão cobrados os seguintes ingressos:

Entrada geral	3$300
Estudantes (com carteira), militares, crianças e senhoras	2$200
Automoveis	5$000

"SPORT CLUB UNIÃO"

No proximo domingo este club levará a effeito um treino em conjuncto, encarecendo o sr. director de sports a presença de todos os amadores dos 1.° e 2.° quadros.

O referido treino se effectuará ás 7 1|2 horas da manhã.

"EQUADOR SPORT CLUB"

Realizar-se-á amanhã, ás 20 horas em sua séde social, á avenida Luna Pedrosa, no Bairro de Cruz das Armas, a posse da nova Directoria, deste gremio sportivo.

Por deliberação de uma Assembléa Geral, foi acclamado presidente de honra, o dr. Raul de Goes, que comparecerá ao acto, a fim de empossar a Directoria.

"CORINTHIANS" x "19 DE MARÇO" (Juvenil)

Jogarão, amanhã, no campo do "19 de Março", pela manhã, os dois esquadrões acima. O director dos sports do "Corinthians" escalou os seguintes amadôres:

1.° — Quadro — Henrique — Onildo — Zemaria — Mirinho — Bujú' — Deraldo — Biu — Dédé — Chico — Adhemar — Catolé I.

Reservas: Zédeluna, Aniceto, Robervai.

2.° Quadro — Ivo — Kongo — Catolé II — Gustavo — Cruz — Zépaiva — Zégonçalves — Olavio — Bernardo — Néco — Evandro.

GUARANY SPORT CLUB

Na sessão extraordinaria realizada hontem, foi proclamada á Assembléa e a Directoria do club acima.

Assembléa — Presidente — Waldemir Lins Marques, 1.° secretario — Antonio Ponce Leon, 2.° dito — Hermano Fernandes Farias.

Directoria — Presidente — Ecilo Vidal Nobrega de Vasconcellos, vice-dito — Antonio Rique, 1.° secretario — Ornevilo do Nascimento Filho, 2.° dito

---

---

vez venho nome gazeteiros meu proprio hypothecar nossa irrestricta solidariedade gesto patriotico v. excia. apoiando nova Constituição que vem de certo salvar nosso querido Brasil. Saudações. Manuel Ignacio da Rocha.

C. Grande, 11 — Dr. Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Diante ultimos acontecimentos politicos que tiveram a mais honrosa solução, vossencia foi um dos estadistas que ficou de pé sem quebrar uma só linha de correcção e altivez. Por este envio meu sincero abraço de felicitações. Joaquim Amorim.

C. Grande, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Com affirmação minha solidariedade formulo votos pela grandeza cada vez maior da nossa Patria. Attenciosas saudações. Cunha Lima.

C. Grande, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — De Campina Grande onde ouvimos patriotica oração eminente chefe Republica Brasil dando novos rumos nossos destinos politicos sociaes, felicitamos eminente amigo assegurando mais uma vez nossa intransigente solidariedade qualquer momento tenhamos viver. Saudações. Luiz Pinto, Tancredo Carvalho.

C. Grande, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Em face novas directrizes Governo Nacional queira eminente conterraneo receber expressão minha solidariedade. Mauro Luna.

Para uma intensa propaganda contra o communismo

(Conclusão da 1.ª pg.)

P. E. C., haverá na proxima terça-feira, 16, uma reunião no salão nobre do Lyceu Parahybano, presidida pelo dr. Matheus de Oliveira.

Na referida sessão os preparatorianos Augusto Lucena e Antonio Brayner discursarão sobre a necessidade do exterminio das ideias communistas que ameaçam a nossa civilização, e sobre o desenvolvimento do espirito nacionalista no seio da mocidade.

Especialmente convidados, comparecerão o tenente-coronel Thomé Rodrigues, commandante do 22.° B. B., outras autoridades e professores.

Segundo determinação do dr. Matheus de Oliveira, é absolutamente obrigatorio o comparecimento de todos os alumnos daquelle estabelecimento. Para fiel cumprimento dessa ordem, será feita, na occasião, a chamada de todas as series, sendo devidamente punidos os que faltarem.

A alludida sessão começará impreterivelmente ás 16 horas.

— Paulo de Araujo Mello, orador — Abelirio Ferreira Rocha, director de sport — Lourival Soares, vice-dito — Manuel Flôro de Oliveira, thesoureiro — Manuel Macêdo de Mendonça, vice-dito — Antonio Santiago Bezerra, zelador — Americo Cesar.

"UMBUZEIRO SPORT CLUB"

Tenho o prazer de communicar-vos que, no dia 31 de outubro findo, na séde do U. F. C. desta villa, teve logar a 13.ª sessão ordinaria, a fim de ser eleita a nova directoria que dirigirá os destinos da referida agremiação até outubro de 1938, a qual ficou assim constituida: Antonio Amaral — Presidente, reeleito; Cicero Junquita — Vice-dito eleito; Lourival Machado — 1.° Secretario, reeleito; Gonçalo Cavalcanti — 2.° dito, reeleito; Prof. Emilio Chaves — Orador, reeleito; Antonio Salles, Vice orador, reeleito; Nelson Murillo Lemos — Director technico, reeleito; Deoclecio Vieira de Mello — Director de sport, reeleito.

Aproveitando o grato ensejo, apresento-vos os meus protestos de elevada estima e subida consideração. Saudações — *Lourival Machado* — 1.° Secretario.

"FOOT-BALL" EM RIO TINTO

Estarão frente a frente, no proximo dia 15, em Rio Tinto, os valorosos esquadrões do "11 sport club" e "Rio Tinto sport club".

Ambos os contendores acham-se optimamente treinados e contam em seus quadros com bons elementos, capazes de dar á lucta um aspecto empolgante.

Esse embate é esperado com interesse e em todos os circulos sociaes daquella villa, de vez que, os preliantes são adversarios antigos, havendo um mutuo desejo de victoria.

Os dois quadros entrarão em campo na seguinte ordem:

"11 SPORT CLUB"

Eduardo — Bahiano — Quimoulim — Calixto — Luiz — Pereira — Carnau'ba — Caetano — Benedicto — Sabio — Zépequeno.

"RIO TINTO SPORT CLUB"

Mendonça — Payayá — Antonio — Pereira — Sabino — Macaco — Magro — Octacilio — Louro — Gilvan — Zérosa.

A PREVIDENTE

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

Joaquim Domingo Guedes, com 48 annos de idade, casado, commerciante e residente em Entroncamento.

Severino Soares da Costa, com 29 annos de idade, funccionario publico, casado e residente á rua Argemiro de Sousa, n.° 47, nesta capital.

Humberto Ruffo, com 23 annos, casado, estuctador, residente á rua da Republica, 889, nesta capital.

Aline Ferreira Ruffo, com 31 annos, casada, funcionaria publica, residente á rua da Republica, n.° 889, nesta capital.

Octavio Vieira de Mello, com 28 annos de idade, casado, funccionario publico, residente á rua Cardoso Vieira n.° 29.

Maria Vieira Pessôa com 49 annos de idade, casada, residente á av. 1.° de Maio n.° 31, nesta capital.

Severino da Cunha Cavalcante com 40 annos de idade, casado, auxiliar do commercio, residente á rua 13 de Maio n.° 533, nesta capital.

Genezio Gambarra Filho, com 29 annos, casado, funccionario publico, residente em Piancó, Estado da Parahyba.

Chamada de obitos

688	sem	multa 28 de fevereiro
688	com	multa 20 de março 1937
689	sem	multa 15 de março
689	com	multa 5 de abril 1937
690	sem	multa 30 de março
690	com	multa 20 de abril 1937
691	sem	multa 15 abril
691	com	multa 5 de maio 1937
692	sem	multa 30 de abril
692	com	multa 20 de maio 1937
693	sem	multa 15 de maio
693	com	multa 5 de junho 1937
694	sem	multa 30 de maio
694	com	multa 20 de junho 1937
695	sem	multa 15 de junho
695	com	multa 5 de julho 1937
696	sem	multa 30 de junho
696	com	multa 20 de julho 1937
697	sem	multa 15 de julho
697	com	multa 5 de agosto 1937
698	sem	multa 30 de julho
698	com	multa 20 de agosto 1937
699	sem	multa 15 de agosto
699	com	multa 5 de setembro 1937
700	sem	multa 30 de agosto
700	com	multa 20 de setembro 1937
701	sem	multa 15 de setembro
701	com	multa 5 de outubro
702	sem	multa 30 de setembro
702	com	multa 20 de outubro
703	sem	multa 15 de outubro
703	com	multa 5 de novembro
704	sem	multa 30 de outubro
704	com	multa 20 de novembro
705	sem	multa 15 de novembro
705	com	multa 5 de dezembro
706	sem	multa 30 de novembro
706	com	multa 20 de dezembro

Quota annual:

Sem multa 31 de dezembro 1937

Com multa 31 de janeiro 1938

Secretaria da "A Previdente", 25 de outubro de 1937.

Mariano J. Martins, 1.° secretario.

A quem interessar possa

Ensinam-se: Portuguès, Arithmetica e Inglês, no periodo das férias escolares, a começar de 1.° de novembro proximo.

Tratar com Firmino Silva, rua Indio Pyragibe, 105.

OPPORTUNIDADE UNICA

AOS INDUSTRIAES DE FIAÇÃO

Vende-se abaixo as machinas descriminadas:

1 dobradeira de panno PLATT BROS Co. Ltd.

1 potente calandra JACKSON & BROS Ltd.

1 estiragem com 3 cabeças e 3 entregas para marca MASONS ROCHDALE.

2 polias de ferro com 1 metro e 72 cnt. cada uma.

3 espuladeiras de afamado fabricante LEESONA.

1 motor para caldeira de pressão de 10 HP.

2 reostatos para motores electricos.

Trata-se com o sr. Antonio Borges da Costa, praça Clementino Procopio n.° 95. Campina Grande. Estado da Parahyba.

CURSO DE FERIAS

Prof. João Vinagre avisa aos interessados que durante as ferias escolares mantém um curso particular, preparando alumnos para o exame de admissão aos Estabelecimentos de Ensino Secundario, o qual funcciona diariamente, no grupo Escolar "Thomás Mindêllo", de 8 ás 11 horas.

Pagamento adiantado. Residencia: — 13 de Maio, 54.

A CONSTITUIÇÃO QUE MARCA O ADVENTO DO ESTADO MODERNO NO BRASIL

(Conclusão da 1.ª pg.)

sias formulas democraticas, sem o minimo ponto de correlação com as necessidades vitaes da communidade brasileira, as classes armadas penetravam no amago da realidade nacional e surprehendiam a sorrateira infiltração communista, coando-se pelas brechas do liberalismo condescendente e vago da Constituição de Julho.

O poder central sentia-se sem prerogativas bastantes para preservar a Nação das forças anarchicas e obscuras que a impelliam para a degradação e a ruina.

Caminhavamos, de olhos vendados, para o abysmo.

Era esse o estado de coisas que se mantinha impunemente, creando uma atmosphera de insegurança e imminente perigo para a Republica.

Impunha-se um golpe de Estado para o bem do Brasil. Era de urgente necessidade uma nova carta constitucional, nos moldes da que salvou e fortaleceu a Polonia e fez resurgir Portugal da melancolica decadencia, da instabilidade e da anarchia em que o mergulharam os partidos politicos estribados numa Constituição eivada dos mesmos vicios e falhas da elaborada para o Brasil pelos Constituintes da Segunda Republica.

O estatuto que acaba de ser promulgado pelo presidente Getulio Vargas, com a cooperação e o apoio das classes armadas, reveste a Nação de uma couraça invulneravel a qualquer investida dos agentes da dissolução internacional capitaneados pelo Komintern, e de elementos que, á sombra de falsos principios democraticos, lhe corroiam o organismo economico e social.

Firmada em base corporativa, num systema eleitoral baseado no suffragio directo para a organização das camaras municipaes, e indirecto nos demais casos, inclusive a eleição do presidente da Republica; creando um Conselho Consultivo de Economia Nacional constituido de representantes operarios e patronaes; abolindo quaesquer symbolos estaduaes para prevalecerem unicamente a bandeira, o hymno, o escudo e as armas da Republica no objectivo do maior avigoramento da homogeneidade nacional; reformando integralmente o poder legislativo, pois ficará este exercido pelo Parlamento Nacional, com a collaboração do Conselho de Economia Nacional e do presidente da Republica; assegurando á familia, quando numerosa, a protecção do Estado que se encarregará da subsistencia e educação da prole de paes indigentes; em summa, operando uma transformação radical na vida publica brasileira, a Constituição de 10 de Novembro marca, de facto, o advento de uma phase inédita para o Brasil.

E' a victoria do Estado Moderno sobre as formas obsoletas e retrogradas do liberalismo politico e economico repudiado pelo espirito do nosso tempo.

Promulgando-a, com a solidariedade do Exercito e da Marinha, o presidente Getulio Vargas enfileirou-se á theoria dos grandes reformadores e condottieri de povos da civilização contemporanea. O Brasil, graças aos ultimos acontecimentos, é hoje um Estado forte e apto para marchar ao lado das nações compenetradas do seu papel na Historia.

A nova Constituição realizou esse milagre sem ferir a indole e as tradições da Nacionalidade, effectuando, como affirmou em seu discurso de hontem o governador Argemiro de Figueirêdo, "a adaptação da Democracia á situação brasileira para que melhor a Democracia se possa firmar";

De facto, está mais viva a Democracia no contexto da nova Carta Magna, pois que nos aggregados municipaes é que assenta o edificio estatal, isto é, partindo do menor para o maior, com a influencia directa do voto na formação das camaras municipaes que, por sua vez, têm decisiva actuação na composição dos quadros representativos do paiz. E ainda está mais viva a Democracia, quando se encontram plenamente integradas nas directivas do Estado Novo as classes productoras, que comporão o Conselho da Economia Nacional, com a participação das associações profissionaes ou syndicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados.

O Brasil precisava reagir para não perecer. A Constituição, ora em vigor, que veiu fundar a Terceira Republica, uma Republica consolidada em bases inderrocaveis, é o fiat - lux no cháos. E' o Brasil que desperta.

Prefeituras do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA'

Balancête trimestral da Prefeitura Municipal de Taperoá, da receita e despêsa correspondente ao 3.º trimestre de 1.º de julho a 30 de setembro do corrente anno (1937).

RECEITA

Arrecadada conforme descriminação abaixo:

Licenças	3:637$500
Imposto de feira	2:002$200
Imposto predial e territorial urbano	10:096$000
Estatistica de producção Municipal	1:273$800
Imposto s| gado abatido	1:812$900
Aferição de pesos e medidas	62$000
Taxa de limpêsa publica	114$000
Patrimono	1:400$800
Cemiterio publico	158$000
Imposto s| vehiculos	80[illegible]000
Matriculas	
Rendas eventuaes	[illegible]
São Vicente de Paulo	[illegible]
Somma	22:71[illegible]$400
Saldo do trimestre anterior	198$800
	22:913$200

DESPESA

Effectuadas conforme a descriminação abaixo:

Prefeitura	4:498$900
Illuminação publica	$
Instrucção publica	$
Divida passiva	$
Limpêsa publica	961$100
Estrada de rodagem	$
Obras publicas	8:037$000
Justiça	240$000
Segurança publica	349$500
Sau'de publica	11$000
Agencia de estatistica	360$000
Eventuaes	6:755$100
Cemiterio publico	180$000
Somma	21:392$600
Saldo para o mês de outubro	1:520$600
	22:913$200

Prefeitura Municipal de Taperoá, em 30 de setembro de 1937.

José da Costa Limeira — Thesoureiro.

VISTO: — *A. Maciel* — Prefeito.

NECROLOGIA

JORNALISTA JOSE' FERREIRA DO CARMO: — Falleceu, hontem pela manhã, no Estado de Alagôas, repentinamente, o antigo jornalista José Ferreira do Carmo, funccionario publico aposentado e cidadão bastante conhecido nos circulos sociaes daquella capital.

O extincto, que contava 68 annos de edade, era viuvo e deixa três filhos: srs. Edgard Martins do Carmo, mechanico aqui residente, Ranavalo Martins do Carmo, auxiliar do commercio desta praça e sra. Marinete Martins do Carmo viuva do sr. Nicolau de Freitas.

O seu enterramento realizou-se no mesmo dia, ás 17 horas, no cemiterio local, com grande acompanhamento de parentes e amigos da familia enlutada.

VIDA ESCOLAR

BACHARELANDO EM SCIENCIAS E LETRAS

Turma de 1936 e 1937

Lyceu Parahybano

Ernani Toscano Baretto

E' o nome de um nosso collega de turma que, a par de uma intelligencia vigorosa, distingue-se de seus companheiros pelo genio expansivo e um tanto irritadiço.

Conhecemol-o no 5.º anno, quando ingressava ao Lyceu vindo do Recife, depois de haver experimentado os rigores da adversidade, que o tornaram sceptico em pleno alvorecer dos annos. Não puderam comtudo esses revezes esmorecer-lhe o animo, e o ideal de luta ha de acompanhal-o até a ultima desilusão. Blindado de uma coragem espartana para os embates da vida, afigura-se-nos por vezes indeciso nos momentos amargos. O seu falar denuncia um espirito nutrido nas leituras de Eça e confortado nas paginas de Humberto de Campos. E' um fetichista do amôr apezar esta qualidade aliás em consonancia com as tendencias humanas. E' um sentimento que domina no seu conjuncto moral.

Quando pensa muito e previamente, fracassa nas empresas. E' o producto das circumstancias do momento. Age e victoria de improviso.

De ha muito viu ruír o seu castello de sonhos. Nasceu entre as serras e os renques de palmeiras, vendo o rio e as mattas, sob o céu-azul do valle de Camaratuba. Mas ainda que creado no enlêvo e doçura bucolica dessas paragens, não é todavia um romantico na sua expressão real. Como realista ainda não poude tambem admittir o materialismo grosseiro e avassalador de nossos dias. Um bigodinho hitleriano empresta-lhe ao todo physionomico os ares de um D. Juan mamanguapense.

A intimidade de privarmos com elle permittiu-nos, bosquejando-lhe este perfil, salientar o que descobrimos de mais notavel através do prisma de nossa observação.

Aluisio Paiva.

GRUPO ESCOLAR CEL ANTONIO PESSÔA DE UMBUZEIRO

Resultado dos exames finaes e de promoção, realisados no Grupo Escolar Cel. Antonio Pessôa, da villa de Umbuzeiro, sob a direcção do professor Emilio Chaves.

Regencia da professora Iracema de Souto Lima. Promovidos do 1.º anno para o 2.º anno: Eunice Alves, Manuel Machado, Josepha Pereira e Aracy Marques, Maria do Carmo Oliveira e José Nezinho de Queiroz, approvados com distincção; Josepha Cavalcanti, Severina de Castro, José Duarte Netto, Maria Nathercia Nobrega, Rivaldo Cavalcanti de Albuquerque, Creuza Carias, Aurenita Queiroz, Severina Rodrigues, Severio Ayres, Maria da Guia Pereira, Maria Luiza do Carmo, Maria José do Carmo, Thereza Carlos da Silva, José de Sousa e Silva, Antonio Cavalcanti de Oliveira, Nair Barbosa, Maria do Soccorro Lins, approvados plenamente; Alcina Ramos de Vasconcellos, Lizete Candida de Albuquerque, Léda Alves, Maria das Mercês e Silva, Paulo Pereira, approvados simplesmente.

Regencia da professora Maria da Conceição Baptista. Promovidos do 2.º para o 3.º anno: Iris Travassos Sarinho, Adaucta Barbosa, Paulo Faustino de Oliveira, Irene de Sousa Sobrinha, approvados com distincção; Arnaldo Donato, José da Nobrega Filho, Mario Vieira de Mello, Durcina Soares, Maria da Conceição Pereira, Antonio Faustino de Oliveira, Adiles Aguiar, João Baptista Netto, Maria Magdalena Eloy, Carmen Luna, Eunice Vieira da Silva, Doralice Ribeiro, approvados plenamente; Severino Ramos de Vasconcellos, Alfeu Travassos Sarinho, Elza Soares, Severina Margarida de Mello, approvados simplesmente.

Regencia da professora Odette de Albuquerque Mesquita. Promovidos do 3.º para o 4.º anno: Severino Caldas Lins, Nilson Vieira, Maristella de Souto Lima, approvados com distincção; Maria Ivanovitch Machado Chaves, Maria Idelzuith Chaves, Maria de Lourdes Moura, Aciole de Castro, Setembrino de Castro, Josepha Travassos Sarinho, Marluce de Souto Lima, Laurita Carias, Ignacio Machado, Maria Ophelina Soares, Dorothéa Guedes de Aguiar, Irene Filgueiras de Vasconcellos, approvados plenamente; Luiz José de Araujo Aguiar, Maria Eudocia de Castro, Diomar Vieira de Mello, approvados simplesmente.

Regencia da professora Maria das Neves Mesquita. Approvados do 4.º para o 5.º anno: Ivonete Donato da Costa, Sadi Ramos de Vasconcellos e Paulo Cavalcanti de Albuquerque, approvados com distincção; Wilson Caldas Lins, Maria do Espirito Santo, Natercia Vieira, Joanna Coêlho, Marluce de Moura, Hilton de Lyra, Gilvete de Castro, Eunisete Barbosa, approvados plenamente; Valdemir Donato da Costa, Cleonice Costa Lima, approvados simplesmente.

Regencia da professora Ivone de Souto Lima. Exames definitivos do 5.º anno: Luiz Caldas Lins, Dorothi Soares Baptista, Etelvina Anna de Aguiar e Analice Alves de Albuquerque, approvados plenamente; José Caldas Lins e Luiz Gonzaga Baptista, approvados simplesmente.

Approvações do 1.º anno suplementar: Clovis Costa Lima, Ignez Carlos da Silva, Doralice Caldas Lins, approvados com distincção; Josepha de Moura, Nair Duarte da Costa, Jorge Duarte da Costa, Antonio Athayde, Francisco da Chaga Costa, approvados plenamente: Eugenia Travassos, Alieth Alves de Castro, Virgilio Pimentel de Lyra, approvados simplesmente.

Exames definitivos do 2.º anno complementar: Auristella Pimentel, approvada com distincção; Edilasi Miranda, Neli Vieira, Antonio de Moura, Maria de Lourdes Mesquita, Glaucia de Souto Lima, approvados plenamente.

Regencia da professora Iracema de Souto Lima: Exame de applicação dos alumnos do 1.º anno (classe inicial). Maria Izaltembergue Machado Chaves, José Travassos Sarinho, Alice Soares, Marilia de Aguiar, Natalia Pereira, Francisco Rodrigues, Severina Maria de Queiroz, Glauza de Souto Lima, Lisete Duarte, approvados plenamente; Maria Lucia Nobrega, Evangi Barbosa de Lima, Maria Alves de Castro, Odette de Aguiar, Neuza de Moura, Maria Eunice Gloria, Antonio Pedro de Mello, Maria Isete, Amadeu Caldas Lins, Lindalva Duarte e Maria José de Sousa, approvados simplesmente; Afranio de Souto Lima, distincção.

O MOMENTO NACIONAL

FOI CONVOCADO TODO O MINISTERIO PRESIDENCIAL PARA UMA REUNIÃO HOJE

Empossou-se, hontem, na pasta da Agricultura, o sr. Fernando Costa — Dissolvido, em face da nova Constituição, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Homenageado, na Bahia, o Interventor Federal, coronel Valentim Dantas — O Interventor Federal em Pernambuco, coronel Azambuja Villa Nova, annullou o decreto do ex-governador Lima Cavalcanti que cassára o titulo de tenente-coronel honorario da Brigada Militar ao padre Arruda Camara — A maioria dos municipios sergipanos já hypothecou inteira solidariedade ao governo do Estado e ao presidente da Republica

APOSENTADO COMPULSORIAMENTE O MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

RIO, 12 (A União) — Em telegramma enviado ao titular da pasta da Justiça, o ministro Hermenegildo de Barros communicou que se considerava aposentado compulsoriamente, em face da nova Constituição, visto haver attingido a edade limite.

DISSOLVIDO EM FACE DA NOVA CONSTITUIÇÃO O T. S. J. E.

RIO, 12 (A União) — Em vista dos termos da nova Constituição, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral encontra-se virtualmente dissolvido.

CONVOCADO TODO O MINISTERIO PARA UMA REUNIÃO, HOJE

RIO, 12 (A União) — Todo o ministerio foi convocado para uma reunião, amanhã, a fim de tratar de assumptos de importancia nacional.

TOMOU POSSE, HONTEM O NOVO TITULAR DA PASTA DA AGRICULTURA

RIO, 12 (A União) — Tomou posse, hoje, ás 11 horas, na pasta da Agricultura o seu novo titular, sr. Fernando Costa, em substituição ao sr. Odilon Braga, que se exonerou.

SOLIDARIOS COM O GOVÊRNO DO ESTADO DE SERGIPE

ARACAJU', 12 (A União) — A maioria dos prefeitos municipaes já respondeu ao telegramma do governador Heronides Carvalho, em que communicava a promulgação da nova Constituição, declarando inteiro apoio ao govêrno do Estado e ao presidente da Republica.

HOMENAGEADO, NA BAHIA, O INTERVENTOR FEDERAL, CORONEL VALENTIM DANTAS

CIDADE DO SALVADOR, 12 (A União) — O interventor federal, coronel Antonio Valentim Dantas, recebeu, hoje, grande homenagem da população bahiana, que veiu hypothecar ao govêrno inteira solidariedade, em face do novo regime.

NOTA DA CHEFATURA DE POLICIA DO RIO

RIO, 12 (*A B*) — A Chefatura de Policia distribuiu o seguinte communicado:

"Tendo chegado ao conhecimento da Policia que individuos sem a necessaria investidura legal teem tentado praticar actos da competencia privativa das autoridades policiaes, o capitão Felintho Muller baixou severas instrucções determinando que fossem immediatamente detidos e conduzidos á Policia Central, para o competente processo, os autores de taes abusos".

—

OS QUE PRETENDEM SE AUSENTAR DE S. PAULO DEVERÃO TIRAR SALVO - CONDUCTO

S. PAULO, 12 (*A. B.*) — O Commando da 2.ª Região Militar distribuiu um communicado official annunciando que, a partir de hoje, toda pessôa que desejar viajar deverá tirar salvo - conducto, na Delegacia de Ordem Politica e Social.

—

O INTERVENTOR FEDERAL DE PERNAMBUCO CORONEL AZAMBUJA VILLA NOVA ANULLOU A CASSAÇÃO DO TITULO DE TENENTE CORONEL HONORARIO DA BRIGADA MILITAR, AO PADRE ARRUDA CAMARA, DECRETADA PELO EX-GOVERNADOR LIMA CAVALCANTI

RECIFE, 12 (*A União*) — O Interventor Federal, coronel Amaro de Azambuja Villa Nova, por acto de ante-hontem, referendado pelo dr Antonio Vicente de Andrade Bezerra, secretario do Interior, tornou sem effeito o decreto do ex-governador Lima Cavalcanti que cassara o titulo de tenente-coronel honorario da Brigada Militar do Estado ao padre Arruda Camara.

SAIBAM TODOS

A sciencia affirma haver leis mysteriosas que regem a vida de todos os gemeos do mundo, vivam juntos ou separados. Milhares de casos o provam e todos os biologistas são accordes em considerar que a semelhança physica tão frequente entre os gemeos corresponde a uma semelhança dos differentes orgãos e mesmo, á moral e á intelligencia. Um biologista americano acaba de publicar o resultado das pesquizas que realizou em Nova York: — "Quando um gemeo é debil de espirito ou louco, seu irmão ou irmãos o são também ou ficam — na proporção de 90%. Quanto ás doenças organicas, a proporção é quasi a mesma". — Um outro scientista yankee narra este facto extraordinario, unico talvez: — "Dois irmãos gemeos que habitavam, um Chicago e outro Pekin, metteram uma bala na cabeça no mesmo dia e quasi na mesma hora, sem que ninguem tenha podido explicar esse duplo suicidio".

***

Encontramos num jornal francês a informação seguinte que traduzimos sem accrescentar uma virgula: "acha-se em construcção actualmente a estrada mais extensa do mundo. Parte o traçado de Fairbanks, cidade do Alaska, e termina em Buenos Aires. Deverá denominar se "Estrada Internacional do Pacifico". Quando estiver concluida, virá do Alaska ao Mexico e atravessará as diversas nações das Americas central e do sul. Sua extensão total será de 21.000 kilometros. Nenhuma rodovia existe hoje no mundo que se approxime sequer desse comprimento. E' um "record". Será ultrapassado um dia?"

***

Quatro nomes figuraram em letras de ouro no frontão comico do cinema mudo: Fatty Arbuckle (Chico Boia) Buster Keaton, Charlie Chaplin (Carlito) e Harold Lloyd. Desses quatro o primeiro morreu; o segundo ficou louco e, ao recobrar a razão estava arruinado; o terceiro só produz films de 5 ou 6 em 6 annos, e suas fitas são cada vez mais pessimistas e menos comices; restava Harold Lloyd que, não transigindo com a scena muda sempre mantinha o seu publico em todo o mundo. Pois bem: esse ultimo vae abandonar a téla para se tornar escriptor de novellas humoristicas... Foi o que elle declarou ha pouco em Hollywood, ao findar o seu annunciado e muito esperado film "Professor beware" ("Attenção, professor!").

A MENSAGEM

DO MINISTRO AGAMEMNON MAGALHÃES AOS PERNAMBUCANOS

RECIFE, 11 (*A União*) — O ministro Agamemnon Magalhães enviou aos seus amigos e conterraneos a

Ministro Agamemnon Magalhães

seguinte e expressiva mensagem congratulatoria, pelo advento do Estado Novo Brasileiro: — "Aos meus amigos e aos meus conterraneos envio effusivas saudações no advento do novo estado brasileiro. Ao deixar em junho a pasta da Justiça em meio da decomposição politica, trahido cruelmente pela incensatez de um companheiro, a quem ajudei nos transes mais difficeis da sua atormentada e ingloria vida publica, pronunciei um discurso que teve intensa repercussão nos meios culturaes do paiz. Tracei então o panorama da actualidade nocional, mostrando que os politicos só viam a superficie eriçada pelas competições partidarias, sem se aperceberem dos factores sociologicos, das causas profundas que estavam operando transformações e exigindo do Brasil uma attitude heroica.

Os politicos continuaram indifferentes, empenhados na lucta mediocre das candidaturas presidenciaes, emquanto o communismo se infiltrava, dominando os comicios eleitoraes, agitando as ruas, e preparando a hora do assalto definitivo.

O meu coração de brasileiro e a minha consiencia de christão estremeceram deante de tanta imprevidencia e tanta inepcia. Fiz então um appello a todas as minhas energias e entrei a actuar com as classes armadas e todas as forças vigilantes da nacionalidade para a reacção de grande estylo que culminou com o golpe de estado, serena e corajosamente dirigido pelo benemerito presidente Getulio Vargas.

Vivo horas de intensa emoção patriotica e não me esqueço de Pernambuco, em cujas tradicções encontro a fonte permanente de renovação das minhas energias espirituaes. (ass.) — *Agamemnon Magalhães*".

— Ao sr. Arthur de Moura, o sr. Agamemnon Magalhães dirigiu o seguinte despacho:

"RIO, 11 — Dr. Arthur de Moura — Recife: — Só agora tenho tempo enviar companheiros jornada restauração nacional, aos meus amigos de Pernambuco, fieis aos compromissos que assumimos perante o presidente Getulio Vargas, a todos que ficaram commigo na peleja contra a felonia e o desdem pelas tradições de honra, dignidade pessoal, fidelidade á palavra dada, virtudes que exaltam o caracter e a bravura da nossa gente, o meu abraço pela victoria, aconselhando-lhes esquecer aggravos e perdoar os maus, já duramente castigados pelos proprios erros, com o alto pensamento de servir ao Brasil. Abraços. (ass.) — *Agamemnon Magalhães*".

Associação Parahybana de Imprensa

A REUNIÃO, HOJE, DO SEU CONSELHO DELIBERATIVO

Sendo o dia 15 do corrente feriado nacional está marcada para hoje, ás 16 e meia horas, a sessão ordinaria do Consêlho Deliberativo da Associação Parahybana de Imprensa.

Na mesma reunião, serão tratados assumptos attinentes á bôa marcha daquella entidade.

A POLICIA MILITAR DO ESTADO

REAFFIRMA A SUA SOLIDARIEDADE AO GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

O governador Argemiro de Figueirêdo recebeu, da brava officialidade da Policia Militar do Estado, o telegramma infra, de integral apoio ao Governo do Estado, em face do novo regime:

"João Pessôa, 11 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — A Policia Militar do Estado, coherente com o seu passado e com a maior satisfação, expressa a V. Excia. o seu mais decidido apoio na hora historica em que vivemos, com enthusiasticas congratulações pelos novos rumos traçados á nacionalidade pela Constituição hontem promulgada. (Ass.) Coronel **Delmiro de Andrade, Tenente - Coronel Elysio Sobreira, Major Guilherme Falcone, Major João da Costa e Silva, Major Elias Fernandes, Capitão João de Arau'jo Pessôa, Capitão José Gadelha de Mello, Capitão dr. Edrise Villar**, Capitão **Raymundo Nonato Gomes, Capitão Adhemar Naziazene, Tenente Francisco Pedro dos Santos, Tenente Severino Bernardo Freire, Tenente José Castor do Rêgo, Tenente Claudio Lemos, Tenente João de Sousa e Silva, Tenente Manuel Camara Moreira, Tenente José Correia de Mello, Tenente João Eduardo Pereira, Tenente Isaac Lopes Lordão, Tenente João Gadelha de Mello, Tenente Pedro Gonzaga Lima, Tenente Antonio Ferreira Vaz, Tenente José Salviano das Mercês, Tenente Sebastião Calixto de Arau'jo.**

CAMPANHA AZAMBUJA VILLA NOVA PRÓ-DESTROYER

A reunião, trás-ante-hontem, do Comité Estadual da Parahyba

Consoante annunciamos, reuniu-se, quarta-feira no Lyceu Parahybano, sob a presidencia do prof. Coriolano de Medeiros, a Commissão Central da Campanha Pró-Destroyer, neste Estado.

Compareceram as seguintes pessoas: dr. Matheus de Oliveira, Joaquim Cavalcante, Alvaro Guimarães, desembargador Mauricio Furtado, dra. Albertina Correia Lima, professoras Annalice Caldas e Alice Monteiro, prof. Coriolano de Medeiros, dr. Agrippino Barros, desembargador Flodoardo da Silveira, Dion Villar, Damasio Franca, Normando Guedes Pereira, Albertino Miranda e Sizenando Costa.

Ficou deliberado inciar-se a campanha no proximo dia 19, consagrado á Bandeira. Nesse dia, commissões de senhoritas de nossa sociedade destribuirão fartamente pequenas bandeiras nacionaes para serem usadas na lapela. O preço minimo para a venda dessas bandeiras, em prol da Campanha Pró-Destroyer, será de mil réis.

A Commissão appella para todos os brasileiros no sentido de usarem naquelle dia a Bandeira do Brasil, symbolo unico hoje permittido de culto á Patria.

Brevemente, com o mesmo fim patriotico, serão destribuidos em todo o Estado postaes alusivos ao motivo que anima os bons brasileiros nesse movimento pela renovação de nossa esquadra.

A Commissão solicita gentilmente aos nossos artistas no sentido de offerecerem desenhos para aquelle fim. Todos esses trabalhos serão julgados por um jury de entendidos a fim de serem destacados os três melhores.

Em carta ao sr. Presidente da Commissão Central, a dra. Lilia Guedes offereceu 50$000.

Para o trato de qualquer assumpto referente á Campanha Pró-Destroyer, o Secretario da Commissão, professor Sizenando Costa, pode ser procurado todos os dias uteis das 8 ás 11 horas na avenida Guedes Pereira n.º 70, 1.º andar.

A Commissão Central, reune todas as quintas-feiras, no Lyceu Parahyba.

—

UM TELEGRAMMA DO PRESIDENTE DO COMITE' CENTRAL AO GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

O dr. Barros Lima, presidente do Comité, de Recife, transmittiu o seno, ás 15.30.
guinte despacho de agradecimentos ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo, pelo apoio dado por s. excia. a essa patriotica campanha em nosso Estado:

"Recife, 12 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Cumpro o grato dever de agradecer a v. excia. o carinhoso acolhimento do seu Govêrno ao Comité Central Pró-Destroyer e ao mesmo tempo salientar o valioso apoio e solidariedade que deu á nobre campanha civica que todos nós emprehendemos para o maior fortalecimento da Patria — Saudações — Barros Lima".

NOTAS DE PALACIO

O Rotary Club de João Pessôa, por intermedio de uma commissão constituida dos drs. Oswaldo Trigueiro, Leonel Coelho Arcoverde, Jósa Magalhães, ... Britto, Dorgival Mororó e sr. Elysio Paes Barreto, transmittiu um convite ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo para comparecer ao chá-dansante que aquelle sodalicio promoverá no "Clube Astréa", no dia 15 do corrente, em homenagem ao governador rotario sr. José do Nascimento Britto e demais rotarianos dos clubs de Recife, Aracaju', Maceió, Natal, Crato, Campina Grande, Quixidá e Fortaleza, que veem a esta capital tomar parte na Assembléa dos Executivos.

—

Recebeu ainda o chefe do Govêrno um convite da Escola Profissional "Nilo Peçanha", de Campina Grande, para a solennidade da entrega dos diplomas ás suas alumnas, que terá lugar no dia 28 de novembro corrente, na séde da Sociedade Beneficente dos Artistas, daquella cidade.

—

A sra. Maria José Espinola Nobrega esteve hontem, em Palacio, agradecendo ao sr. governador do Estado a sua promoção a 3.ª escripturaria da Rebebedoria de Rendas da capital.

—

Durante o dia de hontem, estiveram mais, em Palacio, as seguintes pessôas: drs. José Mariz, Renato Ribeiro, Flavio Ribeiro, Raphael Sebas, Aloysio Afonso Campos, Celso Mattos, Alcindo Leite, José Gaudencio, José Marinho, Oscar Soares, Celso Mariz, Raymundo Ottoni de Castro Maia, Americo Maia, Arlindo Correia, Fernando Nobrega, Newton Lacerda e Severino Procopio, srs. Paula Cavalcanti, Paula e Silva, José Antonio da Rocha, prefeito Theotonio Costa, Luiz Gil, dr. Peregrino Filho, Geremias Venancio, mons. Odilon Coutinho, conego Severino Pires, Leomax Falcão, Raymundo Vianna, professor Francisco Salles, Tertuliano Britto, professor Francisco Rangel, profesosra America Monteiro, sra. Joanna Moreira de Vasconcellos, srs. Biano Videres e Innocencio Justino da Nobrega.

CHEFATURA DE POLICIA

O dr. João Franca recebeu os seguintes telegrammas:

ESPIRITO SANTO, — Sciente termos telegramma vossencia, tudo farei neste municipio assegurar ordem publica face novo regime constitucional — *Aniceto Rego Barros* — Delegado Policia.

—

SERRARIA, — Congratulo-me vossencia promulgação nova Constituição affirmando minha inteira solidariedade, tudo em ordem. — Cords. sauds. — *José Rodrigues Moreira* — Delegado Policia.

—

RECIFE, — Resposta telegramma vossencia oito corrente, informo que criminoso José Sebastião, vulgo José Preto, foi morto em Surubim no dia 3 março ultimo — Sauds. — *Cel. Rodolpho de Sousa*.

2.ª SECÇÃO

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

8 PAGINAS

JOÃO PESSÔA — Sabbado, 13 de novembro de 1937

A nova Constituição Brasileira

E' O SEGUINTE O TEXTO DA CONSTITUIÇÃO PROMULGADA PELO GOVERNO:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ás legitimas aspirações do povo brasileiro, á paz politica e social profundamente perturbada por conhecidos factores de desordem, resultantes da crescente aggravação dos dissidios partidarios, que uma notoria propaganda demagogica procura desnaturar em lucta de classes, e da extremação de conflictos ideologicos tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violencia, collocando a Nação sob a funesta imminencia da guerra civil;

Attendendo ao estado de apprehensão creado no pais pela infiltração communista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remedios de caracter radical e permanente;

Attendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normaes de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem estar do povo;

Com o apoio das forças armadas e cedendo ás inspirações da opinião nacional, umas e outra justificadamente apprehensivas deante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e politicas;

Resolve assegurar á Nação a sua unidade, o respeito á sua honra e á sua independencia, e ao povo brasileiro, sob um regimen de paz politica social, as condições necessarias á sua segurança, ao seu bem estar e á sua prosperidade;

Decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o pais:

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Da organização nacional

Art. 1.º — O Brasil é uma Republica. O poder politico emana do povo e é exercido em nome delle, e no interesse do seu bem estar, da sua honra, da sua independencia e da sua prosperidade.

Art. 2.º — A bandeira, o hymno, o escudo e as armas nacionaes são de uso obrigatorio em todo o pais. Não haverá outras bandeiras, hymnos, escudos e armas. A lei regulará o uso dos symbolos nacionaes.

Art. 3.º — O Brasil é um Estado Federal, constituido pela união indissoluvel dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios. E' mantida a sua actual divisão politica e territorial.

Art. 4.º — O territorio federal comprehende os territorios dos Estados, e os directamente administrados pela União, podendo accrescer com novos territorios que a elle venham a incorporar-se por acquisição conforme as regras do direito internacional.

Art. 5.º — Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para annexar-se a outros, ou formar novos Estados, mediante a acquiescencia das respectivas Assembléas Legislativas, em duas sessões annuaes consecutivas e approvação do Parlamento Nacional.

Paragrapho unico — A resolução do Parlamento poderá ser submettida pelo Presidente da Republica ao plebiscito das populações interessadas.

Art. 6.º — A União poderá crear, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, territorios federaes, cuja administração será regulada em lei especial.

Art. 7.º — O actual Districto Federal, emquanto séde do Govêrno da Republica, será administrado pela União.

Art. 8.º — A cada Estado caberá organizar os serviços do seu peculiar interesse e custeal-os com os seus proprios recursos.

Paragrapho unico — O Estado que por três annos consecutivos, não arrecadar receita sufficiente á manutenção dos seus serviços, será transformado em territorio até o restabelecimento de sua capacidade financeira.

Art. 9.º — O Govêrno Federal intervirá nos Estados mediante a nomeação, pelo Presidente da Republica, de um interventor, que assumirá no Estado as funcções que, pela sua Constituição, competirem ao Poder Executivo, ou as que, de accôrdo com as conveniencias e necessidades de cada caso, lhe fôrem attribuidas pelo Presidente da Republica:

a) para impedir invasão imminente de um pais estrangeiro no territorio nacional ou de um Estado em outro, bem como para repellir uma ou outra invasão;

b) para restabelecer a ordem gravemente alterada, nos casos em que o Estado não queira ou não possa fazel-o;

c) para administrar o Estado, quando, por qualquer motivo, um dos seus poderes estiver impedido de funccionar;

d) para reorganizar as finanças do Estado que suspender, por mais de dois annos consecutivos, o serviço de sua divida fundada, ou que, passado um anno de vencimento, não houver resgatado emprestimo contrahido com a União;

e) — para assegurar a execução dos seguintes principios constitucionaes:

1 — forma republicana e representativa de govêrno;

2 — govêrno presidencial;

3 — direitos e garantias asseguradas na Constituição;

f) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Paragrapho unico — A competencia para decretar a intervenção será do presidente da Republica nos casos das letras **a**, **b** e **c**, da Camara dos Deputados no caso das letras **d** e **e**; do Presidente da Republica, mediante requisição do Supremo Tribunal Federal, no caso da letra **f**.

Art. 10 — Os Estados têm a obrigação de providenciar, na esphera da sua competencia, as medidas necessarias á execução dos tratados commerciaes concluidos pela União. Se o não fizerem em tempo util a competencia legislativa para taes medidas se devolverá á União.

Art. 11 — A lei, quando de iniciativa do Parlamento, limitar-se-á a regular, de modo geral, dispondo apenas sobre a substancia e os principios, a materia que constitue o seu objecto. O Poder Executivo expedirá os regulamentos complementares.

Art. 12 — O Presidente da Republica póde ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis, mediante as condições e nos limites fixados pelo acto de autorização.

Art. 13 — O Presidente da Republica, nos periodos do recesso do Parlamento ou de dissolução da Camara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as materias de competencia legislativa da União, exceptuadas as seguintes:

a) modificações á Constituição;

b) legislação eleitoral;

c) orçamento;

d) impostos;

e) instituição de monopolios;

f) moeda;

g) emprestimos publicos;

h) alienação e oneração de bens immoveis da União.

Paragrapho unico — Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas materias da sua competencia consultiva.

Art. 14 — O Presidente da Republica, observadas as disposições constitucionaes e nos limites das respectivas dotações orçamentarias, poderá expedir livremente decretos-leis sobre a organização do govêrno e da administração federal, o commando supremo e a organização das forças armadas.

Art. 15 — Compete privativamente á União:

I — manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do corpo diplomatico e consular, celebrar tratados e convenções internacionaes;

II — declarar a guerra e fazer a paz;

III — resolver definitivamente sobre os limites do territorio nacional;

IV — organizar a defesa externa, as forças armadas, a policia e segurança das fronteiras;

V — autorizar a producção e fiscalizar o commercio de material de guerra de qualquer natureza;

VI — manter o serviço de correios;

VII — Explorar ou dar em concessão os serviços de telegraphos, radio-communicação e navegação aerea, inclusive as installações de pouso, bem como as vias ferreas que liguem directamente portos maritimos a fronteiras nacionaes ou transponham os limites de um Estado;

VIII — crear e manter alfandegas e entrepostos e prover aos serviços da policia maritima e portuaria;

IX — Fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as directrizes a que deve obedecer a formação physica, intellectual e moral da infancia e da juventude;

X — Fazer o recenseamento geral da população;

XI — conceder amnistia.

Art. 16 — Compete privativamente á União o poder de legislar sobre as seguintes materias:

I — Os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

II — A defesa externa, comprehendidas a policia e segurança das fronteiras;

III — A naturalização, a entrada no territorio nacional e sahida deste territorio, a emigração e immigração, os passaportes, a expulsão de estrangeiros do territorio nacional e prohibição de permanencia ou de estada no mesmo, a extradição;

IV — A producção e o commercio de armas, munições e explosivos;

V — O bem estar, a ordem, a tranquillidade e a segurança publicas, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme;

VI — As finanças federaes, as questões de moeda, de credito, de bolsa e de banco;

VII — Commercio exterior e interestadual, cambio e transferencia de valores para fóra do pais;

VIII — Os monopolios ou estadização de industrias;

IX — Os pesos e medidas, os modêlos, o titulo e a garantia dos metaes preciosos;

X — Correios, telegraphos e radio-communicação;

XI — As communicações e os transportes por via ferrea, via dagua, via aerea ou estradas de rodagem, desde que tenham caracter internacional ou interestadual;

XII — A navegação de cabotagem, só permittida esta, quanto a mercadorias, aos navios nacionaes;

XIII — Alfandegas e entrepostos; a policia maritima, a portuaria e a das vias fluviaes;

XIV — Os bens do dominio federal, minas, metallurgia, energia hydraulica, aguas, florestas, caça e pesca e sua exploração;

XV — A unificação e estandardização dos estabelecimentos e installações electricas bem como as medidas de segurança a serem adoptadas nas industrias de producção de energia electrica; o regimen das linhas para as correntes de alta tensão, quando as mesmas transponham os limites de um Estado;

XVI — O direito civil, o direito commercial, o direito aereo o direito operario, o direito penal e o direito processual;

XVII — O regimen de seguros e sua fiscalização;

XVIII — O regimen dos treatros e cinematographos;

XIX — As cooperativas e instituições destinadas a recolher e empregar a economia popular;

XX — Direito de autor; imprensa; direito de associação, de reunião, de ir e vir; as questões de estado civil, inclusive o registro civil e as mudanças de nome;

XXI — Os privilegios de invento, assim como a protecção dos modêlos, marcas e outras designações de mercadorias;

XXII — Divisão judiciaria do Districto Federal e dos Territorios;

XXIII — Materia eleitoral da União; dos Estados e dos Municipios;

XXIV — Directrizes da educação nacional;

XXV — Amnistia;

XXVI — Organização, instrucção, justiça e garantia das forças policiaes dos Estados e sua utilização como reserva do Exercito;

XXVII — Normas fundamentaes da defesa e protecção da saúde, especialmente da saúde da criança

Art. 17 — Nas materias de competencia exclusiva da União, a lei poderá delegar aos Estados a faculdade de legislar, seja para regular a materia, seja para supprir as lacunas da legislação federal quando se trate de questão que interesse, de maneira predominante, a um ou alguns Estados. Nesse caso, a lei votada pela Assembléa Estadual só entrará em vigor mediante approvação do govêrno federal.

Art. 18 — Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a materia, para supprir-lhe as deficiencias ou attender ás peculiaridades locaes, desde que não dispensem ou diminuam as exigencias da lei federal ou, em não havendo lei federal e até que esta os regule, sobre os seguintes assumptos:

a) riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e sua exploração;

b) radio-communicação; regimen de electricidade, salvo o disposto no n.º XV do art. 16;

c) assistencia publica, obras de hygiene popular, casas de saúde, clinicas, estações de clima e fontes medicinaes;

d) organizações publicas, com o fim de conciliação extra-judiciaria dos litigios ou sua decisão arbitral;

e) medidas de policia para a protecção das plantas e dos rebanhos contra as molestias ou agentes nocivos;

f) credito agricola, incluidas as cooperativas entre agricultores;

g) processo judicial ou extra-judicial.

Paragrapho unico — Tanto nos casos deste artigo, como no do artigo anterior, desde que o Poder Legislativo Federal ou o presidente da Republica haja expedido lei ou regulamento sobre a materia, a lei estadual ter-se-á por derrogada nas partes em que fôr incompativer com a lei ou regulamento federal.

Art. 19 — A lei póde estabelecer que serviços de competencia federal sejam de execução estadual; neste caso ao Poder Executivo Federal caberá expedir regulamentos e instrucções que os Estados devam observar na execução dos serviços.

Art. 20 — E' da competencia privativa da União:

I — Decretar impostos:

a) sobre a importação de mercadorias de procedencia estrangeira;

b) de consumo de quaesquer mercadorias;

c) de renda e proventos de qualquer natureza;

d) de transferencia de fundos para o exterior;

e) sobre actos emanados de seu govêrno, negocios da sua economia e instrumentos ou contractos regulados por lei federal;

f) nos territorios, os que a Constituição attribue aos Estados;

II — Cobrar taxas telegraphicas, postaes e de outros serviços federaes; de entrada, sahida e estada de navios e aeronaves, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes e ás estrangeiras, que já tenham pago imposto de exportação.

Art. 21 — Compete privativamente aos Estados:

I — Decretar a Constituição e as leis por que devem reger-se;

II — Exercer todo e qualquer poder que não fôr negado, expressa, ou implicitamente, por esta Constituição.

Art. 22 — Mediante accôrdo com o Govêrno Federal, poderão os Estados delegar a funccionarios da União a competencia para a execução de leis, serviços, actos ou decisões do seu govêrno.

Art. 23 — E' da competencia exclusiva dos Estados:

I — A decretação de impostos sobre:

a) a propriedade territorial excepto a urbana;

b) transmissão de propriedade "causa mortis";

c) transmissão da propriedade immovel "inter-vivos", inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores, isenta a primeira operação do pequeno productor, como tal definido em lei estadual;

e) exportação de mercadorias de sua producção até o maximo de dez por cento "ad valorem", vedados quaesquer addicionaes;

f) industrias e profissões;

g) actos emanados do seu govêrno e negocios da sua economia, ou regulados por lei estadual;

II — cobrar taxas de serviços estaduaes.

§ 1.º — O imposto de vendas será uniforme, sem distincção de procedencia, destino ou especie de productos.

§ 2.º — O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Municipio em partes iguaes.

§ 3.º — Em casos excepcionaes, e com o consentimento do Conselho Federal, o imposto de exportação poderá ser augmentado temporariamente, além do limite de que trata a letra "e" do n.º 1.

§ 4.º — O imposto sobre a transmissão dos bens corporeos cabe ao Estado em cujo territorio se achem situados; e o de transmissão "causa mortis" de bens incorporeos, inclusive de titulos e creditos, ao Estado onde se tiver aberto a successão. Quando esta se haja aberto em outro Estado ou no estrangeiro, será devido o imposto ao Estado em cujo territorio os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 24 — Os Estados poderão crear outros impostos. E' vedada, entretanto, a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competencia fôr concurrente. E' da competencia do Conselho Federal, por iniciativa propria ou mediante representação do contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação, suspendendo a cobrança do tributo estadual.

Art. 25 — O territorio nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegario, economico e commercial, não podendo, no seu interior, estabelecer-se quaesquer barreiras alfandegarias ou outras limitações ao trafego, vedado assim aos Estados como aos Municipios cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduaes, inter-municipaes, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem, aggravem a circulação de bens ou de pessôas e dos vehiculos que os transportarem.

Art. 26 — Os municipios serão organizados de forma a ser-lhes assegurada autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

a) á escolha dos vereadores pelo suffragio directo dos municipes alistados eleitores na forma da lei;

b) á decretação dos impostos e taxas attribuidos á sua competencia por esta Constituição e pelas Constituições e leis dos Estados;

c) á organização dos serviços publicos de caracter local.

Art. 27 — O prefeito será de livre nomeação do governador do Estado.

Art. 28 — Além dos attribuidos a elles pelo artigo 23, paragrapho 2.º, desta Constituição e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos municipios:

I — O imposto de licenças;

II — o imposto predial e o territorial urbanos;

III — os impostos sobre diversões publicas;

IV — as taxas sobre serviços municipaes.

Art. 29 — Os municipios da mesma região podem agrupar-se para a installação, exploração e administração de serviços publicos communs. O agrupamento, assim constituido, será dotado de personalidade juridica limitada a seus fins.

Paragrapho unico — Caberá aos Estados regular as condições em que taes agrupamentos poderão constituir-se, bem como a forma de sua administração.

Art. 30 — O Districto Federal será administrado por um prefeito de nomeação do Presidente da Republica, com a approvação do Conselho Federal, e demissivel "ad nutum", cabendo as funcções deliberativas ao Conselho Federal. As fontes de receita do Districto Federal são as mesmas dos Estados e municipios, cabendo-lhe todas as despesas de caracter local.

Art. 31 — A administração dos Territorios será regulada em lei especial.

Art. 32 — E' vedado á União, aos Estados e aos municipios:

a) crear distincções entre brasileiros natos ou discriminações e desigualdades entre os Estados e municipios;

b) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

c) tributar bens, rendas e serviços uns dos outros.

§ unico — Os serviços publicos concedidos não gosam de isenção tributaria, salvo a que lhes fôr outorgada, no interesse commum, por lei especial.

Art. 33 — Nenhuma autoridade federal, estadual ou municipal recusará fé aos documentos emanados de qualquer dellas.

Art. 34 — E' vedado á União decretar impostos que não sejam uniformes em todo o territorio nacional, ou que importem discriminação em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 35 — E' defeso aos Estados, ao Districto Federal e aos municipios:

a) denegar uns aos outros, ou aos Territorios, a extradicção de criminosos, reclamada, de accôrdo com as leis da União, pelas respectivas justiças;

b) estabelecer discriminação tributaria ou de qualquer outro tratamento entre bens ou mercadorias por motivo de sua procedencia;

e) contrahir emprestimo externo sem previa autorização do Conselho Federal.

Art. 36 — São do dominio federal:

a) os bens que pertencerem á União, nos termos das leis actualmente em vigor;

b) os lagos e quaesquer correntes em terrenos do seu dominio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros paises ou se estendam a territorios estrangeiros;

c) as ilhas fluviaes e lacustres nas zonas fronteiriças.

Art. 37 — São do dominio dos Estados:

a) os bens de propriedade destes, nos termos da legislação em vigor, com as restricções do artigo antecedente;

b) as margens dos rios e lagos navegaveis, destinadas ao uso publico, se por algum titulo não forem do dominio federal, municipal ou particular.

Do Poder Legislativo

Art. 38 — O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento Nacional, com a collaboração do Conselho de Economia Nacional e do Presidente da Republica, daquelle mediante parecer nas materias da sua competencia consultiva e deste pela iniciativa e sancção dos projectos de lei e promulgação dos decretos-leis autorizados nesta Constituição.

§ 1.º — O Parlamento Nacional compõe-se de duas Camaras: a Camara dos Deputados e o Conselho Federal.

Paragrapho 2.º — Ninguem pode pertencer ao mesmo tempo á Camara dos Deputados e ao Conselho Federal.

Art. 39 — O Parlamento reunir-se-á, na Capital Federal, independentemente de convocação, a tres de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia e funccionará quatro mezes, do dia da installação, somente por iniciativa do presidente da Republica, podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

Paragrapho 1.º — Nas prorogações, assim como nas sessões extraordinarias, o Parlamento só pode deliberar as materias indicadas pelo presidente da Republica no acto de prorogação ou de convocação.

Paragrapho 2.º — Cada legislatura durará quatro annos.

Paragrapho 3.º — As vagas que occorrerem serão preenchidas por eleição supplementar, si se tratar da Camara dos Deputados, e por eleição ou nomeação, conforme o caso, em se tratando do Conselho Federal.

Art. 40 — A Camara dos Deputados e o Conselho Federal funccionarão separadamente e, quando não se resolver o contrario, por maioria de votos, em sessões publicas. Em uma e outra Camara as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 41 — A cada uma das Camaras compete:

Eleger a sua mesa;

Organizar o seu regimento interno;

Regular o serviço de sua policia interna;

Nomear os funccionarios de sua secretaria.

Art. 42 — Durante o prazo em que estiver funccionando o Parlamento, nenhum dos seus membros poderá ser preso ou processado criminalmente, sem licença da respectiva Camara, salvo caso de flagrante em crime inafiançavel.

Art. 43 — Só perante a sua respectiva Camara responderão os membros do Parlamento Nacional pelas opiniões e votos que emittirem no exercicio de suas funcções; não estarão, porém, isentos de responsabilidade civil e criminal por diffamação, calumnia, injuria, ultraje á moral publica ou provocação publica ao crime.

Paragrapho unico — Em caso de manifestação contraria a existencia ou independencia da Nação ou incitamento á subversão violenta da ordem politica ou social, pode qualquer das Camaras, por maioria de votos, declarar vago o lugar do deputado ou membro do Conselho Federal, autor da manifestação ou incitamento.

Art. 44 — Aos membros do Parlamento Nacional é vedado:

a) celebrar contracto com a administração publica federal, estadual ou municipal;

b) acceitar ou exercer cargo, commissão ou emprego publico remunerado, salvo missão diplomatica de caracter extraordinario;

c) exercer qualquer lugar de administração ou consulta ou ser proprietario ou socio de emprêsa concessionaria de serviços publicos ou de sociedade, emprêsa ou companhia que gose de favores, privilegios, isenções, garantias de rendimento ou subsidios do poder publico;

d) occupar cargo publico de que seja demissivel "ad nutum";

e) patrocinar causas contra a União, os Estados ou municipios.

Paragrapho unico — No intervallo das sessões, o membro do Parlamento poderá reassumir o cargo publico de que fôr titular.

Art. 45 — Qualquer das duas camaras ou alguma das suas commissões pode convocar ministro de Estado para prestar esclarecimentos sobre materias sujeitas á sua deliberação. O ministro, independentemente de qualquer convocação, pode pedir a uma das Camaras do Parlamento, ou a qualquer de suas commissões, dia e hora para ser ouvido sobre questões sujeitas á deliberação do Poder Legislativo.

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 46 — A Camara dos Deputados compões-se de representantes do povo eleitos mediante suffragio indirecto.

Art. 47 — São eleitos os vereadores ás Camaras Municipaes e, em cada municipio, dez cidadãos eleitos por suffragio directo no mesmo acto da eleição da Camara Municipal.

Paragrapho unico — Cada Estado constituirá uma circumscripção eleitoral.

Art. 48 — O numero de deputados por Estado será proporcional á população e fixado por lei, não podendo ser superior a dez nem inferior a três por Estado.

Art. 49 — Compete á Camara dos Deputados iniciar a discussão e votação das leis de imposto as fixações das forças de terra e mar, bem como de todas as que importarem augmento de despesa.

DO CONSELHO FEDERAL

Art. 50 — O Conselho Federal compõe-se de representantes dos Estados e dez membros nomeados pelo presidente da Republica. A duração do mandato é de seis annos.

Paragrapho unico — Cada Estado, pela sua Assembléa Legislativa, elegerá um representante. O governador do Estado terá o direito de vetar o nome escolhido pela Assembléa; em caso de veto, o nome vetado só se terá por escolhido definitivamente si confirmada a eleição por dois terços de votos da totalidade dos membros da Assembléa.

Art. 51 — Só podem ser eleitos representantes dos Estados os brasileiros natos maiores de 35 annos alistados eleitores e que hajam exercido, por espaço nunca menor de quatro annos, cargo de govêrno na União ou nos Estados.

Art. 52 — A nomeação, feita pelo presidente da Republica, só póde recahir em brasileiro nato maior de trinta e cinco annos e que se haja distinguido por suas actividades em algum dos ramos da producção ou da cultura nacional.

Art. 53 — Ao Conselho Federal cabe legislar para o Districto Federal e para os Territorios, no que se referir aos interesses peculiares dos mesmos.

Art. 54 — Terá inicio no Conselho Federal a discussão e votação dos projectos de lei sobre:

a) Tratados e convenções internacionaes;

b) Commercio internacional e interestadual;

c) Regimen de portos e navegação de cabotagem.

Art. 55 — Compete, ainda, ao Conselho Federal:

a) Approvar as nomeações de ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, dos representantes diplomaticos, excepto os enviados em missão extraordinaria;

b) Approvar os accôrdos concluidos entre os Estados.

Art. 56 — O Conselho Federal será presidido por um ministro de Estado, designado pelo presidente da Republica.

DO CONSELHO DA ECONOMIA NACIONAL

Art. 57 — O Conselho da Economia Nacional compõe-se de representantes dos varios ramos da producção nacional, designados entre pessôas qualificadas pela sua competencia especial, pelas associações profissionaes ou syndicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados.

Paragrapho unico — O Conselho da Economia Nacional se dividirá em cinco secções:

a) Secção de industria e do artezanato;

b) Secção de agricultura;

c) Secção do commercio;

d) Secção dos transportes;

e) Secção do credito.

Art. 58 — A designação dos representantes das associações ou syndicatos é feita pelos respectivos orgãos collegiaes deliberativos, de grão superior.

Art. 59 — A presidencia do Conselho da Economia Nacional caberá a um ministro de Estado, designado pelo presidente da Republica.

Paragrapho 1.º — Cabe, igualmente, ao presidente da Republica, designar dentre pessôas qualificadas pela sua competencia especial, até três membros para cada uma das secções do Conselho da Economia Nacional.

Paragrapho 2.º — Das reuniões das varias secções, orgãos, commissões ou Assembléa Geral do Conselho poderão participar, sem direito a voto, mediante autorização do presidente da Republica, os ministros, directores de ministerio e representantes de govêrnos estaduaes; igualmente sem direito a voto, poderão participar das mesmas reuniões, representantes de syndicatos ou associações de categoria comprehendida em algum dos ramos da producção nacional, quando se trate do seu especial interesse.

Art. 60 — O Conselho da Economia Nacional organizará os seus conselhos technicos permanentes, podendo, ainda, contractar o auxilio de especialistas para estudo de determinadas questões sujeitas a seu parecer ou inqueritos recommendados pelo govêrno ou necessarios ao preparo de projectos de sua iniciativa.

Art. 61 — São attribuições do Conselho da Economia Nacional:

a) promover a organização corporativa da economia nacional;

b) estabelecer normas relativas á assistencia prestada pelas associações, syndicatos ou instituições;

c) editar normas reguladoras dos contractos collectivos de trabalho entre os syndicatos da mesma categoria da producção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias;

d) emittir parecer sobre todos os projectos, de iniciativa do govêrno ou de qualquer das Camaras, que interessem directamente á producção nacional;

e) organizar, por iniciativa propria ou proposta do govêrno, inqueritos sobre as condições do trabalho, da agricultura, da industria, do commercio, dos transportes e do credito, com o fim de incrementar, coordenar e aperfeiçoar a producção nacional;

f) preparar as bases para a fundação de institutos de pesquizas que, attendendo á diversidade das condições economicas, geographicas e sociaes do país, tenham por objecto:

I — racionalizar a organização e administração da agricultura e da industria;

II — estudar os problemas do credito, da distribuição e da venda, e os relativos á organização do trabalho;

g) emittir parecer sobre todas as questões relativas á organização e reconhecimento dos syndicatos ou associações profissionaes;

h) propor ao govêrno a creação de corporações de categoria.

Art. 62 — As normas, a que se referem as letras *b* e *c* do artigo antecedente, só se tornarão obrigatorias, mediante approvação do presidente da Republica.

Art. 63 — A todo tempo podem ser conferidos ao Conselho da Economia Nacional, mediante plesbicito a regular-se em lei, poderes de legislação sobre algumas ou todas as materias de sua competencia.

Paragrapho unico — A iniciativa do plesbicito caberá ao presidente da Republica, que especificará no decreto respectivo as condições em que e as materias sobre as quaes poderá o Conselho da Economia Nacional exercer poderes de legislação.

DAS LEIS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 64 — A iniciativa dos projectos de lei cabe, em principio, ao govêrno. Em todo caso, não serão admittidos como objecto de deliberação, projectos ou emendas de iniciativa de qualquer das Camaras, desde que versem sobre materia tributaria ou que de uns ou de outras resulte augmento de despesa.

Paragrapho 1.º — A nenhum membro de qualquer das Camaras caberá a iniciativa de projectos de lei. A iniciativa só poderá ser tomada por um terço de deputados ou de membros do Conselho Federal.

Paragrapho 2.º — Qualquer projecto iniciado em um das Camaras terá suspenso o seu andamento, desde que o govêrno communique o seu proposito de apresentar projecto que regule o mesmo assumpto. Si dentro de trinta dias não chegar á Camara, a que fôr feita essa communicação, o projecto do govêrno, voltará a constituir objecto de deliberação o iniciado no Parlamento.

Art. 65 — Todos os projectos de lei que interessem á economia nacional em qualquer dos seus ramos, antes de sujeitos á deliberação do Parlamento serão remettidos á consulta do Conselho da Economia Nacional.

Paragrapho unico — Os projectos de iniciativa do govêrno, obtido parecer favoravel, do Conselho da Economia Nacional, serão submettidos a uma só discussão em cada uma das Camaras. A Camara, a que fôrem sujeitos, limitar-se-á acceital-os ou rejeital-os. Antes da deliberação da Camara Legislativa, o govêrno poderá retirar os projectos ou emendal-os, ouvido novamente o Conselho da Economia Nacional, si as modificações importarem alteração substancial dos mesmos.

Art. 66 — O projecto de lei, adoptado numa das Camaras, será submettido á outra; e esta, si o approvar, envial-o-á, ao presidente da Republica, que, acquiescendo, sanccionará e promulgará.

Paragrapho 1.º — Quando o presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, vetal-o-á total ou parcialmente, dentro de trinta dias uteis, a contar daquelle em que o houver recebido, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do véto o projecto ou a parte vetada á Camara onde elle se houver iniciado.

Paragrapho 2.º — O decurso do prazo de trinta dias, sem que o presidente da Republica se haja manifestado, importa sancção.

Paragrapho 3.º — Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ahi sujeitar-se-á a uma discussão e votação nominal, considerando-se approvado, si obtiver dois terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara, que, si o approvar pelos mesmos tramites e maiorias, o fará publicar como lei no jornal official.

DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 67 — Haverá junto á presidencia da Republica organizado por decreto do presidente, um Departamento Administrativo com as seguintes attribuições:

a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos publicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e efficiencia, as modificações a serem feitas na organização dos serviços publicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentarias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o publico;

b) organizar annualmente, de accôrdo com as instrucções do presidente da Republica, a proposta orçamentaria a ser enviada por este á Camara dos Deputados;

c) fiscalizar por delegação do presidente da Republica e na conformidade das suas instrucções, a execução orçamentaria.

Art. 68 — O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente á receita todos os tributos, rendas e supprimentos de fundos, incluidas na despesa todas as dotações necessarias ao custeio dos serviços publicos.

Art. 69 — A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição.

Paragrapho 1.º — Por occasião de formular a proposta orçamentaria, o Departamento Administrativo organizará, para cada serviço departamento, estabelecimento ou repartição o quadro da discriminação ou especialização, por itens, da despesa que cada um delles é autorizado a realizar. Os quadros em questão devem ser enviados á Camara dos Deputados, juntamente com a proposta orçamentaria, a titulo meramente informativo ou como subsidio ao esclarecimento da Camara na votação das verbas globaes.

Paragrapho 2.º — Depois de votado o orçamento, se alterada a proposta do govêrno, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o paragrapho anterior: e, mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo, o presidente da Republica poderá autorizar, no decurso do anno, modificações nos quadros de discriminação ou especialização por itens, desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globaes votadas pelo Parlamento.

Art. 70 — A lei orçamentaria não conterá dispositivo estranho á receita prevista e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados, excluidas de tal prohibição:

a) a autorização para a abertura de creditos supplementares e operações de credito por antecipação da receita;

b) a applicação do saldo ou o modo de cobrir o *deficit*.

Art. 71 — A Camara dos Deputados dispõe do prazo de quarenta e cinco dias para votar o orçamento a partir do dia em que receber a proposta do govêrno; o Conselho Federal, para o mesmo fim, do prazo de vinte e cinco dias, a contar da expiração do concedido á Camara dos Deputados. O prazo para a Camara dos Deputados pronunciar-se sobre as emendas do Conselho Federal será de quinze dias, contados a partir da expiração do prazo concedido ao Conselho Federal.

Art. 72 — O presidente da Republica publicará o orçamento:

a) no texto que lhe fôr enviado pela Camara dos Deputados, si ambas as Camaras guardarem nas suas deliberações os prazos acima fixados;

b) no texto votado pela Camara dos Deputados, si o Conselho Federal, no prazo prescripto, não deliberar sobre o mesmo;

c) no texto votado pelo Conselho Federal, si a Camara dos Deputados houver excedido os prazos que lhe são fixados para a votação da proposta do govêrno ou das emendas do Conselho Federal;

d) no texto da proposta apresentada pelo govêrno, si ambas as Camaras não houverem terminado, nos prazos prescriptos, a votação do orçamento.

DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 73 — O presidente da Republica, autoridade suprema do Estado, coordena a actividade dos orgãos representativos, de grão superior, dirige a politica interna e externa, e promove ou orienta a politica legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do país.

Art. 74 — Compete privativamente ao presidente da Republica:

a) sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua execução;

b) expedir decretos-leis nos termos dos arts. 12 e 13;

c) manter relações com os Estados estrangeiros;

d) celebrar convenções e tratados internacionaes, "ad referendum" do Poder Legislativo;

e) exercer a chefia suprema das forças armadas da União, administrando-as por intermedio dos orgãos do alto commando;

f) decretar a mobilização das forças armadas;

g) declarar a guerra, depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, independentemente de autorização, em caso de invasão ou aggressão estrangeira;

h) fazer a paz "ad referendum" do Poder Legislativo;

i) permittir após autorização do Poder Legislativo a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;

j) intervir nos Estados e nelles executar a intervenção, nos termos constitucionaes;

k) decretar o estado de emergencia e o estado de guerra nos termos do art. 166;

l) prover os cargos federaes, salvo as excepções previstas na Constituição e nas leis;

m) autorizar brasileiros a acceitar pensão, emprego ou commissão de govêrno estrangeiro;

n) determinar que entrem provisoriamente em execução antes de approvados pelo Parlamento, os tratados ou convenções internacionaes, si a isto o aconselharem os interesses do país.

Art. 75 — São prerogativas do presidente da Republica:

a) indicar um dos candidatos á presidencia da Republica;

b) dissolver a Camara dos Deputados no caso do paragrapho unico do artigo 167.

c) nomear os ministros de Estados;

d) designar os membros do Conselho Federal, reservados á sua escolha;

e) adiar, prorogar e convocar o Parlamento;

f) exercer o direito de graça.

ART. 76 — Os actos officiaes do presidente da Republica, serão referendados pelos seus ministros salvo os expedidos no uso de suas prerogativas, os quaes não exigem "referenda".

Art. 77 — Nos casos de impedimento temporario ou visitas officiaes a países estrangeiros, o presidente da Republica designará, dentre os membros do Conselho Federal, o seu substituto..

Art. 78 — Vagando por qualquer motivo a presidencia da Republica, o Conselho Federal elegerá dentre os seus membros no mesmo dia ou no dia immediato o presidente provisorio, que convocará para o quadragesimo dia, a contar da sua eleição, o Collegio eleitoral do presidente da Republica.

Paragrapho 1.º — Caso a eleição do presidente provisorio não possa effectuar-se no prazo acima, o presidente do Conselho Federal assumirá a presidencia da Republica, até á eleição pelo Conselho Federal, do presidente provisorio.

Paragrapho 2.º — O presidente eleito começará novo periodo presidencial.

Paragrapho 3.º — O presidente provisorio não poderá usar da prerogativa da letra "a" do artigo 75.

Art. 79 — Si decorridos sessenta dias da sua eleição, o presidente da Republica não houver assumido o poder, o Conselho Federal decretará vaga a presidencia, procedendo-se a nova eleição.

Art. 80 — O periodo presidencial será de seis annos.

Art. 81 — São condições de elegibilidade á presidencia da Republica ser brasileiro nato e maior de trinta e cinco annos.

Art. 82 — O collegio eleitoral do presidente da Republica compõe-se:

a) de eleitores designados pelas Camaras Municipaes, elegendo cada Estado um numero de eleitores proporcional á sua população, não podendo, entretanto, o maximo desse numero exceder de vinte e cinco;

b) de cincoenta eleitores, designados pelo Conselho da Economia Nacional, dentre empregadores e empregados em numero igual;

c) de vinte e cinco eleitores, designados pela Camara dos Deputados e de vinte e cinco designados pelo Conselho Federal, dentre cidadãos de notoria reputação.

Paragrapho unico — Não poderá recahir em membros do Parlamento Nacional ou das Assembléas Legislativas dos Estados a designação para eleitor do presidente da Republica.

Art. 83 — Noventa dias antes da expiração do periodo presidencial, será constituido o collegio eleitoral do presidente da Republica.

Art. 84 — O collegio eleitoral reunir-se-á na Capital da Republica vinte dias antes da expiração do periodo presidencial e escolherá o seu candidato á presidencia da Republica. Si o presidente da Republica não usar da prerogativa de indicar candidato, será declarado eleito o escolhido pelo collegio eleitoral.

Paragrapho unico — Si o presidente da Republica indicar

candidato, a eleição será directa e por suffragio universal entre os dois candidatos. Neste caso, o presidente da Republica terá prorogado o seu periodo até a conclusão das operações eleitoraes e posse do presidente eleito.

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 85 — São crimes de responsabilidade os actos do presidente da Republica, definidos em lei, que attentarem contra:

a) a existencia da União;

b) a Constituição;

c) o livre exercicio dos poderes politicos;

d) a probidade administrativa e a guarda e emprego dos dinheiros publicos;

e) a execução das decisões judiciarias.

Art. 86 — O presidente da Republica será submettido a processo e julgamento perante o Conselho Federal, depois de declarada por dois terços de votos da Camara dos Deputados a procedencia da accusação.

Paragrapho 1.º — O Conselho Federal só poderá applicar a pena de perda do cargo, com inhabilitação até o maximo de cinco annos para o exercicio de qualquer funcção publica, sem prejuizo das acções civis e criminaes cabiveis na especie.

Paragrapho 2.º — Uma lei especial definirá os crimes de responsabilidade do presidente da Republica e regulará a accusação, o processo e o julgamento.

Art. 87 — O presidente da Republica não póde, durante o exercicio de suas funcções, ser responsabilizado por actos estranhos ás mesmas.

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 88 — O presidente da Republica é auxiliado pelos ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os actos.

Paragrapho unico — Só o brasileiro nato, maior de vinte e cinco annos, poderá ser ministro de Estado.

Art. 89 — Os ministros de Estado não são responsaveis perante o Parlamento, ou perante os tribunaes, pelos conselhos dados ao presidente da Republica.

Paragrapho 1.º — Respondem, porém, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados em lei.

Paragrapho 2.º — Nos crimes communs e de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos connexos com os do presidente da Republica, pela autoridade competente para o julgamento deste.

DO PODER JUDICIARIO

Disposições preliminares

Art. 90 — São orgãos do Poder Judiciario:

a) O Supremo Tribunal Federal;

b) Os juizes e tribunaes dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios;

c) Os juizes e tribunaes militares.

Art. 91 — Salvas as restricções expressas na Constituição, os juizes gozam das garantias seguintes:

a) Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciaria, exoneração a pedido ou aposentadoria, compulsoria aos sessenta e oito annos de idade ou em razão da invalidez comprovada, e facultativa nos casos de serviço publico prestado por mais de trinta annos, na fórma da lei;

b) Inamovibilidade, salvo por promoção acceita, remoção a pedido, ou pelo voto de dois terços dos juizes effectivos do tribunal superior competente, em virtude de interesse publico;

c) Irreductibilidade de vencimentos, que ficam, todavia sujeitos a impostos.

Art. 92 — Os juizes, ainda que em disponibilidade, não pódem exercer qualquer outra funcção publica, salvo os casos expressos na Constituição. A violação deste preceito importa a perda do cargo judiciario e de todas as vantagens, correspondentes.

Art. 93 — Compete aos tribunaes:

a) Elaborar os regimentos internos, organizar as secretarias, os cartorios e mais serviços auxiliares, e propor ao Poder Legislativo a creação ou suppressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos;

b) Conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros, aos juizes e serventuarios, que lhes são immediatamente subordinados.

Art. 94 — E' vedado ao Poder Judiciario conhecer de questões exclusivamente politicas.

Art. 95 — Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, em virtude de sentença judiciaria, far-se-ão na ordem em que fôrem apresentadas as precatorias e a conta dos creditos respectivos, vedada a designação de casos ou pessôas nas verbas orçamentarias ou creditos destinados áquelle fim.

Paragrapho unico — As verbas orçamentarias e os creditos votados para os pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, pela Fazenda Federal, serão consignados ao Poder Judiciario, recolhendo se as importancias ao cofre dos depositos publicos. Cabe ao presidente do Supremo Tribunal Federal expedir as ordens de pagamento, dentro das forças do deposito, e, a requerimento do credor preterido em seu direito de precedencia, autorizar ao se prestar de quantia necessaria para satisfazel-o depois de ouvido o procurador geral da Republica.

Art. 96 — Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus juizes, poderão os tribunaes declarar a inconstitucionalidade da lei ou de acto do presidente da Republica.

Paragrapho unico — No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juizo do presidente da Republica, seja necessario ao bem estar do povo, á promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta, poderá o presidente da Republica submettel-a novamente ao exame do Parlamento; si este a confirmar por dois terços de votos em cada uma das Camaras, ficará sem effeito a decisão do Tribunal.

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 97 — O Supremo Tribunal Federal, com séde na Capital da Republica e jurisdicção em todo o territorio nacional, compõe-se de onze ministros.

Paragrapho unico — Sob proposta do Supremo Tribunal Federal póde o numero de ministros ser elevado por lei até dezeseis, vedada, em qualquer caso, a sua reducção.

Art. 98 — Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo presidente da Republica, com approvação do Conselho Federal, entre brasileiros natos de notavel saber juridico e reputação illibada, não devendo ter menos de trinta e cinco, nem mais de cincoenta e oito annos de idade.

Art. 99 — O ministerio Publico Federal terá por chefe o procurador geral da Republica, que funccionará junto ao Supremo Tribunal Federal e será de livre nomeação e demissão do presidente da Republica, devendo recahir a escolha em pessôa que reuna os requesitos exigidos para ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 100 — Nos crimes de responsabilidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal serão processados e julgados pelo Conselho Federal.

Art. 101 — Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — Processar e julgar originariamente:

a) os ministros do Supremo Tribunal.

b) os ministros de Estado, o procurador geral da Republica, os juizes dos Tibunaes de Appellação dos Estados, do Districto Fedeal e dos Territorios, os ministros do Tribunal de Contas e os embaixadores e ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade, salvo quanto aos ministros de Estado e aos ministro do Supremo Tribunal Federal, o disposto no final do paragrapho 2.º do artigo 89 e do artigo 100;

c) as causas e os conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes;

d) os litigios entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos de jurisdicção entre juizes ou tribunaes de Estados differentes, incluidos os do Districto Federal e os dos territorios;

f) a extradicção de criminosos, requisitada por outras nações, e a homologação de sentenças estrangeiras;

g) o "habeas-corpus", quando fôr paciente, ou coactor tribunal, funccionario ou autoridade, cujos actos estejam sujeitos immediatamente á jurisdicção do Tribunal, ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdicção em unica instancia; e, ainda, si houver perigo de consummar-se a violencia, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

h) a execução das sentenças, nas causas da sua competencia originaria, com a faculdade de delegar actos do processo a juiz inferior;

II — julgar;

1 — as acções rescisorias de seus accordãos;

2 — em recurso ordinario:

a) causas em que a União fôr interessada como autora ou ré, assistente ou oppoente;

b) as decisões de ultimas ou unica instancia denegatorias de "habeas-corpus";

III — julgar, em recurso extraordinario, as causas decididas pelas justiças locaes em unica ou ultima instancia:

a) quando a decisão fôr contra a letra de tratado ou lei federal, sobre cuja applicação se haja questionado;

b) — quando se questionar sobre a vigencia a validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar applicação á lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou acto dos govêrnos locaes em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do tribunal local julgar valida a lei ou o acto impugnado;

d) quando decisões definitivas dos Tribunaes de Appellação de Estados differentes, inclusive do Districto Federal ou dos Territorios, ou decisões definitivas de um destes Tribunaes e do Supremo Tribunal Federal derem á mesma lei federal intelligencia diversa.

Paragrapho unico — Nos casos do n.º II, n.º 2.º letra "b", poderá o recurso tambem ser interposto pelo presidente de qualquer dos tribunaes ou pelo ministerio Publico.

Art. 102 — Compete ao presidente do Supremo Tribunal Federal conceder "exequatur" ás cartas rogatorias das justiças estrangeiras.

DA JUSTIÇA DOS ESTADOS, DO DISTRICTO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Art. 103 — Compete aos Estados legislar sobre a sua divisão e organização judiciaria e prover os respectivos cargos, observados os preceitos dos artigos 91 e 92 e mais os seguintes principios:

a) a investidura nos primeiros gráos far-se-á mediante concurso organizado pelo Tribunal de Appellação, que remetterá ao governador do Estado a lista dos três candidatos que houverem obtido a melhor classificação; si os classificados attingirem ou excederem aquelle numero;

b) investidura nos gráos superiores mediante promoção por antiguidade de classes e por merecimento, resalvado o disposto no artigo 105;

c) o numero de juizes do Tribunal de Appellação só poderá ser alterado por proposta motivada do Tribunal;

d) fixação dos vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Appellação em quantia não inferior á que percebam os secretarios de Estado; entre os vencimentos dos demais juizes não deverá haver differença maior de trinta por cento de uma para outra categoria, nem o vencimento dos de categoria immediata á dos juizes do Tribunal de Appellação será inferior a dois terços do vencimento destes ultimos;

e) competencia privativa do Tribunal de Appellação para o proccesso e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes communs e de responsabilidade;

f) em caso de mudança da séde do juizo, é facultado ao juiz se não quizer acompanhal-a, entrar em disponibilidade com vencimentos integraes.

Art. 104 — Os Estados poderão crear a justiça de paz electiva, fixando-lhe a competencia, com a resalva do recurso das suas decisões para a justiça togada.

Art. 105 — Na composição dos tribunaes superiores um quinto dos logares será preenchido por advogados ou membros do ministerio Publico, de notorio merecimento e reputação illibada, organizando o Tribunal de Appellação uma lista triplice.

Art. 106 — Os Estados poderão crear juizes com investidura limitada no tempo e competencia para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das que excederem da sua alçada e substituição dos juizes vitalicios.

Art. 107 — Exceptuadas as causas de competencia do Supremo Tribunal Federal, todas as demais serão da competencia da justiça dos Estados, do Districto Federal ou dos Territorios.

Art. 108 — As causas propostas pela União ou contra ella serão aforadas em um dos juizos da capital do Estado em que fôr domiciliado o réo ou o autor.

Paragrapho unico — As causas propostas perante outros juizes, desde que a União nellas intervenha como assistente ou oppoente, passarão a ser da competencia de um dos juizes da capital, perante elle continuando o seu processo.

Art. 109 — Das sentenças proferidas pelos juizes de primeira instancia nas causas em que a União fôr interessada como autora ou ré, assistente ou oppoente, haverá recurso directamente para o Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico — A lei regulará a competencia e os recursos nas acções para a cobrança da divida activa da União, podendo commetter ao ministerio publico dos Estados a funcção de representar em juizo a Fazenda Federal.

Art. 110 — A lei poderá estabelecer para determinadas acções a competencia originaria dos Tribunaes de Appellação.

DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 111 — Os militares e as pessôas a elles assemelhadas terão foro especial nos delictos militares. Este foro poderá extender-se aos civis, nos casos definidos em lei, para os crimes contra a segurança externa do pais ou contra as instituições militares.

Art. 112 — São orgãos da justiça militar o Supremo Tribunal Militar e os tribunaes e juizes inferiores creados em lei.

Art. 113 — A inamovibilidade assegurada aos juizes militares não os exime da obrigação de acompanhar as forças junto ás quaes tenham de servir.

Paragrapho unico — Cabe ao Supremo Tribunal Militar determinar a remoção dos juizes militares, quando o interesse publico o exigir.

DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 114 — Para acompanhar directamente ou por delegações organizadas de accôrdo com a lei, a execução orçamentaria, julgar das contas dos responsaveis por dinheiros ou bens publicos e da legalidade dos contractos celebrados pela União, é instituido um Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo presidente da Republica, com a approvação do Conselho Federal. Aos ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico — A organização do Tribunal de Contas será regulada em lei.

DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA

Art. 115 — São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço do govêrno do seu pais;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em pais estrangeiro, estando os paes ao serviço do Brasil e, fóra deste caso, si, attingida a maioridade, optarem pela nacionalidade braileira;

c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do artigo 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 116 — Perde a nacionalidade o brasileiro:

a) que por naturalização voluntaria adquirir outra nacionalidade;

b) que, sem licença do presidente da Republica, acceitar de govêrno estrangeiro commissão ou emprego remunerado;

c) que, mediante processo adequado, tiver revogado a sua naturalização por exercer actividade politica ou social nociva ao interesse nacional.

Art. 117 — São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito annos, que se alistarem na forma da lei.

Paragrapho unico — Não podem alistar-se eleitores:

a) os analphabetos;

b) os militares em serviço activo;

c) os mendigos;

d) os que estiverem privados, temporaria ou definitivamente, dos direitos politicos.

Art. 118 — Suspendem-se os direitos politicos:

a) por incapacidade civil;

b) por condemnação criminal emquanto durarem os seus effeitos.

Art. 119 — Perdem-se os direitos politicos:

a) nos casos do art. 116;

b) pela recusa, motivada por convicção religiosa, philosophica ou politica, de encargo, serviço ou obrigação imposta por lei aos brasileiros;

c) pela acceitação de titulo nobiliarchico ou condecoração estrangeira, quando esta importe restricção de direitos assegurados nesta Constituição ou incompatibilidade com deveres impostos por lei.

Art. 120 — A lei estabelecerá as condições de reacquisição dos direitos politicos.

Art. 121 — São inelegiveis os inalistaveis, salvo os officiaes em serviço activo das forças armadas, os quaes, embora inalistaveis, são elegiveis.

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAES

Art. 122 — A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no pais o direito á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

1 — Todos são iguaes perante a lei.

2 — Todos os brasileiros gozam do direito de livre circulação em todo o territorio nacional, podendo fixar-se em qualquer dos seus pontos, ahi adquirir immoveis e exercer livremente a sua actividade.

3 — Os cargos publicos são igualmente accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescriptas nas leis e regulamentos.

4 — Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum, as exigencias da ordem publica e dos bons costumes.

5 — Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal.

6 — A inviolabilidade do domicilio e de correspondencia, salvas as excepções expressas em lei.

7 — O direito de representação ou petição perante as autoridades, em defesa de direitos ou do interesse geral.

8 — A liberdade de escolha de profissão ou do genero de trabalho, industria ou commercio, observadas as condições de capacidade e as restricções impostas pelo bem publico, nos termos da lei.

9 — A liberdade de associação, desde que os seus fins não sejam contrarios á lei penal e aos bons costumes.

10 — Todos têm direito a reunir-se pacificamente e sem armas. As reuniões a céo aberto podem ser submettidas a formalidades de declaração, podendo ser interdictas, em caso de perigo immediato para a segurança publica.

11 — A' excepção do flagrante delicto a prisão não poderá effectuar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei mediante ordem escripta da autoridade competente. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, senão pela autoridade competente, em virtude de lei e na forma por ella regulada; a instrucção criminal será contradictoria, esseguradas, antes e depois da formação da culpa, as necessarias garantias de defesa.

12 — Nenhum brasileiro poderá ser extradictado por govêrno estrangeiro.

13 — Não haverá penas corporaes perpetuas. As penas estabelecidas ou aggravadas na lei nova não se applicam aos factos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a lei poderá prescrever a pena de morte para os seguintes crimes:

a) tentar submetter o territorio da Nação, ou parte delle, á soberania de Estado estrangeiro;

b) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caracter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o territorio sujeito á sua soberania;

c) tentar, por meio de movimento armado, o desmembramento do territorio nacional, desde que para reprimil-o se torne necessario proceder a operações de guerra;

b) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caracter internacional, a mudança da ordem politica ou social estabelecida na Constituição;

e) tentar subverter, por meios violentos, a ordem politica e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da dictadura de uma classe social;

f) o homicidio, commettido por motivo futil e com extremos de perversidade.

14 — O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização prévia. O seu conteudo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercicio.

15 — Todo o cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, por escripto, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescriptos em lei.

A lei póde prescrever:

a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança publica a censura prévia da imprensa, do theatro, do cinematographo, da radio-diffusão, facultando á autoridade competente prohibir a diffusão ou a representação;

b) medidas para impedir as manifestações contrarias á moralidade publica e aos bons costumes assim como as especialmente destinadas á protecção da infancia e da juventude;

c) providencias destinadas á protecção do interesse publico, bem estar do povo e segurança do Estado.

A imprensa regular-se-á por lei especial, de accôrdo com os seguintes principios:

a) a imprensa exerce uma funcção de caracter publico;

b) nenhum jornal póde recusar a inserção de communicados do govêrno, nas dimensões taxadas em lei;

c) é assegurado a todo cidadão o direito de fazer inserir gratuitamente, nos jornaes que o infammarem ou injuriarem, resposta, defesa ou rectificação;

d) é prohibido o anonymato;

e) a responsabilidade se tornará effectiva por pena de prisão contra o director responsavel e pena pecuniaria applicada á empresa;

f) as machinas, caracteres e outros objectos typographicos utilizados na impressão do jornal constituem garantia do pagamento da multa, reparação ou indemnização e das despesas com o processo nas condemnações pronunciadas por delicto de imprensa, excluidos os privilegios eventuaes derivados do contracto do trabalho da empresa jornalistica com os seus empregados. A garantia poderá ser substituida por uma caução depositada no principio de cada anno e arbitrada pela autoridade competente, de accôrdo com a natureza, a importancia e a circulação do jornal;

g) não podem ser proprietarios de empresas jornalisticas as sociedades por acções ao portador e os estrangeiros, vedado tanto a estes como ás pessoas juridicas participar de taes empresas como accionistas. A direcção dos jornaes, bem como a sua orientação intellectual, politica e administrativa, só poderá ser exercida por brasileiros natos.

16 — Dar-se-á "habeas-corpus" sempre que alguem soffrer ou se achar na imminencia de soffrer violencia ou coacção illegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

17 — Os crimes que attentarem contra a existencia, a segurança, a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular serão submettidos a processo e julgamento perante tribunal especial, na forma que a lei instituir.

Art. 123 — A especificação das garantias e direitos acima enumerados não exclue outras garantias e direitos, resultantes da forma de govêrno e dos principios consignados na Constituição. O uso desses direitos e garantias terá por limite o bem publico, as necessidades da defesa do bem estar, da paz e da ordem collectiva, bem como as exigencias da segurança da Na-

ção e do Estado em nome della constituido e organizado nesta Constituição.

DA FAMILIA

Art. 124 — A familia, constituida pelo casamento indissoluvel, está sob a protecção especial do Estado. A's familias numerosas serão attribuidas compensações na proporção dos seus encargos.

Art. 125 — A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos paes. O Estado não será estranho a esse dever, collaborando, de maneira principal ou subsidiaria, para facilitar a sua execução ou supprimir as deficiencias e lacunas da educação particular.

Art. 126 — Aos filhos naturaes, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legitimos, extensivos aquelles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos paes.

Art. 127 — A infancia e a juventude devem ser objecto de cuidados e garantias especiaes por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar condições physicas e moraes de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intellectual ou physico da infancia e da juventude importará falta grave dos responsaveis por sua guarda e educação, e crea ao Estado o dever de provel-as de conforto e dos cuidados indispensaveis á sua preservação physica e moral.

Aos paes miseraveis assiste o direito de invocar o auxilio e protecção do Estado para a subsistencia e educação da sua prole.

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 128 — A arte, a sciencia e o seu ensino são livres a iniciativa individual e á de associações ou pessôas collectivas, publicas e particulares.

E' dever do Estado contribuir, directa e indirectamente, para o estimulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artisticas, scientificas e de ensino.

Art. 129 — A' infancia e á juventude, a que faltarem os recursos necessarios á educação em instituições particulares, é dever da Nação dos Estados e dos municipios assegurar, pela fundação de instituições publicas de ensino em todos os seus gráos, a possibilidade de receber uma educação adequada ás suas faculdades, aptidões e tendencias vocacionaes.

O ensino prevocacional e profissional destinado ás classes menos favorecidas é, em materia de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de inciativa dos Estados, dos municipos e dos inidividuos ou associações particulares e profissionaes.

E' dever das industrias e dos syndicatos economicos crear, na esphera de sua especialidade, escolas de apprendizes, destinadas aos filhos de seus operarios ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado sobre essas escolas, bem como os auxilios facilitados e subsidios a lhes serem concedidos pelo poder publico.

Art. 130 — O ensino primario é obrigatorio e gratuito. A gratuidade, porem, não exclue o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por occasião da matricula, será exigida aos que não allegarem, ou notoriamente não puderem allegar escassez de recursos uma contribuição modica e mensal para a caixa escolar.

Art. 131 — A educação physica, o ensino civico e o de trabalhos manuaes, serão obrigatorios em todas as escolas primarias, normaes e secundarias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses gráos ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquella exigencia.

Art. 132 — O Estado fundará instituições ou dará o seu auxilio e protecção ás fundadas por associações civis, tendo umas e outras por fim organizar para a juventude periodos de trabalho annual nos campos e officinas, assim como pormover-lhe a disciplina moral e o adestramento physico, de maneira e preparal-a ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação.

Art. 133 — O ensino religioso poderá ser contemplado como materia do curso ordinario das escolas primarias, normaes e secundarias. Não poderá, porém, constituir objecto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequencia compulsoria por parte dos alumnos.

Art. 134 — Os monumentos historicos, artisticos e naturaes, assim como as paysagens ou os locaes particularmente dotados pela natureza gozam, da protecção e dos cuidados especiaes da Nação, dos Estados e dos municipios. Os attentados contra elles commettidos serão equiparados aos commettidos contra o patrimonio nacional.

DA ORDEM ECONOMICA

Art. 135 — Na iniciativa individual, no poder de creação, de organização e de invenção do individuo, exercido nos limites do bem publico, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no dominio economico só se legitima para supprir as deficiencias da iniciativa individual e coordenar os factores da producção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflictos e introduzir no jogo das competições individuaes o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado.

A intervenção no dominio economico poderá ser mediata e immediata, revestindo a forma do controle, do estimulo ou da gestão directa.

Art. 136 — O trabalho é um dever social. O trabalho intellectual, technico e manual tem direito á protecção e solicitude especiaes do Estado.

A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistencia do individuo, constitue um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoraveis e meios de defsa.

Art. 137 — A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

a) os contractos collectivos de trabalho concluidos pela associação legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas serão applicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que ellas representam;

b) os contractos collectivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importancia e as modalidades do salario, a disciplina interior e horario do trabalho;

c) a modalidade do salario será a mais apropriada ás exigencias do operario e da empresa;

d) o operario terá direito ao repouso semanal aos domingos e nos limites das exigencias technicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de accôrdo com a tradicção local;

e) depois de um anno de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho continuo, o operario terá direito a uma licença annual remunerada;

f) nas empresas de trabalho continuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, crea-lhe o direito a uma indemnização proporcional aos annos de serviço;

g) nas empresas de trabalho continuo, a mudança de proprietario não rescinde o contracto de trabalho, conservando os empregados para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;

h) salario minimo, capaz de satisfazer, de accôrdo com as condições de cada região, as necessidades normaes do trabalho;

i) dia de trabalho de oito horas, que poderá ser reduzido, e somente susceptivel de augmento nos casos previstos em lei;

j) o trabalho á noite, a não ser nos casos em que é effectuado periodicamente, por turnos, será retribuido com remuneração superior á do diurno;

k) prohibição de trabalho a menores de quatorze annos; de trabalho nocturno a menores de dezeseis, e, em industrias insalubres, a menores de dezoito annos e a mulheres;

l) assistencia medica e hygienica ao trabalhador e á gestante, assegurado a esta, sem prejuizo do salario, um periodo de repouso antes e depois do parto;

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de accidentes do trabalho;

n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxilio ou assistencia, no referente ás praticas administrativas ou judiciaes relativas aos seguros de accidentes do trabalho e aos seguros sociaes.

Art. 138 — A associação profissional ou syndical é livre. Somente, porem, o syndicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de producção para que foi constituido, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionaes, estipular contractos collectivos de trabalho, obrigatorios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a elles funcções delegadas do poder publico.

Art. 139 — Para dirimir os conflictos oriundos das relações entre empregados e empregadores, reguladas na legislação social é instituida a justiça do trabalho, que será regulada em lei e á qual não se applicam as disposições desta Constituição relativas á competencia, ao recrutamento e ás prerogativas da justiça commum.

A greve e o "lock-out" são declarados recursos anti-sociaes, nocivos ao trabalho e ao capital e incompativeis com os superiores interesses da producção nacional.

Art. 140 — A economia da producção será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, collocadas sob a assistencia e a protecção do Estado, são orgãos deste e exercem funcções delegadas de poder publico.

Art. 141 — A lei fomentará a economia popular, assegurando-lhe garantias especiaes. Os crimes contra a economia popular são equiparados aos crimes contra o Estado, devendo a lei comminar-lhes penas graves e prescrever-lhes processo e julgamento adequados á sua prompta e segura punição.

Art. 142 — A usura será punida.

Art. 143 — As minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas dagua, constituem propriedade distincta da propriedade do solo para o effeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas mineraes, das aguas e da energia hydraulica, ainda que de propriedade privada depende de autorização federal.

Paragrapho 1.° — A autorização só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituidas por accionistas brasileiros, reservada ao proprietario preferencia na exploração, ou participação nos lucros.

Paragrapho 2.° — O aproveitamento de energia hydraulica de potencia reduzida e para uso exclusivo do proprietario independe de autorização.

Paragrapho 3.° — Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre ellas a de possuirem os necessarios serviços technicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territorios, a attribuição constante deste artigo.

Paragrapho 4.° — Independe de autorização o aproveitamento das quedas dagua já utilizadas industrialmente, na data desta Constituição, assim como, nas mesmas condições, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa.

Art. 144 — A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas mineraes e quedas dagua ou outras fontes de energia, assim como das industrias consideradas basicas ou essenciaes á defesa economica ou militar da Nação.

Art. 145 — Só poderão funccionar no Brasil os bancos de deposito e empresas de seguros, quando brasileiros os seus accionistas. Aos bancos de deposito e empresas de seguros actualmente autorizados a operar no pais, a lei dará um prazo razoavel para que se transformem de accôrdo com as exigencias deste artigo.

Art. 146 — As empresas concessionarias de serviços publicos federaes, estaduaes ou municipaes, deverão constituir com maioria de brasileiros a sua administração ou delegar a brasileiros todos os poderes de gerencia.

Art. 147 — A lei federal regulará a fiscalização e revisão das tarifas dos serviços publicos explorados por concessão para que, no interesse collectivo, dellas retire o capital uma retribuição justa ou adequada e sejam attendidas convenientemente as exigencias de expansão e melhoramento dos serviços.

A lei se applicará ás concessões feitas no regimen anterior de tarifas contractualmente estipuladas para todo o tempo de duração do contracto.

Art. 148 — Todo brasileiro que, não sendo proprietario rural ou urbano, occupar, por dez annos continuos, sem opposição nem reconhecimento de dominio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o productivo com o seu trabalho e tendo nelle a sua morada, adquirirá o dominio, mediante sentença declaratoria devidamente transcripta.

Art. 149 — Os proprietarios, armadores e commandantes de navios nacionaes, bem como os tripulantes, na proporção de dois terços, devem ser brasileiros natos, reservando-se tambem a esses a praticagem das barras, portos, rios e lagos.

Art. 150 — Se quando exercer profissões liberaes os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado servico militar no Brasil, exceptuados os casos de exercicio legitimo na data da Constituição e os de reciprocidade nternacional admittidos em lei. Somente aos brasileiros natos será permittida a revalidação de diplomas profissionaes expedidos por instituitos estrangeiros de ensino.

Art. 151 — A entrada, distribuição e fixação de immigrantes no territorio nacional estará sujeitas ás exigencias e condições que a lei determinar, não podendo, porem, a corrente immigratoria de cada pais exceder annualmente o limite de dois por centro sobre o numero total dos respectivos nacionaes fixados no Brasil durante os ultimos cincoenta annos.

Art. 152 — A vocação para succeder em bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei nacional em beneficio do conjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que lhes não seja mais favoravel o estatuto do "de cujus".

Art. 153 — A lei determinará a percentagem de empregados brasileiros que devem ser mantidos obrigatoriamente nos serviços publicos dados em concessão e nas emprêsas e estabelecimentos de industria e de commercio.

Art. 154 — Será respeitada aos selvicolas a posse das terras em que achem localizados em caracter permanente, sendo-lhe porém, vedada a allienação das mesmas.

Art. 155 — Nenhuma concessão de terra, de area superior a dez mil hectares, poderá ser feita sem que, em cada caso, preceda autorização di Conselho Federal.

DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Art. 150 — O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funccionarios Publicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor:

a) — o quadro dos funccionarios publicos comprehenderá todos os que exerçam cargos publicos creados em lei, seja qual fôr a forma de pagamento.

b) — a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de titulos;

c) — os funccionarios publicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e em todos os casos, depois de dez annos de exercicio, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciaria ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se;

d) — serão aposentados compulsoriamente os funccionarios que attingirem a idade de sessenta e oitenta anno; a lei poderá reduzir o limite de idade para categorias especiaes de funccionarios, de accôrdo com a natureza do serviço;

e) — a invalidez para o exercicio do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que será concedida com vencimentos integraes, se contar o funccionario mais de trinta annos de serviço effectivo; o prazo para a concessão de aposentadoria ou reforma com vencimentos integraes, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

f) — o funccionario invalidado em consequencia de accidente occorrido no serviço será aposentado com vencimentos integraes, seja qual for o seu tempo de exercicio;

g) — as vantagens da inactividade não poderão, em caso algum, exceder as da actividade;

h) — os funccionarios terão direito a ferias annuaes, sem descontos e a gestante a três mêses de licença com vencimentos integraes.

Art. 157 — Poderá ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço, desde que não caiba no caso a pena de exoneração, o funccionario civil que estiver no gozo das garantias de estabilidade, se a juizo de uma commissão disciplinar, nomeada pelo ministro ou chefe de serviço, o seu afastamento do exercicio fôr considerado de conveniencia ou de interesse publico.

Art. 158 — Os funccionarios publicos são responsaveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal por quaesquer prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio dos seus cargos.

Art. 159 — E' vedada a accumulação de cargos publicos remunerados da União, dos Estados e dos Municipios.

DOS MILITARES DE TERRA E MAR

Art. 160 — A lei organizará o estatuto dos militares de terra e mar, obedecendo, entre outros, aos seguintes preceitos desde já em vigor:

a) — será transferido para a reserva todo militar que, em serviço activo das forças armadas, acceitar investidura electivas ou qualquer cargo publico permanente, estranho á sua carreira;

b) — as patentes e postos são garantidos em toda plenitude aos officiaes da activa, da reserva e aos reformados do Exercito e da Marinha.

Paragrapho unico — O official das forças armadas, salvo o disposto no art. 172, paragrapho 2.°, só perderá o seu posto e patente por condemnação, passada em julgado, a pena restrictiva de liberdade por tempo superior a dois annos, ou quando, por tribunal militar competente, fôr, nos casos definidos em lei, declarado indigno do officialato ou com elle incompativel;

c) — os titulos, postos e uniformes das forças armadas são privativos dos militares de carreira, em actividade, da reserva ou reformados.

DA SEGURANÇA NACIONAL

Art. 161 — As forças armadas são instituições nacionaes permanentes, organizadas sobre a base da disciplina hierarchica e da fiel obediencia á autoridade do presidente da Republica.

Art. 162 — Todas as questões relativas á segurança nacional serão estudadas pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos orgãos especiaes creados para attender á emergencia da mobilização.

O Conselho de Segurança Nacional será presidido pelo presidente da Republica e constituido pelos ministros de Estado e pelos chefes de Estado Maior do Exercito e da Marinha.

Art. 163 — Cabe ao presidente da Republica a direcção geral da guerra, sendo as operações militares da competencia e da responsabilidade dos commandantes chefes, de sua livre escolha.

Art. 164 — Todos os brasileiros são obrigados, na fórma da lei, ao serviço militar e a outros encargos necessarios á defesa da patria, nos termos e sob as penas da lei.

Paragrapho unico — Nenhum brasileiro poderá exercer funcção publica, uma vez provado não haver cumprido as obrigações e os encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

Art. 165 — Dentro de uma faixa de cento e cincoenta kilometros ao longo das fronteiras nenhuma concessão de terras ou de vias de communicação poderá effectivar-se sem audiencia do Conselho Superior de Segurança Nacional, e a lei providenciará para que nas industrias situadas no interior da referida faixa predominem os capitaes e trabalhadores de origem nacional.

Paragrapho unico — As industrias que interessam á segurança nacional só poderão estabelecer-se na faixa de cento e cincoenta kilometros ao longo das fronteiras, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, que organizará a relação das mesmas, podendo a todo o tempo revel-a e modifical-a.

DA DEFESA DO ESTADO

Art. 166 — Em caso de ameaça externa ou imminencia de perturbações internas, ou existencia de concerto, plano ou conspiração, tendente a pertubar a paz publica ou pôr em perigo a estructura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos, poderá o presidente da Republica declarar em todo o territorio do pais, ou na porção do territorio particularmente ameaçado, o estado de emergencia.

Desde que se torne necessario o emprego das forças armadas, para a defesa do Estado, o presidente da Republica declarará em todo o territorio nacional, ou em parte delle o estado de guerra.

Paragrapho unico — Para nenhum desses casos será necessario a autorização do Parlamento Nacional, nem este poderá suspender o estado de emergencia ou o estado de guerra declarado pelo presidente da Republica.

Art. 167 — Cessados os motivos que determinaram a declaração do estado de guerra, communicará o presidente da Republica á Camara dos Deputados as medidas tomadas durante o periodo de vigencia de um ou de outro.

Paragrapho unico — A Camara dos Deputados, só não approvará medidas, promoverá a responsabilidade do presidente da Republica, ficando a este salvo o direito de appellar da deliberação da Camara para o pronunciamento do pais, mediante a dissolução da mesma e realizações de novas eleições.

Art. 168 — Durante o estado de emergencia as medidas que o presidente da Republica é autorizado a tomar serão limitadas ás seguintes:

a) — detenção em edificio ou local não destinado a réos de crime commum: desterro para outros pontos do territorio nacional ou residencia forçada em determinadas localidades do mesmo territorio, com privação da liberdade de ir e vir.

b) — censura da correspondencia e de todas as communicações oraes e escriptas;

c) — suspensão da liberdade de reunião;

d) — busca e apprehensão em domicilio.

Art. 169 — O presidente da Republica, durante o estado de emergencia, e se exigirem as circumstancias, pedirá á Camara ou ao Conselho Federal a suspensão das immunidades de qualquer de seus membros que se haja envolvido no concerto, plano ou conspiração contra a estructura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos.

Paragrapho 1.° — Caso a Camara ou o Conselho Federal não resolva em doze horas ou recuse a licença, o presidente, si, a seu juizo, tornar-se indispensavel a medida, poderá deter os membros de uma ou outro implicados no concerto, plano ou conspiração, e poderá igualmente fazel-o, sob a sua responsabilidade, e independentemente de communicação a qualquer das Camaras, si a detenção fôr de manifesta urgencia.

Paragrapho 2.° — Em todos esses casos o pronunciamento da Camara dos Deputados só se fará após a terminação do estado de emergencia.

Art. 170 — Durante o estado de emergencia ou o estado de guerra, dos actos praticados em virtude delles não poderão conhecer os juizes e tribunaes.

Art. 171 — Na vigencia do estado de guerra deixará de vigorar a Constituição nas partes indicadas pelo presidente da Republica.

Art. 172 — Os crimes commettidos contra a segurança do Estado e a estructura das instituições, serão sujeitos á justiça e processo especiaes, que a lei prescreverá.

Paragrapho 1.° — A lei poderá determinar a applicação das penas da legislação militar e a jurisdicção dos tribunaes militares na zona de operações durante grave commoção intestina.

Paragrapho 2.° — O official da activa, da reserva ou reformado, ou o funccionario publico, que haja participado de crime contra a segurança do Estado ou a estructura das instituições ou influido em sua preparação intellectual ou material, perderá a sua patente, posto ou cargo, si condemnado a qualquer pena pela decisão da justiça a que se refere esse artigo.

Art. 173 — O estado de guerra motivado por conflicto com pais estrangeiro se declarará no decreto de mobilização.

Na sua vigencia, o presidente da Republica tem os poderes do artigo 166 e os crimes commettidos contra a estructura das instituições, a segurança do Estado e dos cidadãos serão julgados por tribunaes militares.

DAS EMENDAS A' CONSTITUIÇÃO

Art. 174 — A Constituição pode ser emendada, modificada ou reformada por iniciativa do presidente da Republica ou da Camara dos Deputados.

Paragrapho 1.º — O projecto de iniciativa do presidente da Republica será votado em bloco, por maioria ordinaria de votos da Camara dos Deputados e do Conselho Federal, sem modificações ou com as propostas pelo presidente da Republica, ou que tiverem a sua acquiescencia, si suggeridas por qualquer das Camaras.

Paragrapho 2.º — O projecto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, de iniciativa da Camara dos Deputados, exige, para ser approvado, o voto da maioria dos membros de uma e outra Camara.

Paragrapro 3.º — O projecto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, quando de iniciativa da Camara dos Deputados, uma vez approvado mediante o voto da maioria dos membros de uma e outra Camara, será enviado ao presidente da Republica. Este, dentro do prazo de trinta dias, poderá devolver á Camara dos Deputados o projecto pedindo que o mesmo seja submettido a nova tramitação por ambas as Camaras. A nova tramitação só poderá effectuar-se no curso de legislatura seguinte.

Paragrapho 4.º — No caso de ser rejeitado o projecto de iniciativa do presidente da Republica, ou no caso em que o Parlamento approve definitivamente, apesar da opposição daquelle, o projecto de iniciativa da Camara dos Deputados o presidente da Republica poderá, dentro de trinta dias, resolver que um ou outro projecto seja submettido ao plebiscito nacional. O plebiscito realizar-se-á noventa dias depois de publicada a resolução presidencial. O projecto só se transformará em lei constitucional se lhe fôr favoravel o plebiscito.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAES

Art. 175 — O actual presidente da Republica tem renovado o seu mandato até a realização do plebiscito a que se refere o artigo 187, terminando o periodo presidencial fixado no artigo 80 se o resultado do plebiscito fôr favoravel á Constituição.

Art. 176 — O mandato dos actuaes governadores dos Estados, uma vez confirmado pelo presidente da Republica dentro de trinta dias da data desta Constituição se entende prorogado para o primeiro periodo de governo a ser fixado nas Constituições estaduaes. Esse periodo se contará da data desta Constituição, não podendo em caso algum, exceder o aqui fixado ao presidente da Republica.

Paragrapho unico — O presidente da Republica decretará a intervenção nos Estados cujos governadores não tiverem o seu mandato confirmado. A intervenção durará até a posse dos governadores eleitos, que terminarão o primeiro periodo de governo fixado nas Constituições estaduaes.

Art. 177 — Dentro do prazo de sessenta dias a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de accôrdo com a legislação em vigor os funccionarios civis e militares cujo afastamento se impuzer, a juizo exclusivo do governo, no interesse do serviço publico ou por conveniencia do regimen.

Art. 178 — São dissolvidos nesta data a Camara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembléas Legislativas dos Estados e as Camaras Municipaes. As eleições ao Parlamento Nacional serão marcadas pelo presidente da Republica, depois de realizado o plebiscito a que se refere o art. 187.

Art. 179 — O Conselho da Economia Nacional deverá ser constituido antes das eleições ao Parlamento Nacional.

Art. 180 — Emquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o presidente da Republica terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as materias da competencia legislativa da União.

Art. 181 — As Constituições estaduaes serão outorgadas pelos respectivos governos, que exercerão, emquanto não se reunirem as Assembléas Legislativas, as funcções destas, nas materias da competencia dos Estados.

Art. 182 — Os funccionarios da justiça federal, não admittidos na nova organização judiciaria e que gozavam da garantia da vitaliciedade, serão aposentados com todos os vencimentos, se contarem mais de trinta annos de serviço, e se contarem menos ficarão em disponibilidade com vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço até serem aproveitados em cargos de vantagens equivalentes.

Art. 183 — Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis que, explicita e implicitamente, não contrariem as disposições desta Constituição.

Art. 184 — Os Estados continuarão na posse dos territorios em que actualmente exercem a sua jurisdicção, vedadas entre elles quaesquer reivindicações territoriaes.

Paragrapho 1.º — Ficam extinctas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juizo arbitral, as questões de limites entre Estados.

Paragrapho 2.º — O Serviço Geographico procederá ás diligencias de reconhecimento e descripção dos limites até aqui sujeitos a duvidas ou litigios, e fará as necessarias demarcações.

Art. 185 — O julgamento das causas em curso na extincta justiça federal e no actual Supremo Tribunal Federal será regulado por decreto especial, que prescreverá do modo mais conveniente ao rapido andamento dos processos o regimen transitorio entre a antiga e a nova organização judiciaria estabelecida nesta Constituição.

Art. 186 — E' declarado em todo o paiz o estado de emergencia.

Art. 187 — Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submettida ao plebiscito nacional na fórma regulada em decreto do presidente da Republica.

Os officiaes em serviço activo das forças armadas são considerados, independentemente de qualquer formalidade, alistados para os effeitos do plebiscito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.
A. de Sousa Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
M. de Pimentel Brandão.
Gustavo Capanema.
Agamemnon Magalhães.

EDITAES

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — Edital n. 7 A — Aforamento de terreno proprio nacional — De ordem do sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, faço publico que a firma Alvaro Jorge & Cia. requereu o aforamento do terreno proprio nacional beneficiado com a casa n. 29, da rua Presidente João Pessôa, na villa e districto de Cabedello, neste Estado.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos constam do edital n. 7, publicado no jornal official "A UNIÃO", desta capital em sua edição de 9 de outubro de 1937.

Administração do Dominio da União, em 9 de outubro de 1937.

Sabino de Campos, escrivão encarregado da Administração — Classe G

—

ALFANDEGA DE JOAA PESSÔA — EDITAL de previo aviso sob n.º 37 — *Prazo* 30 *dias* — De ordem do sr. Inspector desta Alfandega, se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.ª, capitulo 5.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

N C —100 um encapado pesando 51 kilos vindo pelo vador nacional Commandante Ripper", entrado em 23 de janeiro deste anno, consignado a Nicolau Costa.

E C S — 2.357 — 1|2 — duas caixas pesando 166 kilos vindas pelo vapor Belga "Indier", entrado em 17 de fevereiro do corrente anno, consignadas a ordem.

S P C — 2.358 — uma caixa pesando 143 kilos, vindo pelo vapor Belga "Indier", entrado em 17 de fevereiro ultimo, consignada á ordem.

Alfandega, 23 de outubro de 1937.

Antonio Gomes Forte — Escripturario da classe "C".

—

DIRECTORIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — SERVIÇO DE COMPRAS — EDITAL N.º 1 — Chama concorrentes ao fornecimento do seguinte material, conforme condições abaixo:

Para o Instituto de Educação

15 galões de Dulux Dark Primer Surfacer n.º R. P. 66001; 35 ditos idem Line n.º 83 Dulux n.º 525; 55 ditos, idem P X. Puty n.º 228-1031 Gray; 2 latas de agua raz PINHEIRO; 13 folhas de lixa d'agua n.º 320; 12 ditas, idem n.º 180. As tintas Dulux poderão ser fornecidas em latas de approximadamente 5 galões.

Para o Parque "Solon de Lucena"

50 metros cubicos de pedra granitica britada n.º 2.

Para o Deposito de Obras Publicas (Diversos serviços)

500 metros lineares de taboas de pinho Paraná de 1.ª qualidade, apparelhadas, de 4m.00 a 4m,90 x 12" x 1"; 250 metros, idem de taboas, idem, idem de 4m.00 a 4m.90 x 12" x 1|2"; idem, idem; 500 metros, idem, idem, de 4m00 a 4m,90 x 12" x 1", serradas; 250 metros idem, idem de 4m,00 a 4m.90 x 12" x 3|4", apparelhadas de 1.ª qualidade; 4.000 metros lineares de taboas de pinho Paraná, de 2.ª qualidade, de 3m.60 a 4m,80 x 0m,30 x 1". As referidas taboas não devem conter brocas, falhas ou quaesquer outros defeitos que impossibilitem o seu perfeito emprego. Os preços deverão ser para metro linear, e o material posto no Deposito da D. V. O. P.

500 kilos de barraminas de aço de 1 1|4"; 500 ditos, idem, idem de 1".

Para a Directoria Geral de Estatistica

1 archivo de aço, com 32 gavetas, tamanho officio.

Para a Secção de Estatistica e Contrôle

1 machina de calcular (sommar) com dispositivo para impressão e para resultados de 10 algarismos.

Para os Grupos Escolares de Picuhy, Taperoá e Serraria

163,m2 23 de vidro branco, transparente e liso, de bôa qualidade, com a espessura de 3 mms. e em laminas de 1m,00 x 0m,35.

Para a Ferraria do Deposito e Officinas

1 jogo de tarrachas Americanas de 1|4" a 1"; 1 dito, idem simples de 1|4" a 1".

Os proponentes deverão fazer no Thesouro do Estado, uma caução em dinheiro, de 5% sobre o valor provavel do fornecimento, que servirá para garantia do contracto, no caso da proposta ser acceita.

As propostas deverão ser escriptas a tinta ou dactylographadas e assignadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, (sello estadual de 2$000 e de Educação e Saúde) contendo preços em algarismos e por extenso.

Os proponentes deverão marcar o prazo para a entrega dos materiaes offerecidos.

Em separado das propostas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federal, estadual, municipal, bem como da caução de que trata este Edital.

As propostas deverão ser entregues neste Serviço, que funcciona no Palacio das Secretarias, (salão da Directoria de Viação e Obras Publicas) até ás 14 horas do dia 17 de novembro vindouro, em enveloppes devidamente fechados.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzeram, caso seja acceita a sua proposta, assignando contracto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo maximo de 10 dias, após solucionada a concorrencia.

A caução de que trata este Edital reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão de contracto sem causa justificada e fundamentada.

Fica reservado ao Estado o direito de annullar a presente, chamando a nova concorrencia, ou deixar de effectuar a compra do material constante do mesmo.

Serviço de Compras da Directoria de Viação e Obras Publicas, em João Pessôa, 29 de outubro de 1937.

Gorgonio da Nobrega Filho — Encarregado.

—

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURY — O dr. José de Miranda Henriques, juiz supplente em exercicio na 3.ª vara da comarca da capital do Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faço saber, que designei o dia 26 do corrente, pelas 8 horas da manhã para funccionar em sua quarta sessão ordinaria do corrente anno, o Jury da capital, pelo que, de accôrdo com o que determina o Cod. do Proc. Penal do Estado, procedi ao sorteio dos 20 cidadãos jurados que têm de servir na presente sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — José da Cruz Nobrega; 2 — Antonio Alfredo Primola; 3 — Bel. Nelson Souto Maior Rosas; 4 — Gilberto Seixas Maia; 5 — Leonel Rosario; 6 — Augusto Simões; 7 — Severino Diniz; 8 — Antonio Muribéca; 9 — Ernani Dantas; 10 — Diogenes Chianca; 11 — José Eduardo de Hollanda; 12 — Bel. Helio Soares; 13 — Gazzi Galvão de Sá; 14 — Daniel Martinho Barbosa; 15 — Luiz Paiva; 16 — Joaquim de Moura Machado; 17 — Dr. Ney de Almeida; 18 — Bel. Joaquim Ferreira da Costa; 19 — Antonio Henriques de Gouveia Monteiro; 20 — Lourival de Souza Carvalho.

A todos os quaes e a cada um de per si, convido a comparecer á referida sessão do Jury, no pavimento terreo do edificio da Sociedade de Medicina, tanto no alludido dia como nos demais, emquanto durarem os trabalhos da dita sessão, sob as penas da lei se faltarem.

E para que chegue ao conhecimento de todos passei o presente edital que será publicado e affixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 4 de novembro de 1937. Eu, Carlos Neves da Franca, escrivão do Jury o escrevi. (a.) José de Miranda Henriques. Conforme com o original. Subscrevo e assigno. — O escrivão, *Carlos Neves da Franca.*

—

COMMISSÃO DE SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE — CONCORRENCIA — EDITAL N.º 18 — Acha-se aberta concorrencia para o fornecimento a esta Commissão de:

300 (tresentas) caixas de gazolina, de superior qualidade.

O material será entregue no Almoxarifado desta Commissão, dentro de 9 (oito) dias, a contar da assignatura do contracto.

Será substituida dentro de 24 horas a lata encontrada incompleta.

O material viciado será recusado, perdendo o fornecedor direito a futuros fornecimentos.

O pagamento será feito na Recebedoria de Rendas desta cidade, mediante requerimento a essa Repartição, depois de processada a conta nesta Commissão, a qual será extrahida em 4 (quatro) vias, devidamente sellada a primeira.

As propostas deverão ser escriptas a tinta ou dactylographadas e assignadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em três vias, sendo uma devidamente sellada (sello estadual de 2$000 e sello de saúde), contendo preço por algarismo e por extenso.

As propostas deverão ser entregues no escriptorio desta Commissão, em enveloppes fechados, até ás 14 horas do dia 16 do corrente, para julgamento posterior desta Commissão.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja acceita a sua proposta, assignando contracto no Escriptorio desta Commissão, em presença do promotor publico desta cidade, com o prazo maximo de 3 dias, após solucionada a concorrencia, com prévia caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a qual reverterá em favor do Estado, no caso de rescisão do contracto, sem causa justificada e fundamentada a juizo desta Commissão.

Fica reservado á Commissão, o direito de annullar a presente, chamando a nova concorrencia, ou deixar de effectuar a compra do material constante da mesma, no todo ou em parte.

João Mendonça Espinola — Contador.

VISTO: — **José Fernal** — Engenheiro-chefe.

—

SECRETARIA DA FAZENDA — EDITAL N.º 6 — Venda de terrenos — De ordem do sr. dr. secretario da Fazenda faço chegar ao conhecimento de quem interessar possa que são postos em concorrencia publica, á base de vinte mil réis (20$000) por metro quadrado, os terrenos proprios do Estado abaixo discriminados. A' rua Cordoso Vieira, os lotes: n.º 1, com 256 metros quadrados: n.º 2, com 196 metros quadrados; n.º 3, com 211 metros quadrados e 20 decimetros; n.º 4, com 226 metros quadrados e 40 decimetros; n.º 5, com 241 metros quadrados e 60 decimetros; n.º 7, com 272 metros quadrados; n.º 8, com 287 metros quadrados e 20 decimetros ;n.º 10, com 211 metros quadrados e 80 decimetros; n.º 11, com 207 metros quadrados e 15 decimetros; n.º 12, com 111 metros quadrados e 88 decimetros; n.º 17, com 197 metros quadrados e 90 decimetros; n.º 18, com 134 metros quadrados; n.º 19, com 134 metros quadrados e 50 decimetros; n.º 20, com 112 metros quadrados e 30 decimetros; n.º 22, com 222 metros quadrados e 60 decimetros. A' rua Padre Meira, os lotes: — A — com 85 metros quadrados e 40 decimetros: — B —, com 604 metros quadrados e 60 decimetros, entre o flanco direito da nova igreja de N. S. das Mercês e os terresos dos quintaes das casas de n°s. 61, 85 da Praça 1817. A' avenida Beaurepaire Rohan, o lote — A — com 41 metros quadrados. As propostas deverão ser encaminhadas á Secretaria da Fazenda em duas vias, com enveloppes fechados, sellada a primeira via com dois mil e duzentos réis (2$200).

A concorrencia encerrar-se-á no dia 27 do corrente mês. O prazo para as edificações será de seis mêses, a contar do dia em que fôr assignada a escriptura de compra e venda, obedecendo as construcções ás plantas approvadas pela Prefeitura Municipal. As plantas dos terrenos acima podem ser examinadas na Secretaria da Fazenda. Gabinete da Secretaria da Fazenda, em João Pessôa, 12 de novembro de 1937.

Eliseu de Barros Maul, funccionario do Gabinete.

—

EDITAL de citação com o prazo de 60 dias. — O cidadão dr. Carlos Teixeira Coutinho, juiz municipal da Villa de Alagôa Nova e seu Termo, em virtude da Lei etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital virem e delle noticia tiverem e interessar possa, que tendo sido inciado perante este juizo arrolamento e partilhas do espolio do fallecido Gabriel Vieira e tendo a viuva do fallecido, Josepha Maria da Conceição, declarado existir ausente em lugar não sabido o herdeiro do fallecido de nome Manuel Joaquim Vieira, ordenei por meu despacho se passasse o presente edital com o prazo de 60 dias, de accôrdo com o artigo 775, § 2.º do Codigo de Processo Civil e Commercial do Estado, pelo qual cito ao referido herdeiro, para no prazo de 48 horas que correrá em cartorio, do dia da ultima citação, dizer sobre a descripção, ficando desde logo citado para todos os termos do arrolamento até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo herdeiro, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela A UNIÃO orgão official do Estado. Dado e passado nesta Villa de Alagôa Nova, aos 9 dias do mês de novembro de 1937. Eu, *Feliciano José Cavalcanti*, escrivão, o escrevi. (as.) *Carlos Teixeira Coutinho*. Conforme com o original, dou fé. Alagôa Nova, 9 de novembro de 1937. O escrivão, *Feliciano José Cavalcante.*

—

DIRECTORIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — EDITAL N.º 2—Chama concorrentes ao fornecimento do seguinte material, conforme condições abaixo:

Para a Directoria de Obras Publicas: — 1 automovel aberto, typo 37 equipado com 5 pneus sendo um no supporte, com ferramentas e sobresalentes especificadas, dizendo-se com quantos H. P. e consumo de combustivel por kilometros, e demais esclarecimentos, aceitando-se como parte do pagamento, um automovel "De Soto", placa n.º 14-S. E. á disposição do sinteressados, no Deposito de Obras Publicas.

Para a Ferraria do Deposito de Obras Publicas: — 20 tubos de oxygenio.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro do Estado, uma caução em dinheiro de 5% sobre o valor provavel do fornecimento que servirá para garantia do contracto, no caso da proposta ser acceita.

As propostas deverão ser escriptas a tinta ou dactylographadas e assignadas de modo legivel, sem rasuras, emendas, ou borrões, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, (sello estadual de 2$000 e de Educação e Sau'de) contendo preços em algarismos e por extenso.

Os proponentes deverão marcar o prazo para a entrega dos materiaes offerecidos.

Em separado das propostas os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pagos os impostos federal, estadual, municipal, bem como da caução de que trata este Edital.

As propostas deverão ser entregues neste Serviço, que funcciona no Palacio das Secretarias (Salão da Directoria da Viação e Obras Publicas), até ás 14 horas do dia 27 de novembro corrente, em enveloppes devidamente fechados.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzeram, caso seja acceita a sua proposta assignando contracto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo maximo de 10 dias, após solucionada a concorrencia.

A caução de que trata este Edital reverterá em favor do Estado, no caso de rescisão do contracto, sem causa justificada e fundamentada.

Fica reservado ao Estado o direito de annullar a presente, chamando á nova concorrencia, ou deixar de effectuar a compra do material constante do mesmo.

Serviço de Compras da Directoria de Viação e Obras Publicas, em João Pessôa, 12 de novembro de 1937.

Gorgonio da Nobrega Filho — Encarregado.

—

COMARCA DE ALAGÔA GRANDE — EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS — O Doutor Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, Juiz de Direito da comarca de Alagôa Grande, em virtude da lei, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 dias virem ou delle tiverem conhecimento e interessar possa que, se acham depositados nesta cidade em poder do sr. Manuel Silva do Nascimento, os objectos seguintes: 3 cangalhas, 3 sellas, 2 saccos brancos usados, 2 bridas de metal, 3 cabrestos, 2 cobertores de lã, 1 colchinho, 1 capote usado, 3 forros de sellas sendo 1 de junco e 2 de melão, 1 manta de couro de bode, 1 sapato bastante usado, 5 esporas, sendo 3 de metal e 2 de ferro, aprehendidos quando foram abandonados por individuos desconhecidos; em virtude do que mandei passar o presente edital intimando os donos dos mencionados objectos para virem recebel-os em cartorio, neste Juizo, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, sob pena de expirado o dito prazo, serem os referidos objectos vendidos em hasta publica, dando-se ao producto da arrematação o destino permittido pela lei. Os donos dos citados objectos ficam obrigados ao pagamento das despesas de publicação de edital, conservação e guarda dos referidos bens. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital affixado no logar do costume e publicado no orgão official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, 3 de novembro de 1937. Eu, *Amelio Lopes Ramalho*, escrivão, dactylographei. (As.) *Pedro Damião Peregrino de Albuquerque.* Era o que se continha em dito edital, dou fé.

Alagôa Grande, 3 de novembro de 1937.

O escrivão — *Amelio Lopes Ramalho.*

—

MINISTERIO DA MARINHA — EDITAL — CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA PARAHYBA — De ordem do sr. capitão dos Portos, são convidados a comparecer com urgencia a esta repartição os srs. Adalberto Amorim de Medeiros, José Pires Filho e José Carvalho de Albuquerque, a fim de completarem o sello de seus requerimentos de exame para obtenção de cartas de habilitação, effectuado em Recife, em setembro.

Secretaria da Capitania, em João Pessôa, 12 de novembro de 1937.

Eliseu Candido Vianna — Secretario.

SECÇÃO LIVRE

FIRMINO PEREIRA DE CASTRO

Missa de 30.° dia

Amadeu de Castro convida a seus parentes e amigos para assistirem á missa de trigesimo dia que manda celebrar na matriz de Pirpirituba, no dia 15 do corrente, em suffragio da alma de seu inesquecivel pae Firmino Pereira de Castro; antecipando o seu eterno agradecimento.

MARIA GONÇALVES GUIMARÃES

30.° dia. — Convite

Filhos, netos, compadres e parentes, ainda compungidos pelo fallecimento da sempre inesquecivel Maria G. Guimarães, (D. Maria do Acaes), sensibilizados agradecem a todos que acompanharam-n'a á sua ultima morada, no Cemiterio de Santo Amaro, em Recife, e convidam para assistir á missa de 30.° dia, que mandam celebrar pelo seu descanso eterno, na Cathedral, no altar do S. S. Sacramento, no proximo sabbado, 13 do corrente, ás 7 horas da manhã. Desde já, agradecem aos que comparecerem a esse acto de caridade.

MARIA GAMA E MELLO NOBRE

1.° Anniversario

A familia Gama e Mello, convida seus parentes e amigos para assistirem ás missas que manda celebrar na Ordem Terceira de N. S. do Carmo, ás 6 horas do dia 15 do corrente (segunda-feira) pelo repouso eterno de sua querida YAYA'ZINHA.

Muito grata aos que comparecerem.

LEILÃO DE CALÇADOS

AVISO

Aristides Fantini, avisa á sua distincta freguezia que por estes dias em local e hora opportunamente annunciados realizará um formidavel leilão judicial de calçados para homens senhoras e crianças

Agencia: — Praça Pedro Americo, 71

João Pessôa

EDITAL — Sociedade "União Beneficente de Operarios e Trabalhadores Catholicos" — Convite — De ordem do sr. presidente do poder legislativo desta associação, convido a todos os associados quites e no gozo de seus direitos sociaes, a comparecerem a Assembléa Geral Ordinaria, que terá lugar no proximo domingo 14 do corrente, ás 14 horas, em sua séde social, a rua Eugenio Toscano, a fim de se proceder a eleição dos novos poderes administrativos.

João Pessôa, 4 de novembro de 1937.

O 1.° Secretario — *Joaquim Pereira do Nascimento.*

Ao commercio e ao publico

Aviso que nesta data contratei vender o meu estabelecimento commercial com a denominação de DROGARIA SÃO JOSÉ, sito á avenida Beaurepaire Rohan n. 91, nesta cidade, livre e desembaraçado de qualquer onus ao sr. ROBERTO GONÇALVES, sendo que o passivo do citado estabelecimento fica sob minha inteira responsabilidade.

Quem se julgar prejudicado com esta transação queira apresentar sua reclamação dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

João Pessôa, 4 de novembro de 1937. — *Durval Rabello.*

Confirmo: — *Roberto Gonçalves.*

(As firmas estão devidamente reconhecidas).

ALUGA-SE

A casa n.° 298, sita á rua Abel da Silva, em Cruz das Armas, recentemente construida e com bôas accommodações.

Trata-se á rua das Trincheiras n.° 326.

"SUL AMERICA"

EU, abaixo assignado, torno publico ter perdido a apolice n.° 333.166, emittida pela Companhia "Sul America", sobre a minha vida, pelo que já me dirigi a essa Companhia solicitando segunda via, ficando o original nulla para todos os effeitos.

João Pessôa, 8 de novembro de 1937.

José Peregrino de Araujo Filho.

CURSO DE FERIAS

Mantido pela professora Maria Amelia Torres, funccionará durante o periodo das ferias escolares, no grupo "Antonio Pessôa", um curso particular destinado ao preparo de alumnos para exames de admissão.

O expediente começará no dia 16 de novembro do corrente anno e será de 8 ás 11.

VENDE-SE

Vende-se optima casa na avenida General Osorio, de oitões livres, com amplas salas de visita e jantar, 3 espaçosos quartos com janellas, sala de copa e cozinha, gabinête sanitario, grande terraço ao lado, toda assoalhada e forrada, porão habitavel, com 2 bons quartos, gabinête sanitario e banheiro, quintal murado, etc.

Trata-se á avenida Epitacio Pessôa n.° 869.

PONTO A' VENDA

Vende-se um optimo ponto á avenida Beaurepaire Rohan, servindo para qualquer ramo de negocio.

A tratar na mesma casa n.° 238.

FAVORITA PARAHYBANA

Club de Sorteios de Ascendino Nobrega & Cia.

Praça Antonio Rabello, n.° 12 (Antiga Viração)

Plano Parahybano — "Diurno"

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos realizado pelo Club de Sorteios Favorita Parahybana, em sua séde á Praça Antonio Rabello, 12, no dia 12 de novembro, ás 15 horas.

Premio	Numero
1.° Premio	3868
2.° "	2197
3.° "	6939
4.° "	3691
5.° "	1027

Plano "Nocturno"

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos realizado pelo Club de Sorteios Favorita Parahybana, em sua séde á Praça Antonio Rabello, 12, no dia 12 de novembro, ás 19 horas.

Premio	Numero
1.° Premio	3226
2.° "	7567
3.° "	2241
4.° "	6293
5.° "	2446

J. Pessôa, 12 de novembro de 1937

ADERBAL PYRAGIBE, Fiscal.

ASCENDINO NOBREGA CIA., concessionarios

ALUGA-SE EM TAMBAU'

Uma confortavel casa de palha em Tambaú á rua dos Coqueiros n.° 100.

A tratar na rua Carroceiro José Lino, n.° 186, (Roggers).

BOLSAS typo Kodac e outros modêlos, recebeu um formidavel sortimento a CASA VESUVIO, á rua Maciel Pinheiro, 160.

UM NOVO CARTAZ ATTRAHENTE SEGUNDA - FEIRA NO — REX — UM DELICIOSO ROMANCE HISTORICO ! ! !

Uma maravilhosa realização historica do periodo napoleonico ! Um verdadeiro romance dos tempos em que o amôr encantava os maiores obstaculos ! A historia de um homem que perdeu o seu direito a um imperio quando preferiu o amôr da mulher amada !

DICK POWELL — como irmão de Napoleão ao lado de — MARION DAVIES — em

CORAÇÕES DIVIDIDOS

Com — CLAUDE RAINS -- como Napoleão — CHARLES RUGGLES

Uma producção dirigida por — FRANK BORZAGE — o poeta da camera

Para a WARNER FIRST — A CIA. NUMERO UM

HOJE — MATINE COLLEGIAL NO — REX — A'S 4,15 — HOJE

Pela ultima vez o glorioso espectaculo do moderno cinema !

RONALD COLMAN — CLAUDETTE COLBERT

— em —

SOB DUAS BANDEIRAS

— com —

Victor Mac Laglen — Rosalind Russell

Uma obra da — 20 th CENTURY FOX

Preço unico: — $600

AMANHÃ NO --- FELIPPÉA --- UM NOVO DRAMA POLICIAL CHEIO DE SENSAÇÕES ABALADORAS ! ! !

QUAL SERA' DESTA VEZ O SEGREDO QUE CHARLIE CHAN PROCURA ESCONDER !... CILADAS... MYSTERIOS... AVENTURAS... TODAS AS SENSAÇÕES EM PLENO ESPECTACULO DE UM GRANDE CIRCO ! UMA NOITE ALEGRE ABALADA POR CRIMES SENSACIONAES !

CHARLIE CHAN VAE DESCOBRIR O CRIMINOSO SEM A AJUDA DA POLICIA AMERICANA !

WARNER OLAND — o celebre detective — em

CHARLIE CHAN NO CIRCO

Um drama para os amantes das novellas policiaes !

Uma producção da — 20 th CENTURY FOX

REX

O CINEMA DE TODA A CIDADE — DE CHIC —

Soirée ás 7 30

A mais fascinante e luxuosa extravaganza musical dos loucos do rythmo !

Fred Astaire — Ginger Roggers, em

RYTHMO LOUCO

UM DESACATO DA — R. K. O. RADIO

Complementos: — NACIONAL D F B e FOX MOVIETONE NEWS — jornal.

FELIPPÉA

Soirée ás 6,30 e 8,15

"Sessão das Moças"

O MAIS FASCINANTE DESEMPENHO DA NAMORADA DO MUNDO.

SHIRLEY TEMPLE

— em —

ANJO DO PHAROL

Um film da — 20 th Century Fox

Complementos: — NACIONAL D. F. B. — FOX MOVIETONE NEWS — jornal e — DOR DE DENTES — desenho Terry Toons.

JAGUARIBE

Soirée ás 7,15

A HISTORIA DE UM PEQUENO CARUSO !

Bobby Breen — em

CANTEMOS OUTRA VEZ

Uma producção da — R. K. O. RADIO

Complementos: — NACIONAL D. F. B. e GRAÇA MUSICADA — desenho.

CINE S. PEDRO

A CASA DOS GRANDES ROMANCES DA TÉLA

Proprietario: FERNANDO H. PEREIRA

HOJE — HOJE

3.ª SERIE DE

CONQUISTADOR AUDAZ

JUNTAMENTE

LUCTAS DA JUVENTUDE

Com CHARLES FARREL — E mais um desenho — PERU' PARA TREZ

Amanhã — VIVA A MARINHA — com Dick Powell

2.ª feira — "Sessão Gigante" — A historia de uma criança para impressionar as platéas ! — JANE WITHERS — em

PERDIDA NA METROPOLE

Uma producção da — 20 th CENTURY FOX

THESOURO DO POVO

Club de Mercadorias de TOURINHO & CIA.

Carta Patente n.º 1

Av. Beaurepaire Rohan n.º 267

Plano "Bôlo Sportivo Parahybano"

Resultado dos sorteios para contagem de pontos do plano "Bôlo Sportivo Parahybano", realizado em sua séde, á avenida Beaurepaire Rohan, 267, no dia 12 de novembro, ás 19 1|2 horas.

1.º Premio	.. ..	7463
2.º	"	3448
3.º	"	1434
4.º	"	2281
5.º	"	6097

J. Pessôa, 12 de novembro de 1937

ADERBAL PYRAGIBE, fiscal.

Tourinho & Cia., concessionarios.

METROPOLE

O CINEMA MAIS AREJADO DA CAPITAL

Approxima-se o anniversario do cinema alegre e attrahente. — No dia 26, este casino terá o prazer de focar na sua sonora téla, vindo directo do Rio de Janeiro, a estrella de "Mensagem a Garcia", num novo drama historico que empolga as multidões. — BARBARA STANWICK, em

A MIRA DE UM CORAÇÃO

HOJE — A'S 7,15 HORAS — HOJE

MESMO DEPOIS DE CASADA, ELLA CONTINUAVA VIOLENTA, SEM LIGAR MUITA IMPORTANCIA AO MARIDO !... ELLE UM HOMEM SABIDO VINGOU-SE UM CERTO DIA... E BEM DIREITINHO !... MARGARET SULLAVAN — A ESTRELLA DE "NO'S E O DESTINO" — AO LADO DE HENRY FONDA — O ASTRO DE "AMOR E ODIO" — em

VIVENDO NA LUA

O romance de uma estrella que acabou vivêndo na Lua !

AMANHA A'S 2 1|2 — COLLOSSAL MATINEE A PEDIDO GERAL — TODOS OS PAES DEVEM MANDAR SEUS FILHOS. — EM LANÇAMENTO ESPECIAL UM NOVO ROMANCE DELICIOSO DA GENIAL ESTRELLINHA ! — JANE WITHERS — EM — ADORAVEL TRAQUINAS. — JUNTAMENTE A 3.ª SERIE — CONQUISTADOR AUDAZ.

PRECISANDO DEPURAR O SANGUE ?

Tome ELIXIR DE NOGUEIRA

Combate o RHEUMATISMO e a SYPHILIS em todos os seus periodos

MILHARES DE CURADOS !

VENDE-SE EM TODA PARTE

VENDE-SE na Rua Benjamin Constant, a casa n.º 404 e o terreno adjacente. A tratar na mesma.

Bom emprego de capital

Vende-se o terreno sito á avenida Minas Geraes, junto á rua da Palmeira, com 22.50 de frente por 48.00 de fundo, todo murado.

Aluga-se ou vende-se a casa recentemente pintada, sita á rua da Palmeira, 673.

Tratar nas Trincheiras, 41, João Pessôa.

No caso de aluguel exige-se fiador idoneo.

CASA PARA VENDER

Vende-se a casa n.º 40, á praça 1817, nesta capital. A tratar na mesma, das 14 ás 17 horas.

CINE REPUBLICA

HOJE

Uma sessão ás 7,30 horas da noite.

"SESSÃO DAS MOÇAS" — CARLOS GARDEL, CANTANDO LINDISSIMAS CANÇÕES PARA A ENCANTADORA ROSITA MORENO, EM

TANGO BAR

Uma cinta de enredo fascinante da PARAMOUNT, juntamente com a 1.ª série do grande film da RADIAL, de luctas e mysterios no Oriente, com interpretação de BELA LUGOSI e da formosa estrella MARIA ALBA.

A VOLTA DE CHANDU' (O magico)

E MAIS UM NACIONAL D. F. B.

Preços: Cavalheiros 1$100. Senhoras, Senhoritas e crianças $400. Estud. e 2.ª clas. $600

NESTES DIAS —

O vibrante film nacional — FAVELLA DE MEUS AMORES.

A magestosa super producção da "Paramount" — AS CRUZADAS.

Conrad Veidt no assombroso drama — O EXPRESSO DE ROMA.

Buster Crabbe, em — O HOMEM LEAO.

Buster Crabbe, em — CERCA INIMIGA.

Amanhã — "Sessão das Moças"

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

LLOYD BRASILEIRO
(PATRIMONIO NACIONAL)

BASILEU GOMES — Agente
Praça Anthenor Navarro n.° 31 — (Terreo) — Phone 38.

PARA O NORTE

Linha Belém — Porto Alegre

Paquete PARA'

Sahirá no dia 18 para Natal, Fortaleza, S. Luiz e Belém.

Linha Belém — S. Francisco

POCONE' (cargueiro)

Sahirá no dia 14 de novembro para Natal, Fortaleza, S. Luiz e Belém.

PARA O SUL

Linha Manáos — B. Ayres

Paquete SANTOS

Sahirá no dia 14 de novembro para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Montevidéo e Buenos Ayres.

Linha Belém — Porto Alegre

Paquete AFFONSO PENNA

Sahirá n dia 18 para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Acceitamos cargas para as cidades servidas pela Rêde Viação Mineira com transbordo em Angra dos Reis.

LLOYD NACIONAL S. A. — SÉDE RIO DE JANEIRO

SERVIÇO RAPIDO PELOS PAQUETES "ARAS" ENTRE CABEDELLO E PORTO ALEGRE

PASSAGEIROS — "SUL" — PASSAGEIROS — "NORTE"

CARGUEIRO "ARATANHA" — Esperado de Antonina e escalas no dia 15 do corrente sahindo para Natal, Areia Branca, Fortaleza, S. Luiz e Belém, para onde recebe carga.

PAQUETE "ARATIMBO" — Esperado de Porto Alegre e escalas no dia 17 do corrente sahindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, para onde recebe carga e passageiros.

VISTORIAS: — As vistorias só serão attendidas e feitas dentro do prazo legal de 48 horas após a descarga do navio.

CARGUEIRO "CAMPEIRO" — Esperado de Tutoya e escalas no dia 26 do corrente sahindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, para onde recebe carga.

PARA DEMAIS INFORMAÇÕES COM OS AGENTES:
CUNHA REGO IRMÃOS
Escriptorio: Rua Barão da Passagem, 43. Telephone n. 360 — Telegramma "Aras"
ARMAZENS — PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N.° 87.

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedello e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS

CARGUEIRO "MACEIÓ" — Esperado do sul, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 14 o cargueiro "Maceió". Após a necessaria demora sahirá para os portos de Recife, Maceió, Rio, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

CARGUEIRO "PIRATINY" — Esperado do sul, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 31 o cargueiro "PIRATINY". Após a necessaria demora sahirá para os portos de Recife, Maceió, Rio, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

Agentes — LISBOA & CIA.
RUA BARÃO DA PASSAGEM N.° 13 — TELEPHONE N.° 229

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGA ENTRE PORTO ALEGRE E CABEDELLO

VAPORES ESPERADOS

"ITAGIBA" — Esperado dos portos do sul no dia 18 do corrente, sahirá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelótas e Porto Alegre.

"ITAQUATIA" — Esperado no dia 20 do corrente, sabbado, sahirá no mesmo dia, para: Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelótas e Porto Alegre.

AVISO

Recebemos tambem cargas para Penêdo, Aracajú, Ilhéos, S. Francisco e Itajahy, com cuidadosa baldeação no Rio de Janeiro, bem como para Campos, no Estado do Rio, em trafego mutuo com a "Leopoldina Railway".

A Companhia recebe cargas e encommendas até a vespera da sahida dos seus vapores.

Os consignatarios de cargas devem retiral-as do trapiche da Companhia dentro do prazo de três (3) dias, após a descarga, findo o qual, incidirão as mesmas em armazenagem.

Para passagens, encommendas e valores, attende-se no escriptorio até ás 16 horas na vespera da sahida dos paquetes. As demais informações serão dadas pelos Agentes:
WILLIAMS & CIA.
Praça Anthenor Navarro n.° 5 — Phone 234

ALUGAM-SE

A optima casa para familia, na Avenida Epitacio Pessôa, por 200$000 mensaes, as chaves junto e a da Praia de Tambaú, Gonçalo, para a temporada balnearia. A tratar na Rua Maciel Pinheiro, n.° 303.

ALUGA-SE

Um appartamento espaçoso, com duas janellas para a rua 5 de Agosto, agua corrente e saneamento. Proprio para escriptorio commercial, consultorio medico ou de dentista. No ponto mais central do Varadouro. Rua Maciel Pinheiro, 74, 1.° andar. A tratar com Antonio Menino, na portaria da A UNIÃO.

ALUGA-SE

Na Praça da Independencia um bungalow com pomar, quintal murado, accommodações para numerosa familia e dependencias para criadagem e garage. A tratar na residencia de Annibal de Gouveia Moura, na mesma Praça.

OPTIMO PONTO

PARA QUALQUER RAMO DE NEGOCIO, EM CAMPINA GRANDE, JUNTO AO "CASINO ELDORADO"

Traspassa-se o contracto deste optimo local, por motivo de viagem. Procurar Senhorzinho, no Restaurant Constancia em Campina, ou com Aristides Fantini, leiloeiro official, á Praça Pedro Americo n.° 71 — João Pessôa.

Secretaria do Montepio, 22|10|937.
(ass.) — Joaquim Pinheiro, secretario.

CASAS EM TAMBAU'

Alugam-se pela temporada, 2 casas de telhas, mosaicadas, com luz e cacimba, situadas á praça Ribeiro de Barros ns. 105 e 187. A tratar na GRIZA.

ALUGA-SE

O 1.° andar da casa n.° 122, á rua Peregrino de Carvalho. Optimas accommodações. A tratar na rua Duque de Caxias, n.° 614.

Dr. Arnaldo Di Lascio

Ex-interno do Hospital de Allenados (Serviço do Prof. Ulysses Pernambucano). Medico Interno do Sanatorio Recife

CLINICA MEDICA

Doenças Nervosas e Mentaes
Consultorio: Rua João Pessôa 378 — 2.° andar (Edificio d'A Primavera). De 15 ás 18 horas
Resid. — Sanatorio Recife — R. Pereira da Costa, 293
Phone 2072
— RECIFE —

Odette Fagundes

Diplomada pela Academia de Côrte e Costura de Pernambuco, de estadia nesta cidade, offerece os seus trabalhos á distincta sociedade pessoense. Executa com perfeição enxovaes para creanças e casamentos, vestidos em qualquer modêlo. Ensina um curso de cozinha pratica, constando de menús especiaes, artistica em lindo estylo, e os bicos em qualquer feitio sob o methodo da Escola Domestica de Natal, de onde é diplomada. Encarrega-se de preparar mesas adaptadas para gurys, anniversario em geral e casamentos. Tudo pelo menor preço, com as maiores vantagens. A tratar á Avenida João Machado, 436.

VENDE-SE ou aluga-se uma casa com bastante commodos, com agua, luz e saneada. Preço de occasião. A tratar com o proprietario na portaria da Assembléa Legislativa, das 8 ás 11 e das 13 ás 16 horas.

VENDE-SE

O PAVILHÃO DO CHA a mais bem montada sorveteria desta cidade.

A tratar no mesmo com o seu proprietario.

ALUGA-SE a casa n.° 43, á praça Santo Antonio, em Tambaú. Tratar na Movelaria Formosa.

ATTENÇÃO!

Precisando V. S. comprar joias, relogios e objectos para presente, etc., dirigija-se á "CASA PONTES", av. B. Rohan, 180, que encontrará variado sortimento das mais recentes novidades e pelos menores preços.

A "CASA PONTES" mantem o maximo criterio tanto nas vendas dos artigos do seu ramo, como nos concertos de joias e relogios.

Av. B. Rohan n.° 180 João Pessôa.

ALUGAM-SE as casas de numeros 791 e 799 sitas á avenida Epitacio Pessôa e recentemente construidas. A tratar na mesma avenida na casa n.° 821.

Optimo emprego de capital

Vende-se a CASA RECORD com machinismos de Typographia, Pautação e Encadernação, ou acceita-se um socio que possa estar á frente do negocio. Facilita-se o pagamento. — Tratar na mesma com o seu proprietario á rua Maciel Pinheiro, 129.

CURSO DE FERIAS

RUA DA REPUBLICA, 906

O Curso Franco-Brasileiro mantem um curso de ferias para o exame de admissão a começar no dia 3 de novembro.

APIARIO MARIA IRENE — Vende puro Mel de Abelhas "Italianas e Urussú. Av. João Machado, 1155 ou Cap. José Pessôa, 25.

VENDE-SE

Um caminhão FORD 29. A tratar na Rua da Republica n.° 173.

CASA A' VENDA

Vende-se á rua Eliseu Cesar (até pouco Vidal de Negreiros), a casa n.° 84, de regular accomodações, oitão livre ao nascente. Com os serviços da Lagôa, ficará de esquina, em excellente situação para residencia. Tratar na mesma.

CASA

Aluga-se por 150$000 mensaes a de n.° 322, á rua 4 de novembro.

A tratar na rua das Trincheiras n.° 794.